



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. RESOLUÇÃO Nº 285/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 285/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova Projeto de Lei com a proposta da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c art. 116 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 30.06.2022, o anteprojeto de lei com a proposta da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE XX DE XXXXX DE 2022

Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, compreendendo a estrutura e o funcionamento de seus serviços auxiliares, observados os princípios definidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º No trato dos seus órgãos, serviços e procedimentos, a Administração Judiciária obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência.

VI - probidade;

VII - motivação;

VIII - finalidade;

IX - razoabilidade;

X - proporcionalidade;

XI - interesse público;

XII - modicidade das custas e emolumentos.

XIII - segurança jurídica;

XIV - contraditório e ampla defesa;

XV - uniformização, estabilidade, integralidade e coerência da jurisprudência

§ 2º Na constituição e alteração das atribuições e competências dos seus órgãos e dos seus serviços, a Administração Judiciária observará, além dos princípios previstos no parágrafo § 1º, do caput deste artigo, o acesso à Justiça, a efetividade, a qualificação permanente e a democratização eficiente da gestão, nessa ordem.

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é assegurada autonomia administrativa e financeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e desta Lei Complementar.

Art. 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a elaboração de seu regimento interno, disciplinando a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços, e a iniciativa de leis que disponham sobre a organização judiciária estadual e a criação de unidades judiciárias.

Art. 4º O exercício das funções judiciais compete, exclusivamente, aos juízes e tribunais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e nesta Lei Complementar, nos limites das respectivas jurisdições

Art. 5º Os magistrados devem, no âmbito da função jurisdicional, negar aplicação às leis que entenderem manifestamente inconstitucionais, sendo, entretanto, de competência privativa do plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela maioria absoluta dos seus membros, a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público estadual ou municipal em face da Constituição do Estado.

Art. 6º Para garantir o cumprimento e a execução dos seus atos e decisões, o Tribunal de Justiça, por meio de seus órgãos competentes, e os juízes de primeiro grau poderão requisitar das demais autoridades o auxílio da força pública ou outros meios necessários àqueles fins, respeitadas as disposições das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. As requisições devem ser prontamente atendidas, sob pena de responsabilidade, sem que assista às autoridades a que sejam dirigidas, ou a seus executores a faculdade de apreciar os fundamentos ou a justiça da decisão ou do ato a ser executado ou cumprido.

Art. 7º. Todas as decisões e julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

LIVRO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JURISDIÇÃO DE SEGUNDO GRAU

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Poder Judiciário

Art. 8º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Conselho da Magistratura;

III - as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

IV - os Tribunais do Júri;

V - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

VI - a Auditoria Militar;

VII - os Juízes de Direito;

VIII - os Juízes de Direito Substitutos;

IX - a Justiça de Paz;

X - outros órgãos criados por lei, mediante proposta do Tribunal de Justiça.

§ 1º Os órgãos judiciários são independentes em seus desempenhos, ressalvada a estrutura recursal e observado o sistema de relações entre os poderes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º O Tribunal de Justiça, mediante resolução, poderá alterar a competência e denominação dos seus órgãos judiciários, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II

Do Tribunal de Justiça

Seção I

Da Composição do Tribunal

Art. 9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 20 (vinte) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 10 O Tribunal de Justiça terá sua estrutura administrativa definida em lei específica, no seu regimento interno e nas resoluções que vier a editar.

§ 1º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo câmaras regionais, a fim de ampliar o acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, e sua sede, território de jurisdição, competência e forma de funcionamento serão definidos por Resolução.

§ 2º Ao Tribunal de Justiça é atribuído o tratamento de "egrégio Tribunal" e a seus membros o de "Excelência", com o título de Desembargador(a), os quais conservarão, com as honras correspondentes, após a aposentadoria.

Art. 11 O acesso ao cargo de desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º No acesso pelo critério de merecimento, o Tribunal de Justiça observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei e em Resolução editada especificamente para esse fim, recaindo a promoção no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de pontos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista.

§ 2º No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo à secretaria sem o devido despacho ou decisão.

Art. 12 Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 1º Quando for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

§ 2º Quando resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, será ele arredondado para o número inteiro seguinte.

§ 3º Recebida a indicação, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado, que escolherá, no prazo de 15 dias, um dos seus integrantes para nomeação.

Art. 13 Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quórum, poderão ser convocados, em substituição, juizes singulares da capital, segundo critérios objetivos previstos no Regimento Interno e resoluções deste Tribunal.

Seção II

Do Funcionamento e da Competência do Tribunal

Art. 14 Os órgãos do Tribunal de Justiça são os definidos no seu Regimento Interno, que estabelecerá a sua estrutura e funcionamento.

§ 1º O Tribunal de Justiça tem, como órgãos julgadores, o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, as Câmaras Reunidas Cíveis, Câmaras Reunidas Criminais, as Câmaras de Direito Público e as Câmaras Especializadas, na conformidade do disposto nesta Lei Complementar e no próprio Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, permanentes ou não, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 15 O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial e pelo Diretor da Escola Judiciária, eleitos por seus pares em votação aberta, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e no seu Regimento Interno.

Art. 16 A substituição de desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Art. 17 No Tribunal de Justiça, não poderão ter assento no mesmo órgão julgador, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Art. 18 Todas as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 O Procurador-Geral de Justiça atua perante o Tribunal Pleno.

Art. 20 Em matéria administrativa, compete ao Tribunal de Justiça:

I - elaborar seu regimento interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços;

II - escolher, na forma do seu Regimento:

a) os ocupantes de seus órgãos diretivos, dando-lhes posse no prazo previsto no Regimento Interno;

b) os membros do Órgão Especial, quando instituído, e seus respectivos suplentes, dando-lhes posse na mesma sessão;

c) os membros do Conselho da Magistratura e respectivos suplentes;

d) os desembargadores e os juizes efetivos e substitutos do Tribunal Regional Eleitoral, apreciando a recondução, dentre os inscritos na classe dos magistrados do Estado;

e) listas tríplices para o preenchimento das vagas do Tribunal de Justiça reservadas aos juizes, advogados e membros do Ministério Público;

f) lista a ser encaminhada à Presidência da República para a nomeação de advogados que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral;

g) os juizes que devam compor as Turmas Recursais;

h) o juiz que deva ter acesso ao Tribunal ou que deva ser promovido ou removido por antiguidade e merecimento;

III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;

IV - prover, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, os cargos necessários à administração da justiça;

V - aposentar e conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

- VI - aprovar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual a serem encaminhadas ao Poder Executivo pelo seu Presidente;
- VII - solicitar, quando cabível, a intervenção federal no Estado, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição da República;
- VIII - propor ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observadas as Constituições Federal e Estadual:
- a) a alteração da organização e da divisão judiciária;
 - b) a alteração do número de seus membros;
 - c) a criação e a extinção de cargos de juiz e de serviços auxiliares da justiça;
 - d) a fixação da remuneração dos magistrados, dos servidores, dos serviços auxiliares da justiça e dos juizes de paz;
 - e) a alteração dos valores, forma de cálculo e de recolhimento das despesas dos processos judiciais e das custas extrajudiciais e emolumentos.
- IX - velar pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- X - organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual, para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual e para o exercício da atividade notarial e de registro;
- XI - dar posse aos juizes de direito substitutos, organizar e rever, anualmente, a lista de antiguidade dos magistrados por classe e entrância, conhecendo das reclamações, para fins de promoção e acesso ao Tribunal de Justiça;
- XII - aprovar a indicação dos juizes para fins de substituição de desembargador ou de auxílio à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria do Foro Extrajudicial e ao Tribunal;
- XIII - conceder licença e férias ao Presidente do Tribunal e autorizar seu afastamento, quando o prazo for superior a 15 (quinze) dias;
- XIV - homologar os concursos públicos para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário;
- XV - deliberar:
- a) indicação de juiz de direito substituto ao cargo de juiz de direito, na forma da legislação pertinente;
 - b) perda do cargo de juiz de direito substituto, por maioria absoluta dos membros, na hipótese prevista no inciso I, do art. 95, da Constituição Federal;
 - c) pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí com vistas à concessão de afastamento de magistrados e de servidores para a prestação de serviço exclusivamente à Justiça Eleitoral;
- XVI - deliberar sobre remoção, disponibilidade e aposentadoria de magistrados, quando por interesse público, em decisão por voto da maioria absoluta dos membros efetivos;
- XVII - Aplicar as sanções disciplinares aos magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria por invalidez, sobre sua incapacidade física ou mental;
- XVIII - aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes titulares dos serviços auxiliares da Justiça, mediante proposta do Corregedor do Foro Extrajudicial;
- XIX - dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro, mediante proposta do Corregedor do Foro Extrajudicial;
- XX - declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;
- XXI - avaliar, para fins de vitaliciamento, a atuação dos juizes substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio, após iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça;
- XXIII - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação, a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;
- XXIV - representar à Assembleia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;
- XXV - aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;
- XXVI - adotar as demais providências que lhe forem atribuídas por lei;
- Art. 21 Na esfera judicial, compete ao Tribunal de Justiça:
- I - processar e julgar, originariamente:
- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os deputados estaduais, os juizes estaduais, os membros do Ministério Público, os prefeitos, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.
 - b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do Governador do Estado, da Mesa e Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, dos secretários de Estado, do Tribunal de Contas do Estado ou de algum de seus órgãos, do Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, ou na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Casa Militar, do Chefe do Gabinete do Governador, do Controlador e do Ouvidor-Geral do Estado, do Defensor Público Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
 - c) os mandados de injunção contra omissão das autoridades referidas na alínea anterior;
 - d) os *habeas corpus* nos processos, cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição;
 - e) as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;
 - f) as ações diretas de inconstitucionalidade em face da Constituição Estadual;
 - g) as representações para intervenção em municípios;
 - h) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, exceto quando se tratar de processos de direitos difusos e coletivos cuja execução deva ser feita no primeiro grau de jurisdição, facultada a delegação de atribuição para a prática de atos processuais;
 - i) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, em face de descumprimento de qualquer autoridade judicial ou administrativa;
 - k) a restauração de autos extraviados ou destruídos e outros incidentes que ocorram em processo de sua competência;
 - l) as revisões e reabilitações, quando as condenações lhe competirem;
 - m) os incidentes de falsidade de documentos ou de insanidade mental de acusados, nos processos de sua competência;
 - n) o pedido de livramento condicional ou de suspensão condicional de pena, nas condenações que houver proferido;
 - o) medidas cautelares e de segurança nos feitos de sua competência;
 - p) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;
 - q) a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;
- II - julgar, em grau de recurso, as causas não atribuídas à competência dos órgãos recursais dos juizados especiais;
- III - julgar os recursos e remessas de ofício relativos às ações decididas pelos juizes estaduais;
- IV - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno.

Seção III

Do Tribunal Pleno

Art. 22 O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos membros da Corte, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 23 As competências do Tribunal Pleno e as disposições sobre seus procedimentos e julgamento serão tratadas no seu Regimento Interno.

§ 1º O Tribunal Pleno funciona com a presença mínima da maioria absoluta dos desembargadores, inclusive o Presidente, nas sessões administrativas e judiciais.

§ 2º No julgamento de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, se não for rejeitada a arguição pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, completa-se o quórum até o limite da composição do plenário.

Seção IV

Das Câmaras Reunidas e das Especializadas

Art. 24 As Câmaras Especializadas constituem órgãos colegiados judiciais com competência firmada no Regimento Interno do Tribunal, compostas por 3 (três) desembargadores cada, divididas em Cíveis, Criminais e de Direito Público.

Parágrafo único. Em conjunto, as Câmaras Especializadas constituem as Câmaras Reunidas, com a competência precípua de julgar recursos oriundos das Câmaras Isoladas que porventura existam, e unificar a jurisprudência do Tribunal de Justiça nas matérias em que se especializam, nos termos do Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e do Regimento Interno.

Seção V

Do Conselho da Magistratura

Art. 25 O Conselho da Magistratura constitui órgão de orientação, disciplina e fiscalização do Poder Judiciário Estadual, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tendo como órgão superior o Tribunal Pleno.

Art. 26 O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial, Diretor da EJUD e pelos dois desembargadores mais antigos.

Art. 27 Compete ao Conselho da Magistratura, além daquelas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

I - Decidir e acompanhar o plano anual de auditoria da Unidade de Auditoria;

II - Resolver eventuais conflitos de atribuições entre os órgãos administrativos do Poder Judiciário do Piauí;

III - aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão, bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor do Foro Extrajudicial e do Diretor da Escola Judiciária.

IV - decidir sobre a liberação de magistrados e servidores para frequentar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

V - aprovação das contas do FERMOJUPI;

VI - férias e licenças de magistrados;

VII - a concessão de medalhas de honra ao mérito;

VIII - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

§ 1º Mediante manifestação de um quarto dos desembargadores, ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho, as matérias de sua competência poderão ser levadas à análise e deliberação perante o Tribunal Pleno.

§2º Atuará junto ao Conselho da Magistratura o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 Poderá o Conselho da Magistratura, quando necessário, declarar em regime de força-tarefa em Comarca ou Vara, por prazo razoável, e designar juízes para, com o titular, exercerem jurisdição.;

Parágrafo único: salvo disposição em contrário, a distribuição das representações e demais expedientes ao Conselho, independentemente de sessão, será feita entre seus membros, inclusive o Presidente, na ordem cronológica e escala crescente.

Seção VI

Da Presidência

Art. 29 Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura;

II - representar o Poder Judiciário em suas relações com os demais Poderes e autoridades, e superintender todo o serviço da justiça;

III - o desempenho das competências estabelecidas em lei específica que trata da organização administrativa do Poder Judiciário e no regimento interno, bem assim:

a) relatar e votar, perante o órgão julgador competente, o recurso contra decisão que tenha proferido em causas de sua competência, nos casos em que não tenha havido exercício de retratação;

b) processar e ordenar o pagamento das requisições judiciais resultantes de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, segundo atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

c) suspender a execução de liminar ou de sentença, nos casos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. As demais atribuições e competência do Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 O Presidente será auxiliado por 3 (três) juízes de direito, por ele convocados entre os juízes de direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção VII

Da Vice-presidência

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições, substituindo-o nas faltas, férias, licenças, suspeições e impedimentos, com a mesma posição hierárquica;

II - exercer as funções judiciais que pela legislação processual cabe ao Presidente, tais como:

a) realizar juízo de admissibilidade ou julgar, conforme o caso, os recursos destinados a instâncias superiores;

b) deliberar acerca de pedido de desistência de ação, incidente ou recurso nos feitos ainda não distribuídos;

III - apreciar, nos termos das leis processuais vigentes, os pedidos de concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos de decisões do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça;

IV - relatar exceção de suspeição não reconhecida, oposta ao Presidente do Tribunal;

V - superintender o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), responsável por, dentre outras atribuições, uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, previstos na legislação processual (Código de Processo Civil);

VI - presidir as sessões da Câmara Especializada e da correspectiva Câmara Reunida de que fizer parte;

Parágrafo único. A Vice-Presidência terá um juiz auxiliar, convocado entre os juízes de direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção VIII

Da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 32 A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina da Justiça Estadual de primeiro grau, será exercida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral da Justiça, eleito na mesma sessão e para o mesmo período em que o forem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor do Foro Extrajudicial e Diretor da EJUD, na forma deste Código e do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno, do qual constarão as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, dos juízes corregedores auxiliares e de seus demais órgãos.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará o Código de Normas da Justiça Estadual de 1º Grau, por meio de Provimento, regulamentando a disciplina dos serviços e das funções públicas exercidas nesse grau de jurisdição.

Art. 33 A Corregedoria-Geral da Justiça terá 2 (dois) juízes auxiliares, convocados entre os juízes de direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser convocados juízes de direito de qualquer entrância para auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça, indicados pelo Corregedor, mediante justificativa e aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 34 São ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o Estado;
- II - avaliar o desempenho dos juízes em estágio probatório para o fim de vitaliciamento;
- III - fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau e as serventias extrajudiciais;
- IV - realizar correições e inspeções em comarcas, unidades judiciárias e serventias;
- V - editar atos normativos para:
 - a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores;
 - b) evitar irregularidades;
 - c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem cominação de pena;
- VI - realizar sindicâncias e propor a abertura de processos administrativos disciplinares;
- VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;
- VIII - responder a consultas a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário de primeiro grau.

Art. 35 São atribuições do Corregedor:

- I - supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;
- II - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos servidores, aplicando as penas cabíveis;
- III - indicar o Juiz Diretor do Fórum das unidades judiciárias de 1º grau e fixar-lhe as atribuições;
- IV - regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.
- V - decidir sobre pedido de correção parcial em autos de processo judicial de primeiro grau de jurisdição, ante a prática de atos que importem em tumulto processual e contra os quais não haja previsão de recurso

§ 1º O Corregedor poderá delegar a juízes a realização de correição nas unidades judiciárias e a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a juiz.

§ 2º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Corregedor do Foro Extrajudicial e, na falta deste, pelo decano.

Art. 36 Para o fiel desempenho de suas atribuições, o Corregedor-Geral da Justiça poderá requisitar:

- I - informações, cooperação, segurança e garantias necessárias de qualquer repartição pública ou de quaisquer autoridades, exceto se submetidas aos sigilos legais, que dependam de ordem judicial
- II - autos de processo judicial físico ou cópia de processo judicial eletrônico de primeiro grau de jurisdição para fins de instruir pedido de correção parcial.

Art. 37 No exercício de suas atribuições, poderão os Juízes Corregedores, em qualquer tempo e a seu juízo, dirigir-se para qualquer unidade jurisdicional do Estado do Piauí, em que devam apurar fatos que atentem contra a conduta funcional ou moral de juízes, servidores, ou a prática de abusos que comprometam a administração da Justiça.

Art. 38 O Corregedor-Geral da Justiça promoverá, anualmente, correição das Unidades Judiciais do Estado, na forma do seu Regimento, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias.

§ 1º Estão sujeitos à correição e aos seus efeitos todos os serviços relacionados com a Justiça Estadual de primeiro grau, seus serventuários e servidores, juízes de direito e juízes de direito substitutos, juízes de paz, estabelecimentos vinculados ao sistema penitenciário e os regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa existentes, em cuja diligência serão asseguradas as presenças de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Estadual.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça cientificará da correição, com antecedência de 15 (quinze) dias, as instituições citadas no § 1º deste artigo, nas pessoas dos seus representantes legais, indicando o horário, as datas de início e final da correição de cada unidade judiciária, e o local da diligência.

§ 4º Do resultado da correição extraordinária ou inspeção, o Corregedor-Geral da Justiça apresentará circunstanciado relatório ao Conselho da Magistratura.

Art. 39 A correição terá início com a audiência geral de abertura, sobre a qual será dada prévia e ampla publicidade, inclusive através do órgão oficial, podendo, os que se sentirem agravados pelas autoridades judiciárias ou pelos servidores e agentes públicos delegados do Poder Judiciário estadual, apresentar suas queixas e reclamações.

Art. 40 O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 41 Nas reclamações contra juiz, o Corregedor-Geral da Justiça, antes de qualquer providência deverá notificá-lo, por ofício reservado, informando o conteúdo da reclamação para, por escrito, apresentar esclarecimento ou justificativa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 42 Das decisões originárias do Corregedor-Geral da Justiça, salvo disposições em contrário, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação do interessado.

Seção IX

Da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Art. 43 A Corregedoria do Foro Extrajudicial, órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais, será exercida por um desembargador, denominado Corregedor do Foro Extrajudicial, eleito na mesma sessão e para o mesmo período em que o forem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e Diretor da EJUD, na forma deste Código e do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º A Corregedoria do Foro Extrajudicial elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno, do qual constarão as atribuições do Corregedor do Foro Extrajudicial, dos juízes corregedores auxiliares e de seus demais órgãos.

§ 2º A Corregedoria do Foro Extrajudicial elaborará o Código de Normas do Foro Extrajudicial, por meio de Provimento, regulamentando a disciplina dos serviços e das funções públicas exercidas nessa esfera.

§ 3º A Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça terá um juiz auxiliar, convocado entre os juízes de direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 44 Compete ao Corregedor do Foro Extrajudicial supervisionar a Justiça Itinerante e exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Corregedor do Foro Extrajudicial, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935/94, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Corregedor do Foro Extrajudicial.

§ 3º Ao Corregedor do Foro Extrajudicial poderão ser atribuídas outras competências nos termos da lei complementar que tratar da organização dos serviços de notas e de registro no âmbito do Estado do Piauí.

§ 4º O Corregedor do Foro Extrajudicial será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Corregedor-Geral da Justiça, e, na falta deste, pelo

decano.

Art. 45 A Corregedoria do Foro Extrajudicial constitui Unidade Gestora Orçamentária, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à Justiça Itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.

Seção X

Da Escola Judiciária

Art. 46 A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

§1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Escola Judiciária do Estado do Piauí terá um Conselho Consultivo e Deliberativo, composto por 5 (cinco) servidores e 5 (cinco) magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A estrutura hierárquica e o funcionamento da escola, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD- PI, aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 47 Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós-Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra "c" e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 48 A EJUD-PI poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando atender a suas finalidades legais e regimentais.

Art. 49 Será concedida ao professor (magistrado, servidor ou convidado), a gratificação de magistério por hora-aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, em caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 1º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 2º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constitui recurso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

§ 3º A Escola Judiciária poderá estabelecer, em edital específico, percentual sobre as vagas ofertadas aos cursos, correspondente à cota social, com o objetivo de proporcionar aos comprovadamente carentes, nos termos da legislação vigente, a participação nos cursos da Escola.

Art. 50 Fica instituída a taxa de serviços educacionais para fazer face às despesas referentes aos cursos da Escola Judiciária que forem oferecidos a outras instituições através de convênios, calculada pelo valor do curso dividido pelo número de participantes.

Art. 51 A EJUD-PI contará com um Centro de Estudos Judiciários, competindo-lhe promover estudos e pesquisas de interesse da Administração Judiciária e da prestação jurisdicional eficiente, bem como:

I - o planejamento e a promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

II - o planejamento e a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Tribunal de Justiça na formulação de políticas e planos de ações institucionais.

Seção XI

Da Ouvidoria-Geral da Justiça

Art. 52 A Ouvidoria-Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º Compete ao Tribunal Pleno a escolha do Ouvidor-Geral e do Vice-Ouvidor da Justiça, na mesma sessão para escolha dos dirigentes do Tribunal, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Ouvidoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A Justiça de primeiro grau é composta pelos seguintes órgãos:

I - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

II - Tribunais do Júri;

III - Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

IV - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs

VI - Centrais de Inquérito e Audiências de Custódia

VII - Auditoria Militar;

VIII - Juizes de Direito;

IX - Juizes de Direito Auxiliares

X - Juizes de Direito Substitutos;

XI - Justiça de Paz.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por maioria absoluta de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

§ 2º A criação de novas unidades judiciais dependerá da existência de cargos de servidores efetivos e comissionados correspondentes à lotação paradigma do juízo, a ser estimada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal de Justiça, observados, tanto quanto possível, os parâmetros aplicáveis a unidades similares.

Art. 54 O Tribunal de Justiça poderá criar, por lei de sua iniciativa:

I - varas regionais, com competência especializada e jurisdição sobre o território de mais de uma comarca;

II - varas estaduais, com competência especializada e jurisdição sobre todo o território do Estado.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Tribunal de Justiça poderá instituir, por meio de Resolução, "Núcleos de Justiça 4.0" especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, que poderão abranger apenas uma ou mais regiões administrativas do Tribunal.

§ 2º Anualmente, em dezembro, o Tribunal Pleno publicará Resolução elencando as matérias que podem ser atribuídas a tais unidades, considerando o volume processual do último triênio e a necessidade de reduzir acúmulos processuais relevantes.

§ 3º A competência dos Juízos das Varas Regionais, Estaduais e dos Núcleos de Justiça 4.0, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta.

Art. 55 A administração do foro judicial, no âmbito de cada comarca, compete à Diretoria do Foro, órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca.

§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça proverá os meios necessários para a consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 2º Onde não houver serviço administrativo próprio, a Diretoria do Foro será assistida pela Secretaria de sua comarca ou vara que dirigir.

§ 3º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, definirá, dentre outras matérias, as formas de designação dos magistrados, as atribuições da Diretoria do Foro e de seus serviços administrativos e judiciais, cabendo aos demais juízes administrar, orientar e fiscalizar os serviços auxiliares que lhes são diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56 A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus juízes, respeitada a especialização de cada unidade judiciária, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes desta lei complementar e de resoluções do Tribunal, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

Parágrafo único. A competência em matéria administrativa será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, com o fim de distribuí-la entre unidades judiciárias da mesma jurisdição

Art. 57 Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - quando houver duas varas:

a) competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações criminais, execução penal, atos infracionais, sendo-lhe agregado o Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública, quando não constituir unidade autônoma;

b) competirá à 2ª Vara processar e julgar as ações cíveis em geral e da fazenda pública;

II - quando houver três varas:

a) competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações criminais, execução penal e ações submetidos ao rito do Juizado Especial Criminal;

b) competirá à 2ª Vara processar e julgar as ações cíveis, da fazenda pública e ações submetidas ao rito do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;

c) competirá à 3ª Vara processar e julgar as ações de família e sucessões, e de infância e juventude, nas esferas cível e infracional;

Parágrafo único. Quando houver Juizado Especial instalado, ainda que agregado a uma vara, àquele competirá processar e julgar os feitos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

Art. 58 Compete ao Juízo da Vara Cível processar e julgar todas as ações de natureza cível, consideradas aquelas não criminais, salvo as de competência de varas especializadas.

§ 1º Consideram-se como competências especializadas, quando expressamente destacadas da competência cível geral, dentre outras matérias a serem especificadas em Resolução do Tribunal de Justiça:

I - registros públicos;

II - infância e juventude na esfera cível;

III - fazenda pública;

IV - execução fiscal;

V - família e sucessões;

VI - juizados especiais cíveis e da fazenda pública;

VII - empresa, falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, poderá destacar as competências especializadas da vara cível comum para atribuir a outra unidade judiciária, sempre com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional.

Art. 59 Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

I - conhecer representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V - conhecer ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

I - conhecer pedidos de guarda e tutela;

II - conhecer ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;

III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

IV - conhecer pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;

V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

VII - conhecer ações de alimentos;

VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 60 Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar e julgar:

I - as execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Piauí, pelos Municípios dele integrantes, e por suas respectivas entidades autárquicas, contra devedores residentes e domiciliados no Estado, observando-se a legislação processual específica;

II - as ações decorrentes das execuções fiscais, como mandados de segurança, repetição do indébito, anulatória do ato declaratório da dívida, ação cautelar fiscal, dentre outras.

Parágrafo único. Os atos e diligências dos juízes de direito das Varas de Execução Fiscal poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado, pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular.

Art. 61 Aos juízes de direito das Varas de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências compete, por distribuição, processar e julgar:

I - as ações em que litigam ente si empresas ou empresários, desde que não se trate de causas consumeristas;

II - as ações em que litigam sócios e acionistas em face da pessoa jurídica em que possuam quotas ou ações;

III - as recuperações judiciais e as falências;

IV - os feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da recuperação judicial ou da falência;

V - as causas nas quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como partes ou interessadas;

VI - as execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência;

Art. 62 Aos juízes das Varas de Família compete:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e à

separação de corpos;

b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;

c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;

d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;

e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;

f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;

g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;

h) as ações relativas a alimentos;

i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;

j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;

l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;

m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

a) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas a tutela ou curatela;

b) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

Art. 63 Compete ao Juízo de Vara de Sucessões:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;

b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;

c) as ações relativas à sucessão *mortis causa*, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;

d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;

f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio, exceto quando houver interesse da fazenda pública estadual ou municipal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;

b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;

c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;

d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes.

Art. 64 Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os *habeas data*, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 65 Aos juízes de direito das Varas de Registros Públicos compete, por distribuição, processar e julgar:

I - as causas que se refiram, com exclusividade, à alteração ou desconstituição dos registros públicos;

II - as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como as incorporações imobiliárias, no termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

IV - responder a consultas e decidir dúvidas levantadas pelos notários e oficiais do registro público, salvo nos casos de execução de sentença proferida por outro juiz;

V - processar protestos, notificações, interpelações, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em processos de sua competência;

VI - dirimir as dúvidas suscitadas entre a sociedade anônima e o acionista ou qualquer interessado, a respeito das averbações, anotações, lançamentos ou transferências de ações nos livros próprios das referidas sociedades anônimas, com exceção das questões atinentes à substância do direito.

VII - as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;

VIII - o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

IX - as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos;

X - as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

Parágrafo único. Na forma prevista nos arts. 212 e 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a retificação de registro de imóvel que contenha omissão, imprecisão ou não exprima a verdade poderá ser feita na via administrativa ou judicial, ressalvando-se que a opção por aquela não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

Art. 66 Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o *habeas corpus*, salvo as de competência de varas especializadas.

§ 1º Consideram-se como competências especializadas, quando expressamente destacadas da competência penal geral, dentre outras a serem especificadas em resolução do Tribunal de Justiça:

I - tribunal do júri;

II - auditoria militar;

III - crimes contra a ordem tributária;

IV - execução penal e corregedoria dos presídios;

V - delitos de organizações criminosas;

VI - delitos de tráfico de drogas;

VII - delitos contra a criança e o adolescente;

VIII - centrais de inquérito e de audiência de custódia.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, poderá destacar as competências especializadas da Vara Criminal comum para atribuir a outra unidade judiciária, sempre com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional.

Art. 67 Compete ao Juízo da Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados;

II - prolatar sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária;

III - lavrar sentença condenatória ou absolutória na forma da lei;

IV - presidir o Tribunal do Júri;

V - promover o alistamento anual dos jurados e a sua revisão.

Art. 68 Aos juízes de direito das Varas da Auditoria Militar compete:

I - presidir o Conselho da Justiça Militar, nos processos da alçada da Justiça Militar Estadual;

II - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

III - praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

Art. 69 Aos juízes de direito das Varas de Crimes contra a Ordem Tributária compete, em caráter exclusivo e privativo, processar e julgar as ações penais e demais incidentes quanto aos crimes contra a ordem tributária.

Art. 70 Aos juízes de direito das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios compete:

I - executar as sentenças condenatórias, inclusive as proferidas pelos juízes de comarca diversa, quando a pena tenha de ser cumprida em estabelecimento prisional localizado na comarca ou região metropolitana;

II - aplicar aos casos julgados a lei posterior que, de qualquer modo, favoreça o condenado;

III - declarar extinta a punibilidade;

IV - conhecer e decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão de regime;

c) detração, remissão ou reajuste de pena, no caso de sua comutação;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução;

V - expedir alvará de soltura em favor de réus que tenham cumprido a pena;

VI - inspecionar, permanentemente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, comunicando, outrossim, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, as irregularidades e deficiências da respectiva administração;

VII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

VIII - processar e julgar os pedidos de *habeas corpus*, ressalvada, entretanto, a competência do juiz da Vara que esteja prevento em razão de anterior distribuição de inquérito policial, procedimento criminal de qualquer natureza ou ação criminal;

IX - autorizar o ingresso e a saída de presos nas unidades sob sua jurisdição, tanto os oriundos da capital quanto os do interior do Estado, obedecidas as cautelas legais;

X - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

XI - autorizar saídas temporárias;

XII - determinar:

a) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

b) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

c) a revogação da medida de segurança;

d) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

e) o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra comarca;

f) a remoção do condenado na hipótese prevista na Lei de Execução Penal;

XIII - promover a execução e fiscalização das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, inclusive da suspensão condicional do processo, e decidir sobre os respectivos incidentes, bem assim, das penas e medidas alternativas;

XIV - designar a entidade ou o programa comunitário, o local, dia e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como a forma de fiscalização;

XV - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos;

XVI - declarar extinta a pena ou cumprida a medida.

Art. 71 Aos juízes de direito das Varas de Delitos de Organizações Criminosas compete processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, de competência da Justiça Estadual.

§ 1º A competência definida no *caput* prevalecerá sobre a das demais unidades judiciárias previstas nesta Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência constitucionalmente atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri.

§ 2º As atividades jurisdicionais desempenhadas pela Vara de Delitos de Organizações Criminosas compreendem aquelas que sejam anteriores ou concomitantes à instrução prévia, as da instrução processual e as de julgamento.

Art. 72 Aos juízes de direito das Varas de Delitos de Tráfico de Drogas compete, por distribuição, o processo e julgamento dos delitos de tráfico de drogas, assim definidos em legislação federal.

Art. 73 Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri:

I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente;

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 74 Compete às Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia o trâmite dos procedimentos pré-processuais penais do âmbito de sua circunscrição.

§ 1º Haverá uma Central de Inquérito em Teresina e outras regionais, conforme definido em Resolução do Tribunal.

§ 2º O Tribunal Pleno disciplinará, por meio de Resolução, a estrutura das Centrais de Inquérito.

CAPÍTULO V

DA JURISDIÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 75 Integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I - a Supervisão Estadual dos Juizados Especiais;

II - a Turma de Uniformização de Jurisprudência;

III - as Turmas Recursais; e

IV - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Art. 76 A Supervisão Estadual dos Juizados Especiais constitui órgão administrativo que integra o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, dirigido por desembargador indicado pela Presidência e aprovado pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A composição, a estrutura e as atribuições da Supervisão dos Juizados Especiais são definidas por meio de Resolução do

Tribunal de Justiça.

Art. 77 Compete aos Juizados Especiais:

I - Cíveis: conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e legislação posterior.

II - Criminais: conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal.

III - Da Fazenda Pública: processar, conciliar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Na comarca onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência passa a ser absoluta em relação a todas as outras unidades jurisdicionais, inclusive especializadas.

Art. 78 O Sistema de Juizados Especiais conta com 4 (quatro) turmas recursais, denominadas 1ª Turma Recursal, 2ª Turma Recursal, 3ª Turma Recursal e 4ª Turma Recursal, com competência comum e distribuição por sorteio.

§ 1º Cada Turma Recursal será formada por 3 (três) juízes de entrância final da capital Teresina, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2º No âmbito de suas respectivas matérias, cada Turma Recursal tem competência para processar e julgar:

I - os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

II - os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juízes não integrantes de Juizados Especiais, em que haja a aplicação dos ritos e procedimentos previstos na Lei 9.099/95;

III - os embargos de declaração de suas próprias decisões;

IV - os mandados de segurança e os habeas corpus impetrados contra atos dos juízes de direito integrantes dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

§ 3º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre as demais normas de organização e funcionamento das Turmas Recursais

Art. 79 A Turma de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais em questões de direito material e demais competências fixadas em Resolução do Tribunal, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento, sob a Presidência e Vice-Presidência de dois desembargadores escolhidos pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá, na forma prevista no seu regimento interno, processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula.

SEÇÃO II

Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Art. 80 O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, nos seguintes termos:

I - Fórum Estadual de Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - FOCEJUS;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

III - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação - CPCMC;

IV - Casas de Justiça e Cidadania.

§ 1º O FOCEJUS é o órgão colegiado do NUPEMEC, com organização e funcionamento definidos por Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º O NUPEMEC é o órgão de gestão e fiscalização das unidades integrantes do sistema, composto por:

I - Supervisor, que será desembargador indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho da Magistratura;

II - 1 (um) juiz coordenador, indicado pelo Supervisor.

§ 3º Os CEJUSCs são unidades jurisdicionais auxiliares vinculadas a todas as varas ou juizados especiais de uma mesma jurisdição, com atribuições para:

I - atender e orientar os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;

II - promover, mediante a adoção de técnica apropriada, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outras em que a lei admita acordo ou transação;

III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Tribunal de Justiça.

§ 4º Os CEJUSC serão dirigidos por juízes coordenadores, designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, para gerir todas as atividades da unidade, inclusive com competência para homologar, por sentença, os termos de acordo de conciliação ou mediação celebrados no âmbito do NUPEMEC.

§ 5º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação são unidades instituídas e mantidas, mediante convênio, por entidades públicas ou privadas, com as atribuições previstas no § 3º e vinculadas ao CEJUSC da comarca, onde houver, ou a um juiz coordenador com as competências definidas no § 4º.

§ 6º As Casas de Justiça e Cidadania são unidades integrantes do Poder Judiciário, instituídas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de promover ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania, além de dar apoio logístico aos agentes e ao programa de justiça comunitária, sob a direção ou supervisão do NUPEMEC.

§ 7º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação podem funcionar nas mesmas instalações das Casas de Justiça e Cidadania.

§ 8º O juiz coordenador do CEJUSC, a partir da designação, passa à condição de juiz auxiliar de todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição a que se vincular o Centro ou a Câmara Privada de Conciliação e Mediação, investindo-se da competência prevista no § 4º deste artigo.

§ 9º Os magistrados membros do NUPEMEC, coordenadores dos CEJUSCs, exercerão a função em regime de acumulação, nos termos desta lei complementar e da LOMAN.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS JURISDIÇÕES E ÓRGÃOS ESPECIAIS DO PRIMEIRO GRAU

Art. 81 O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão de jurisdição especial, possui competência cível e criminal e se destina a coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Ao juiz de direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 82 A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

§ 1º São requisitos para o exercício do cargo:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

V - aptidão física e mental;

VI - idoneidade moral;

VII - certificado de participação e aproveitamento em curso específico ministrado pela EJUST;

VIII - residência na sede do distrito para o qual concorrer.

§ 2º Cada juiz de paz será eleito com 1 (um) suplente, que o sucederá ou substituirá, nas hipóteses de vacância ou de impedimento.

§ 3º As eleições serão efetivadas até 6 (seis) meses depois da realização das eleições estaduais, sendo vedada a eleição simultânea com pleito para mandatos eletivos.

§ 4º Caberá ao Tribunal de Justiça regulamentar as eleições para juiz de paz até 4 (quatro) meses antes de sua realização.

§ 5º Verificando irregularidade ou nulidade de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o juiz de paz submeterá o processo ao juiz de direito competente.

§ 6º Os autos de habilitação de casamento tramitarão no Cartório do Registro Civil da comarca.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o juiz de paz terá competência criminal.

§ 8º É vedada a cobrança ou percepção de custas, emolumentos ou taxa de qualquer natureza nos Juizados de Paz.

§ 9º Os juizes de paz tomarão posse perante o Juiz Diretor do Foro.

§ 10 É vedado ao juiz de paz exercer atividade político-partidária.

§ 11 A remuneração dos juizes de paz será estabelecida em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 12 Enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Corregedoria do Foro Extrajudicial designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação do magistrado local, preferencialmente entre os que atuarem junto às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil da pessoa natural.

TÍTULO III

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 83 A divisão judiciária compreende a criação, modificação e extinção de comarcas e unidades judiciárias, além da classificação e da agregação daquelas.

Art. 84 O território do Estado do Piauí, para fins de Administração da Justiça, divide-se em Comarcas, Postos Avançados de Atendimento e Termos Judiciários, constituindo-se numa só circunscrição para os atos da competência do Tribunal de Justiça.

Art. 85 As comarcas de entrância inicial terão apenas uma unidade judiciária denominada vara única e não poderão ter inserido em sua estrutura juízo auxiliar.

Parágrafo único. Conforme a necessidade do serviço, as competências da comarca de entrância inicial poderão ser temporariamente compartilhadas com as unidades regionais, estaduais ou Núcleos de Justiça 4.0, ou incorporadas por comarca de entrância intermediária, sendo os processos em tramitação redistribuído entre os juizes designados até ulterior deliberação.

CAPÍTULO II

Da criação, alteração, extinção e classificação de unidades judiciárias

Art. 86 A criação de unidades judiciárias será feita:

- por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;
- por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;
- por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;
- por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.

Art. 87 São requisitos mínimos para a criação e instalação de comarca de entrância inicial:

I - população mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes na comarca com, pelo menos, 5.000 (cinco mil) no município sede;

II - território de área superior a 100 (cem) quilômetros quadrados;

III - serviços forenses, apurados na comarca que tiver de sofrer desdobramento, superiores a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do Tribunal, na respectiva entrância, no último triênio;

IV - receita tributária federal, estadual, municipal superior a 3.000 (três mil) vezes o salário-mínimo, em sua totalidade;

V - prédios apropriados de domínio do Estado ou do Município, para:

- todas as necessidades dos serviços forenses;
- residência condigna do juiz e promotor;
- provimento de todos os cargos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população;

VII - distância mínima de 30 (trinta) quilômetros até a sede de outra comarca existente.

Parágrafo único. Criada a comarca, a instalação dar-se-á em data fixada pelo Tribunal de Justiça e em solenidade dirigida pelo seu Presidente ou desembargador por ele designado.

Art. 88 Para a elevação de comarca entre entrâncias, o Tribunal de Justiça observará o desenvolvimento de serviços judiciários, o interesse público, as condições sociais da sede da comarca e requisitos relativos à população, eleitorado e demanda, nos seguintes termos:

I - da entrância inicial para a intermediária: população mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes na comarca; eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; e média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 1.000 (um mil) feitos; ou

II - da entrância intermediária para a final: população mínima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes na comarca e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; ou média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 8.000 (oito mil) feitos.

Art. 89 A criação de unidade judiciária especializada dependerá da indicação de critérios específicos, destacando-se a sazonalidade e a complexidade da matéria, devendo se observar a distribuição dos casos que envolvem a matéria especializada, que não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da média de casos novos no último triênio por magistrado.

Art. 90 A reclassificação, agregação e desagregação de comarcas, bem como a transformação e a redefinição de competência de unidades judiciárias, poderão ser feitas por Resolução do Tribunal de Justiça que, além dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, observará:

I - o movimento forense, notadamente, a média de casos novos por magistrado no último triênio;

II - os benefícios de ordem funcional e operacional com relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária;

III - a distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material; e

IV - os normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atinentes ao tema.

Parágrafo único. A desagregação de comarcas deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos mínimos previstos para a criação de comarca de entrância inicial e, uma vez desagregada, independentemente da entrância a que pertencia anteriormente, será considerada como de entrância inicial.

Art. 91 A criação, elevação, rebaixamento e extinção de qualquer unidade jurisdicional respeitará as garantias da irredutibilidade de subsídios e da inamovibilidade, ressalvada a última em caso de interesse público, mediante maioria absoluta de votos dos membros do Tribunal.

Art. 92 Criado um município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à comarca da qual foi desmembrado.

Art. 93 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

Art. 94 A divisão judiciária do Estado do Piauí compreende:

I - 08 (oito) comarcas de entrância final, sendo:

- a) Teresina, com 34 (trinta e quatro) Varas, 8 (oito) Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 (um) Juizado Especial da Fazenda Pública;
- b) Parnaíba, com 06 (seis) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- c) Picos, com 05 (cinco) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- d) Floriano, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- e) Campo Maior, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- f) Piriá, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- g) Oeiras, com 02 (duas) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- h) Corrente, com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

II - 38 (trinta e oito) comarcas de entrância intermediária, sendo:

- a) São Raimundo Nonato e Altos com 2 (duas) Varas e 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) Piracuruca com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal
- c) Batalha, José de Freitas, Paulistana, São João do Piauí, União e Uruçuí, com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal agregado à Vara;
- d) Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, com 02 (duas) Varas e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado.
- e) Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Itaueira, Jaicós, Luís Correia, Luzilândia, Pio IX, Porto, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simeão Mendes, com 01 (uma) Vara;
- III - 15 (quinze) comarcas de entrância inicial, com sede em Barro Duro, Capitão de Campos, Caracol, Itainópolis, Jerumenha, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Padre Marcos, Parnaguá, Regeneração, Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena;
- IV - 22 (vinte e dois) Postos Avançados de Atendimento, com sede em Alto Longá, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Curimatá, Elizeu Martins, Francisco Santos, Marcolândia, Nazaré do Piauí, Paes Landim, Palmeirais, Pimenteiros, Redenção do Gurgueia, Santa Cruz do Piauí, São Félix do Piauí, Socorro do Piauí e Várzea Grande.

CAPÍTULO III

Da Comarca da Capital

Art. 95 As 34 (trinta e quatro) Varas e 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um juiz de direito, repartem-se em:

I - 10 (dez) Varas Cíveis, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª a 10ª;

a) a 9ª e 10ª varas cíveis, além da competência geral por distribuição terão competência, por distribuição entre elas, para os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

II - 04 (quatro) Varas da Fazenda Pública, sendo duas por distribuição, denominadas, numericamente, de 1ª e 2ª, e as 3ª e 4ª Varas, também por distribuição, exclusivas de Execuções Fiscais e demais ações de natureza tributária com a seguinte competência:

a) a 3ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Município de Teresina;

b) a 4ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Estado do Piauí.

c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.

III - 01 (uma) Vara de Registros Públicos, que também responderá pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem que tratem de matéria cível, excetuadas as que se referem às competências firmadas nos incisos II, IV e V deste artigo;

IV - 04 (quatro) Varas de Família, por distribuição, cabendo a todos os seus titulares a celebração de casamento (alteração);

V - 02 (duas) Varas de Sucessões e Ausentes, por distribuição;

VI - 02 (duas) Varas da Infância e da Juventude, sendo a 1ª Vara exclusiva para os processos de natureza cível e a 2ª para os feitos relativos aos atos infracionais;

VII - 09 (nove) varas Criminais:

a) 1ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

b) 2ª Vara Criminal, denominada Vara de Execuções Penais, de competência exclusiva para as execuções penais, correção de presídios e o processo e julgamento de ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional, ressalvada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

c) 3ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

d) 4ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

e) 5ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes praticados por organização criminosa, bem como os crimes sexuais contra criança e adolescente, ressalvada a competência da 5ª Vara, caso a violência se enquadre em uma das situações previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

f) 6ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

g) 7ª Vara Criminal, privativa dos crimes sexuais contra idosos e portadores de deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a competência da 6ª Vara Criminal, bem como, por distribuição, dos demais crimes;

h) 8ª Vara Criminal, com competência para o julgamento de crimes militares cometidos contra civis e de ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, e, por distribuição, dos demais crimes;

i) 9ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência firmada nas alíneas "e" e "i" do inciso VI, do art. 41.

VIII - 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para processar e julgar as causas criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as Cartas Precatórias extraídas de processos fundados na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, excetuada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

b) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para apreciar as medidas protetivas de urgência originárias e incidentais previstas no art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006; executar a suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

IX - 02 (duas) Varas da competência do Tribunal do Júri, por distribuição, cabendo a ambas processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, organizar e presidir o júri.

§ 1º Haverá, ainda, em Teresina, oito Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e um Juizado Especial da Fazenda Pública, com atribuições definidas nesta Lei e legislação especializada.

§ 3º Haverá, também, em Teresina, oito Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena.

§ 4º Haverá, ainda, em Teresina 3 (três) Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente, necessariamente perante as Varas Criminais de Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular.

Art. 96 A 6ª, 7ª, 8ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existentes antes da vigência desta lei, passam a denominar-se 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara Criminal, respectivamente, sem alteração de sua composição e competência.

Parágrafo único. A 5ª Vara Criminal de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, sem alteração de sua composição, e com a nova competência definida em lei.

CAPÍTULO IV

Das Comarcas do Interior

Art. 97 Na Comarca de Parnaíba haverá seis Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 02 (duas) Varas cíveis, denominadas numericamente 1ª e 2ª, de competência cível em geral, por distribuição;

II - 3ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude não relativos a atos infracionais;

III - 4ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos da fazenda pública, registro público e precatórias cíveis.

IV - duas Varas Criminais, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª e 2ª.

Parágrafo único. Compete à 1ª Vara Criminal o processo e julgamento dos feitos relativos ao Tribunal do Júri, às execuções penais, às causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher e os *habeas corpus* relativos às infrações penais de sua competência; e à 2ª Vara Criminal, dos feitos relativos a tráfico de drogas, atos infracionais praticados por adolescentes, cartas precatórias e os *habeas corpus* relativos às infrações penais de sua competência.

Art. 98 Na Comarca de Picos haverá cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 1ª e 2ª Varas, de competência, por distribuição, para os feitos cíveis, de fazenda pública e registros públicos;

II - 3ª Vara, de competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude, exceto atos infracionais;

III - 4ª e 5ª Varas, de competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e aos atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cabendo à 4ª as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e à 5ª os crimes dolosos contra a vida e as execuções penais.

Parágrafo único. Haverá, também, em Picos, dois Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante qualquer Vara ou Juizado Especial da mesma comarca, com jurisdição plena.

Art. 99 Haverá, também, em Oeiras, Floriano, Altos, São João do Piauí, Simplício Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo os dois primeiros de Entrância Final, e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva comarca, com jurisdição plena.

Art. 100 A 1ª Vara da comarca de Bom Jesus também terá competência privativa para o processamento e julgamento das questões agrárias envolvendo imóveis rurais nas seguintes comarcas: Itaueira, Canto do Buriti, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Santa Filomena, Parnaíba, Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Jerumenha, Gilbués, Avelino Lopes, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente.

Parágrafo único - A natureza agrária do litígio é definida por qualquer uma das condições fáticas a seguir presentes na causa:

a) origem pública da terra cumulada com a necessidade de regularização fundiária;

b) alegação de grilagem por qualquer das partes;

c) quando pelo menos um dos imóveis envolvidos se destine à agricultura ou à pecuária empresariais.

LIVRO III

DOS MAGISTRADOS

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 101 São magistrados os desembargadores, os juizes de direito e os juizes de direito substitutos.

TÍTULO II

Do Ingresso na Magistratura

Art. 102 O ingresso na carreira da magistratura dar-se-á pela posse e assunção em exercício no cargo de juiz de direito substituto, mediante concurso público de provas e títulos, nos termos das Constituições Federal e Estadual, em observância à Lei Orgânica da Magistratura Nacional, aos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, às Resoluções do Tribunal de Justiça e demais atos normativos atinentes à matéria.

Art. 103 O ingresso na magistratura de carreira, cujo cargo inicial é o de juiz de direito substituto, dá-se por nomeação, mediante concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 104 O candidato ao cargo de juiz substituto deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos no edital do concurso:

I - ser brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser bacharel em Direito, graduado em instituição oficial ou reconhecida;

IV - ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, atividade jurídica, segundo definição dos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

V - ser portador de reconhecida idoneidade moral e de respeitável conduta pessoal e social, de forma a caracterizar reputação ilibada;

VI - gozar de saúde físico-mental e equilíbrio psicoemocional que o habilite ao exercício do cargo.

§ 1º Os candidatos serão submetidos a investigação relativa à apuração de sua reputação pela própria comissão examinadora, com auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça, podendo contratar entidade externa com essa especialização, resguardados o sigilo da fonte e os dados pessoais dos interessados.

§ 2º A saúde físico-mental e o equilíbrio psicoemocional dos candidatos serão apurados por junta composta por médicos e psicólogos.

Art. 105 Resolução do Tribunal de Justiça, observadas as normas específicas de que tratam o artigo anterior, disciplinará a forma e as condições de realização do concurso.

Art. 106 A nomeação do candidato aprovado será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem de classificação no concurso.

§ 1º Ao candidato aprovado será assegurado o direito a renunciar antecipadamente à ordem de classificação para efeito de nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

§ 2º A nomeação ficará automaticamente sem efeito se o magistrado não entrar em exercício dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 107 O nomeado tomará posse junto à Presidência do Tribunal de Justiça e entrará no exercício após deslocar-se à unidade judiciária a que se vincular, dando ciência deste ato imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 108 Os magistrados, no ato da posse, apresentarão declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes, e prestarão o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo as Constituições Federal e Estadual e as leis.

Art. 109 O processo de vitaliciamento dos juizes de direito substitutos será instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça, observadas as normas da Lei Orgânica da Magistratura, desta lei complementar, de resoluções do Tribunal de Justiça, normativos do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira e do Acesso

Art. 110 O acesso, a promoção, a remoção e a permuta dar-se-ão nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dos atos normativos do CNJ e daqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça sobre a matéria.

§ 1º A antiguidade, para efeito de promoção, remoção e acesso, é entendida da seguinte forma:

I - ordem de classificação no concurso para juiz de direito substituto do Tribunal de Justiça do Piauí, quando se tratar de primeira nomeação;

II - a antiguidade na entrância, considerada esta como a data da sessão do Pleno do Tribunal que efetivou a promoção do(a) magistrado(a) na respectiva entrância.

§ 2º A ordem de classificação mencionada no inciso I do parágrafo primeiro levará em consideração o posicionamento do(a) magistrado(a) na ordem de nomeação, quando ingressar pela reserva de vagas destinadas a negros e portadores de deficiência.

§ 3º Os editais de promoção e/ou remoção, quando publicados em datas distintas, serão julgados, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, em ordem cronológica de publicação e em sessões distintas.

Art. 111 O Tribunal de Justiça organizará, no princípio de cada ano, a lista de antiguidade dos juizes de direito e dos juizes de direito substitutos, que será apresentada até quinze de março ao Presidente e, feitas as alterações necessárias, submetida ao conhecimento e à aprovação do Plenário.

§ 1º Aprovada pelo Tribunal de Justiça, a lista é publicada no órgão oficial até quinze de abril de cada ano, vigorando enquanto não for substituída ou reformada.

§ 2º Os juizes que se julgarem prejudicados podem apresentar reclamação no prazo de trinta dias, a contar da publicação da lista, sendo apreciada pelo Tribunal de Justiça, na forma regulada pelo Regimento Interno.

§ 3º Sempre que sofrer alterações, a lista será republicada.

Art. 112 Criada unidade judiciária, o provimento inicial se dará por remoção.

Art. 113 Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso.

§1º. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

§2º. Aberto o edital por 2 (duas) vezes consecutivas, sem que a unidade seja provida por algum motivo, a vaga será oferecida por outra modalidade de provimento, obedecendo à alternância dos critérios e modalidades de provimento específicos aos editais abertos, segundo regramento previsto nesse parágrafo.

§3º. A alteração prevista no parágrafo anterior terá aplicação imediata, inclusive, para os editais abertos anteriormente à entrada em vigor da presente norma, e não interferirá na ordem de abertura dos editais que não estejam relacionados à situação anterior, devendo seguirem a ordem prevista de acordo com § 2º do referido artigo.

§ 4º. A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias úteis da abertura da vaga.

Art. 114 Nas vagas destinadas à promoção por merecimento e nas de provimento inicial, haverá remoção prévia, que somente considerar-se-á realizada quando o provimento da unidade judicial for efetivado por magistrado de comarca distinta daquela de onde surgiu a vaga

TÍTULO IV

Da Formação e do Aperfeiçoamento dos Magistrados

Art. 115 A formação e o aperfeiçoamento técnico de magistrados serão realizados através de cursos oficiais regulados ou reconhecidos pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) e, necessariamente, ministrados pela Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD).

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais, atendidos os normativos da ENFAM.

§ 2º Sempre que possível, a participação do magistrado em formação e aperfeiçoamento terá pesos maiores e será considerado critério de desempate em concursos de movimentação da carreira, acesso e obtenção de direitos e vantagens, nos termos em que dispuser o normativo do Tribunal ou de seus órgãos.

TÍTULO V

Dos Direitos e Garantias dos Magistrados

Art. 116 Os magistrados são membros de Poder da República e gozam de garantias, prerrogativas e deveres que decorrem da Constituição da República e da legislação específica.

Art. 117 Além de outras, os magistrados gozam das prerrogativas e garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 118 A vitaliciedade é conferida aos desembargadores no momento da posse, e aos juizes de direito, após dois anos de exercício no cargo. Parágrafo único. Após a nomeação para o cargo de juiz substituto, seguir-se-á o período bienal para aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções, competindo à Corregedoria-Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do juiz de direito, remetendo, com sugestões e laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até 60 (sessenta) dias antes de findar o biênio.

Art. 119 O subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a estabelecer o valor do subsídio dos seus desembargadores, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República

§ 2º Os subsídios dos demais magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí são escalonados, sem distinção nos respectivos níveis ou entrâncias, em ordem decrescente, com a diferença de cinco por cento entre os mesmos níveis ou entrâncias, sendo o do cargo de juiz de direito substituto 5% (cinco por cento) menor que o do juiz de direito de entrância inicial.

Art. 120 É defeso tomar a remuneração ou os subsídios dos magistrados como base, parâmetro ou paradigma dos estipêndios de qualquer classe ou categoria funcional estranha aos seus quadros.

Art. 121 O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

I - adiantamento de férias;

II - décimo terceiro salário;

III - terço constitucional de férias;

IV - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento, desde que ela não esteja operando em sistemática integralmente digital;

V - exercício da Presidência do Tribunal de Justiça, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial;

VI - exercício de função de Diretor Geral da EJUD;

VII - exercício da função de Ouvidor Judicial e Coordenador/Supervisor de Unidades Administrativas e/ou Judiciais;

VIII - investidura como Diretor do Foro;

IX - licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição;



- X - compensação por acúmulo de acervo processual;
- XI - diferença de entrância e instância;
- XII - exercício de função administrativa;
- XIII - participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais, desde que em acúmulo de acervo;
- XIV - Exercício como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- XV - auxílio-alimentação;
- XVI - auxílio-saúde;
- XVII - serviços extraordinários;
- XVIII - licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;
- XIX - verbas remuneratórias e indenizatórias devidas em decorrência de decisão administrativa ou judicial;
- XX - ajuda de custo para mudança e transporte, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;
- XXI - auxílio-moradia;
- XXII - diárias;
- XXIII - auxílio-funeral;
- XXIV - remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;
- XXV - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
- XXVI - abono de permanência em serviço equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória;
- XXVII - licença-prêmio de 60 (sessenta) dias adquirida após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício;
- XXVIII quando convocado ou designado, por Lei ou ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para substituição ou atuação cumulativa com o exercício do cargo do qual é titular, o magistrado terá direito à licença compensatória, que poderá ser convertida em pecúnia, na forma de Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça.
- XXIX - demais verbas previstas na LOMAN e resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX terão natureza indenizatória e serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça;

§ 3º As diárias e as demais vantagens pecuniárias previstas no art. 122 terão natureza indenizatória ou remuneratória e serão regulamentadas conforme dispuser a lei, as normas do Tribunal de Justiça e as resoluções do CNJ.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso IX, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição;

§ 5º A licença compensatória de que trata o inciso XVIII do caput deste artigo será remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por exercício de plantão diurno ou noturno, e poderá ser fruída no limite e prazo estabelecido por Resolução do Tribunal de Justiça do Piauí, após a sua concessão por ato da Presidência ou Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí;

§ 6º Havendo disponibilidade orçamentária e após regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça do Piauí, a licença compensatória de que trata o inciso XVIII, poderá ser convertida em pecúnia, que terá caráter indenizatório e paga *pro rata temporis*.

Art. 122 A licença-prêmio poderá ser fracionada em dois períodos de trinta dias e deverá ser requerida e gozada após completado o período aquisitivo.

§ 1º As licenças-prêmios não usufruídas, em regra, serão indenizadas por ocasião da exoneração, aposentadoria ou morte do membro da magistratura.

§ 2º Decorrido mais de cinco anos da interrupção do vínculo funcional (exoneração, aposentadoria ou morte), o valor será pago em até vinte e quatro parcelas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Fica permitida a conversão em pecúnia das licenças-prêmios do exercício atual, já concedidas e não gozadas pelo magistrado em atividade, limitada a trinta dias por ano, inclusive aquelas concedidas e não gozadas em exercícios anteriores à publicação desta Lei, cuja conversão fica limitada a trinta dias por ano, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 123 Os magistrados que exercerem função administrativa cumulativa com a função judicante farão jus à verba remuneratória ou indenizatória fixada nos termos desta Lei Complementar, calculada sobre o subsídio do respectivo cargo.

Art. 124 Os magistrados têm direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, com acréscimo de um terço da sua remuneração mensal.

§ 1º As férias serão concedidas, preferencialmente, nos seguintes casos:

I - no mesmo período, aos magistrados casados ou em união estável entre si, mediante requerimento de ambos e desde que não haja prejuízo para a atividade jurisdicional; e

II - em período coincidente com, ao menos, um dos meses de férias escolares para magistrados que possuam filhos com necessidades especiais, mediante requerimento.

§ 2º Os magistrados não podem gozar férias individuais antes de 01 (um) ano de exercício inicial da carreira.

§ 3º Fica facultada a conversão de um terço de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma estabelecida no § 3º do Art. 1º da Resolução 293/2019 do CNJ.

Art. 125 Conceder-se-á licença ou afastamento:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para repouso à gestante;

IV - para licença paternidade;

V - para representação em entidade de classe;

VI - por motivo de casamento;

VII - por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou irmã(o);

VIII - para prestação de serviços à Justiça Eleitoral; e

IX - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos.

Parágrafo único. As licenças e os afastamentos concedidos aos magistrados poderão ser regulados conforme dispuser a lei, as normas do Tribunal de Justiça e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

TÍTULO VI

Da Disciplina e dos Deveres dos Magistrados

Art. 126 Os deveres dos magistrados e as penalidades estão disciplinados na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e serão aplicados de acordo com o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e nas resoluções do CNJ.

LIVRO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 Os serviços auxiliares da justiça são constituídos pelos órgãos que integram os foros judicial e extrajudicial.

Art. 128 Os serviços do foro judicial compreendem as secretarias do Tribunal de Justiça, as diretorias dos Foros e suas respectivas unidades, assim como as secretarias de unidades judiciárias.

Art. 129 Os serviços extrajudiciais, nos quais são lavradas as declarações de vontade das partes e executados os atos decorrentes de legislação sobre notas e registros públicos, compreendem os tabelionatos de notas, os escritórios de registro de distribuição, os escritórios de registro de imóveis, os escritórios de registro civil das pessoas naturais, os escritórios de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, os escritórios de protestos de títulos e os escritórios de contratos marítimos.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

Art. 130 As secretarias do Tribunal e as diretorias dos Foros terão sua composição e atribuições definidas em lei específica que trate da estrutura administrativa do Poder Judiciário, e suas normas operacionais serão definidas em seus respectivos regimentos, resoluções e provimentos.

Art. 131 Incumbe às secretarias das unidades judiciárias a realização dos serviços de apoio aos respectivos juizes, nos termos das leis processuais, das resoluções, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos juizes aos quais se subordinam diretamente.

Parágrafo único. Aos servidores de Secretaria, oficiais de justiça, contadores-partidores, distribuidores e depositários públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça e resoluções do Tribunal, bem como executar as determinações do Corregedor-Geral da Justiça, do Juiz Diretor do Fórum e dos juizes aos quais são subordinados.

Art. 132 Os servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial, serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí e legislação complementar, inclusive quanto aos direitos, deveres, garantias e regime disciplinar.

Art. 133 Todas as unidades judiciárias do Estado do Piauí, efetivamente instaladas e em funcionamento, contarão com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras do Poder Judiciário, em número compatível com a lotação paradigma do juízo, a ser calculada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ressaltando-se, quanto aos oficiais de justiça, a possibilidade de que estejam lotados nas respectivas Centrais de Cumprimentos de Mandados.

§ 1º As lotações dos servidores poderão configurar-se em nuvem, vinculando-se a uma ou mais unidades, isoladamente ou concomitantemente, e de uma ou mais comarcas, conforme a necessidade do serviço e a resolução de acúmulos processuais, nos termos do que dispuser Resolução do Tribunal Pleno.

§ 2º Na hipótese do § 1º, do caput deste artigo, cada secretaria de unidade judiciária deverá contar, no mínimo, com dois servidores efetivos, sendo um secretário, para realização de atos físicos e acesso ao jurisdicionado.

Art. 134 O Tribunal de Justiça disciplinará a forma de substituição dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 135 Os Serviços Notariais e de Registro, organizados técnica e administrativamente no território estadual para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme estabelecido em lei especial de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 136 Os direitos, deveres, atribuições, competências e regime disciplinar dos notários e registradores, bem como os requisitos para o ingresso na atividade notarial e de registro, são os especificados na legislação federal e na estadual complementar específica.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar de notários e registradores será apurada em procedimento administrativo definido no regimento interno e provimento aplicável à espécie por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 Ficam criados 10 núcleos virtuais a serem instalados conforme as disponibilidades orçamentárias e a demanda judicial, por meio de Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 138 Os requisitos para criação e elevação de comarcas dispostos nesta lei não se aplicam às comarcas deste Tribunal existentes antes de sua entrada em vigor.

Art. 139 Na comarca de Piripiri, a 2ª Vara passará a se denominar 3ª Vara, e a 3ª Vara passará a se denominar 2ª Vara, com as competências que lhe foram definidas nesta lei.

Art. 140 Nas Comarcas de Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença, a 1ª Vara passará a se denominar 2ª Vara, e a 2ª Vara passará a se denominar 1ª Vara, com as competências que lhe foram definidas nesta lei.

Art. 141 A relação dos Postos Avançados de Atendimento e Termos Judiciários, com a indicação das comarcas a que estão vinculados, estão listados no Anexo I desta Lei, e as alterações posteriores serão realizadas por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 142 Aplicam-se as disposições contidas nos artigos 182, 184 e 187 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, naquilo que for compatível, enquanto não regulamentado pelo Tribunal a forma de pagamento dos direitos e vantagens previstos no artigo 122 desta lei.

Art. 143 A instalação das unidades judiciárias criadas ou transformadas por modificação da competência, por força desta lei, será feita por ato da Presidência do Tribunal, mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A definição das unidades judiciárias transformadas por modificação da competência será realizada por Resolução deste Tribunal, que também definirá os procedimentos para a redistribuição dos processos.

Art. 144 Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 145 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I

ANEXO I - POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO E TERMOS JUDICIÁRIOS				
ENTRÂNCIA	COMARCA		Posto Avançado de Atendimento	Termo(s) Judiciário(s)
FINAL	1	Campo Maior		Jatobá do Piauí Nossa Senhora de Nazaré Sigefredo Pacheco
	2	Corrente		Cristalândia Sebastião Barros
	3	Floriano	Arraial e Nazaré do Piauí	Francisco Aires São José do Peixe
	4	Oeiras		Cajazeiras do Piauí Colônia do Piauí Santa Rosa do Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

				São Francisco do Piauí São João da Varjota São Miguel do Fidalgo
	5	Parnaíba		Ilha Grande
	6	Picos	Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí	Aroeiras do Itaim Bocaina Dom Expedito Lopes Geminiano Monsenhor Hipólito Paquetá Santana do Piauí Santo Antônio de Lisboa São João da Canabrava São José do Piauí São Luís do Piauí Sussuapara Wall Ferraz
	7	Piripiri		Brasileira
	8	Teresina		
INTERMEDIÁRIA	1	Água Branca		Hugo Napoleão Lagoinha do Piauí Olho D'Água do Piauí
	2	Altos	Alto Longá e Beneditinos	Coivaras Novo Santo Antônio Pau D'arco do Piauí
	3	Amarante	Palmeirais	
	4	Avelino Lopes	Curimatá	Júlio Borges Morro Cabeça do Tempo
	5	Barras		Cabeceiras do Piauí Boa Hora
	6	Batalha		
	7	Bom Jesus	Redenção do Gurguéia	Currais
	8	Buriti dos Lopes		Bom Princípio do Piauí Caraúbas do Piauí Caxingó
	9	Canto do Buriti		Brejo do Piauí Pajeú do Piauí Tamboril do Piauí
	10	Castelo do Piauí		Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí São João da Serra
	11	Cocal		Cocal dos Alves
	12	Cristino Castro		Alvorada do Gurguéia Palmeira do Piauí Santa Luz
	13	Demerval Lobão		Lagoa do Piauí Nazária
	14	Elesbão Veloso	Várzea Grande	Barra D'Alcântara Francinópolis Tanque do Piauí
	15	Esperantina	Joaquim Pires	Morro do Chapéu Murici dos Portelas
	16	Fronteiras		Alegrete do Piauí São Julião
	17	Gilbués		Barreira do Piauí Monte Alegre do Piauí São Gonçalo do Gurguéia
	18	Guadalupe		
	19	Inhuma		Ipiranga do Piauí
	20	Itaueira		Flores do Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

			Pavussu Rio Grande do Piauí	
21	Jaicós		Massapé do Piauí Patos do Piauí Campo Grande do Piauí	
22	José de Freitas			
23	Luís Correia		Cajueiro da Praia	
24	Luzilândia		Joca Marques Madeiro	
25	Paulistana		Acauã Betânia do Piauí Jacobina do Piauí Queimada Nova	
26	Pedro II		Domingos Mourão Lagoa de São Francisco Milton Brandão	
27	Pio IX		Alagoinha do Piauí	
28	Piracuruca		São João da Fronteira São José do Divino	
29	Porto		Campo Largo do Piauí Nossa Senhora dos Remédios	
30	São João do Piauí		Campo Alegre do Fidalgo Capitão Gervásio Oliveira João Costa Lagoa do Barro Nova Santa Rita Pedro Laurentino	
31	São Miguel do Tapuio		Assunção do Piauí	
32	São Pedro do Piauí		Agricolândia Santo Antônio dos Milagres São Gonçalo do Piauí	
33	São Raimundo Nonato		Bonfim do Piauí Coronel José Dias Dirceu Arcoverde Dom Inocêncio Fartura do Piauí São Lourenço do Piauí São Braz do Piauí Várzea Branca	
34	Simões	Marcolândia	Caldeirão Grande do Piauí Caridade do Piauí Curral Novo do Piauí	
35	Simplício Mendes	Campinas do Piauí Conceição do Canindé Paes Landim Socorro do Piauí	Bela Vista do Piauí Floresta do Piauí Ribeira do Piauí Santo Inácio do Piauí São Francisco	
36	União		Lagoa Alegre	
37	Uruçuí			
38	Valença do Piauí	Pimenteiras Aroazes	Lagoa do Sítio Novo Oriente do Piauí	
INICIAL	1	Barro Duro	São Félix do Piauí	Passagem Franca do Piauí Prata do Piauí São Miguel da Baixa Grande Santa Cruz dos Milagres
	2	Capitão de Campos		Boqueirão do Piauí Cocal de Telha
	3	Caracol	Anísio de Abreu	Guaribas e Jurema
	4	Itainópolis		Isaías Coelho Vera Mendes
	5	Jerumenha		Canavieira

6	Manoel Emídio	Bertolinia e Elizeu Martins	Colônia do Gurguéia Sebastião Leal
7	Marcos Parente	Antônio Almeida	Landri Sales Porto Alegre do Piauí
8	Matias Olímpio		São João do Arraial
9	Miguel Alves		
10	Monsenhor Gil		Curralinhos Miguel Leão
11	Padre Marcos		Belém do Piauí Francisco Macedo Vila Nova do Piauí
12	Parnaguá		Riacho Frio
13	Regeneração		Angical do Piauí Jardim do Mulato
14	Ribeiro Gonçalves		Baixa Grande do Ribeiro
15	Santa Filomena		

1.2. Portaria Nº 3145/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de agosto de 2022

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9713/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 22.0.000072500-9;

R E S O L V E :

Art. 1º **RENOVAR** o regime de teletrabalho no Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, em benefício da Servidora **Isabel Laianny Leal Rodrigues**, Analista Judicial, matrícula: 28630, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/03), **pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1695/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 3439992 do juiz de direito substituto **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - Processo SEI nº 22.0.000070622-5;

CONSIDERANDO a manifestação 31043 (3475666);

CONSIDERANDO a decisão 9325 (3475780);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares do juiz de direito substituto **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2022, previstas para terem início de 05.09 a 04.10.2022, devendo a fruição ocorrer no período de 01 a 30.09.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1721/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 27 de julho de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3466555) da juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha- Processo nº 22.0.000073931-0;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3472652);

CONSIDERANDO a Manifestação 31722 (3485311);

CONSIDERANDO a Decisão 9495 (3485352);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga à juíza de direito **LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2022, devendo a fruição ocorrer nos dias 10 e 11 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1740/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3482033) do juiz de direito RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina - Processo nº 22.0.000076028-9;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3483319);

CONSIDERANDO a manifestação 32271 (3493082);

CONSIDERANDO a decisão 9703 (3494664);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga ao juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, titular do Juízo Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 03.08.2014, 20 e 21.09.2014, 08 e 09.11.2014 e 22.12.2014, devendo a fruição ocorrer nos dias 10, 11, 13, 14, 17 e 18.10.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1741/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3484306) do juiz de direito CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano- Processo nº 22.0.000076323-7;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3492494);

CONSIDERANDO a manifestação 32384 (3495135);

CONSIDERANDO a decisão 9721 (3495241);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 21.06, 12 e 13.09 e 05 e 06.12.2020, **devendo a fruição ocorrer nos dias 22 a 26 de agosto de 2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1742/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3453790) constante nos autos do Processo nº 22.0.000072328-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar o casamento comunitário que será realizado no dia 02 dezembro de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1743/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3485627) do juiz de direito ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, titular da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária - Processo nº 22.0.000076477-2;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3492626);

CONSIDERANDO a manifestação 32437 (3495919);

CONSIDERANDO a decisão 9746 (3495990);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, titular da 2ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 12 e 13.06.2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 17 e 18.08.2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1744/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3478879) da juíza de direito LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior - Processo nº 22.0.000075596-0;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3490233);

CONSIDERANDO a Manifestação 32438 (3495941);

CONSIDERANDO a Decisão 9748 (3496013);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga à juíza de direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 23 e 24.01.2021 e 15, 16 e 17.02.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 22 a 26.08.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1747/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 260/2022/TJPI, de 07 de fevereiro de 2022, que trata da concessão de regime de teletrabalho após o gozo da licença maternidade;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela juíza de direito CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, solicitando a concessão de regime de teletrabalho após o gozo da licença maternidade;

CONSIDERANDO a manifestação 32496 (3496745);

CONSIDERANDO a decisão 9771 (3496938);

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida,

RESOLVE:

CONCEDER o regime de teletrabalho à juíza de direito **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, após o gozo da licença maternidade, por 06 (seis) meses, a contar do dia 30.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Edital Nº 208/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela juíza de direito LUCYANE MARTINS BRITO,

LEVA ao conhecimento dos juizes de direito do Estado do Piauí que ficam abertas, na Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar da 21ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, que será realizada no período de **17 a 19 de agosto** do ano em curso, nos turnos manhã e tarde, na Comarca abaixo relacionada:

01	TERESINA	02 vagas
----	----------	----------

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados de menor quantidade de participações anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações anteriores resultará na escolha segundo a ordem de precedência das manifestações daqueles.

Será recusada a participação de magistrado que não esteja em dia com os serviços forenses na unidade judiciária de que é titular, segundo manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.

Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. RESOLUÇÃO Nº 285/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova Projeto de Lei com a proposta da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c art. 116 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 47ª sessão extraordinária administrativa do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão extraordinária administrativa realizada no dia 30.06.2022, o anteprojeto de lei com a proposta da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE XX DE XXXXX DE 2022

Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, compreendendo a estrutura e o funcionamento de seus serviços auxiliares, observados os princípios definidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º No trato dos seus órgãos, serviços e procedimentos, a Administração Judiciária obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência.

VI - probidade;

VII - motivação;

VIII - finalidade;

IX - razoabilidade;

X - proporcionalidade;

XI - interesse público;

XII - modicidade das custas e emolumentos.

XIII - segurança jurídica;

XIV - contraditório e ampla defesa;

XV - uniformização, estabilidade, integralidade e coerência da jurisprudência

§ 2º Na constituição e alteração das atribuições e competências dos seus órgãos e dos seus serviços, a Administração Judiciária observará, além dos princípios previstos no parágrafo § 1º, do caput deste artigo, o acesso à Justiça, a efetividade, a qualificação permanente e a democratização eficiente da gestão, nessa ordem.

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Piauí é assegurada autonomia administrativa e financeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e desta Lei Complementar.

Art. 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a elaboração de seu regimento interno, disciplinando a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços, e a iniciativa de leis que disponham sobre a organização judiciária estadual e a criação de unidades judiciárias.

Art. 4º O exercício das funções judiciais compete, exclusivamente, aos juízes e tribunais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e nesta Lei Complementar, nos limites das respectivas jurisdições

Art. 5º Os magistrados devem, no âmbito da função jurisdicional, negar aplicação às leis que entenderem manifestamente inconstitucionais, sendo, entretanto, de competência privativa do plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pela maioria absoluta dos seus membros, a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público estadual ou municipal em face da Constituição do Estado.

Art. 6º Para garantir o cumprimento e a execução dos seus atos e decisões, o Tribunal de Justiça, por meio de seus órgãos competentes, e os juízes de primeiro grau poderão requisitar das demais autoridades o auxílio da força pública ou outros meios necessários àqueles fins, respeitadas as disposições das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. As requisições devem ser prontamente atendidas, sob pena de responsabilidade, sem que assista às autoridades a que sejam dirigidas, ou a seus executores a faculdade de apreciar os fundamentos ou a justiça da decisão ou do ato a ser executado ou cumprido.

Art. 7º. Todas as decisões e julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

LIVRO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JURISDIÇÃO DE SEGUNDO GRAU

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Poder Judiciário

Art. 8º São órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Conselho da Magistratura;

III - as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

IV - os Tribunais do Júri;

V - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

VI - a Auditoria Militar;

VII - os Juizes de Direito;

VIII - os Juizes de Direito Substitutos;

IX - a Justiça de Paz;

X - outros órgãos criados por lei, mediante proposta do Tribunal de Justiça.

§ 1º Os órgãos judiciários são independentes em seus desempenhos, ressalvada a estrutura recursal e observado o sistema de relações entre os poderes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º O Tribunal de Justiça, mediante resolução, poderá alterar a competência e denominação dos seus órgãos judiciários, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

CAPÍTULO II

Do Tribunal de Justiça

Seção I

Da Composição do Tribunal

Art. 9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 20 (vinte) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 10 O Tribunal de Justiça terá sua estrutura administrativa definida em lei específica, no seu regimento interno e nas resoluções que vier a editar.

§ 1º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo câmaras regionais, a fim de ampliar o acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, e sua sede, território de jurisdição, competência e forma de funcionamento serão definidos por Resolução.

§ 2º Ao Tribunal de Justiça é atribuído o tratamento de "egrégio Tribunal" e a seus membros o de "Excelência", com o título de Desembargador(a), os quais conservarão, com as honras correspondentes, após a aposentadoria.

Art. 11 O acesso ao cargo de desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

§ 1º No acesso pelo critério de merecimento, o Tribunal de Justiça observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei e em Resolução editada especificamente para esse fim, recaindo a promoção no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de pontos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista.

§ 2º No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo à secretaria sem o devido despacho ou decisão.

Art. 12 Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 1º Quando for ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade.

§ 2º Quando resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, será ele arredondado para o número inteiro seguinte.

§ 3º Recebida a indicação, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Governador do Estado, que escolherá, no prazo de 15 dias, um dos seus integrantes para nomeação.

Art. 13 Em caso de vaga, licença ou afastamento de qualquer de seus membros, por prazo superior a trinta dias, ou, ainda, na impossibilidade de compor quórum, poderão ser convocados, em substituição, juizes singulares da capital, segundo critérios objetivos previstos no Regimento Interno e resoluções deste Tribunal.

Seção II

Do Funcionamento e da Competência do Tribunal

Art. 14 Os órgãos do Tribunal de Justiça são os definidos no seu Regimento Interno, que estabelecerá a sua estrutura e funcionamento.

§ 1º O Tribunal de Justiça tem, como órgãos julgadores, o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, as Câmaras Reunidas Cíveis, Câmaras Reunidas Criminais, as Câmaras de Direito Público e as Câmaras Especializadas, na conformidade do disposto nesta Lei Complementar e no próprio Regimento Interno.

§ 2º O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, permanentes ou não, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 15 O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial e pelo Diretor da Escola Judiciária, eleitos por seus pares em votação aberta, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e no seu Regimento Interno.

Art. 16 A substituição de desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Art. 17 No Tribunal de Justiça, não poderão ter assento no mesmo órgão julgador, cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento, o primeiro dos membros mutuamente impedido que votar, excluirá a participação do outro no julgamento.

Art. 18 Todas as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 O Procurador-Geral de Justiça atua perante o Tribunal Pleno.

Art. 20 Em matéria administrativa, compete ao Tribunal de Justiça:

I - elaborar seu regimento interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços;

II - escolher, na forma do seu Regimento:

a) os ocupantes de seus órgãos diretivos, dando-lhes posse no prazo previsto no Regimento Interno;



- b) os membros do Órgão Especial, quando instituído, e seus respectivos suplentes, dando-lhes posse na mesma sessão;
- c) os membros do Conselho da Magistratura e respectivos suplentes;
- d) os desembargadores e os juizes efetivos e substitutos do Tribunal Regional Eleitoral, apreciando a recondução, dentre os inscritos na classe dos magistrados do Estado;
- e) listas tríplices para o preenchimento das vagas do Tribunal de Justiça reservadas aos juizes, advogados e membros do Ministério Público;
- f) lista a ser encaminhada à Presidência da República para a nomeação de advogados que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral;
- g) os juizes que devam compor as Turmas Recursais;
- h) o juiz que deva ter acesso ao Tribunal ou que deva ser promovido ou removido por antiguidade e merecimento;
- III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados;
- IV - prover, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, os cargos necessários à administração da justiça;
- V - aposentar e conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;
- VI - aprovar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual a serem encaminhadas ao Poder Executivo pelo seu Presidente;
- VII - solicitar, quando cabível, a intervenção federal no Estado, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição da República;
- VIII - propor ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observadas as Constituições Federal e Estadual:
- a) a alteração da organização e da divisão judiciária;
- b) a alteração do número de seus membros;
- c) a criação e a extinção de cargos de juiz e de serviços auxiliares da justiça;
- d) a fixação da remuneração dos magistrados, dos servidores, dos serviços auxiliares da justiça e dos juizes de paz;
- e) a alteração dos valores, forma de cálculo e de recolhimento das despesas dos processos judiciais e das custas extrajudiciais e emolumentos.
- IX - velar pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- X - organizar e realizar os concursos públicos para o ingresso na magistratura estadual, para provimento dos cargos do quadro de servidores do Poder Judiciário estadual e para o exercício da atividade notarial e de registro;
- XI - dar posse aos juizes de direito substitutos, organizar e rever, anualmente, a lista de antiguidade dos magistrados por classe e entrância, conhecendo das reclamações, para fins de promoção e acesso ao Tribunal de Justiça;
- XII - aprovar a indicação dos juizes para fins de substituição de desembargador ou de auxílio à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria do Foro Extrajudicial e ao Tribunal;
- XIII - conceder licença e férias ao Presidente do Tribunal e autorizar seu afastamento, quando o prazo for superior a 15 (quinze) dias;
- XIV - homologar os concursos públicos para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário;
- XV - deliberar:
- a) indicação de juiz de direito substituto ao cargo de juiz de direito, na forma da legislação pertinente;
- b) perda do cargo de juiz de direito substituto, por maioria absoluta dos membros, na hipótese prevista no inciso I, do art. 95, da Constituição Federal;
- c) pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí com vistas à concessão de afastamento de magistrados e de servidores para a prestação de serviço exclusivamente à Justiça Eleitoral;
- XVI - deliberar sobre remoção, disponibilidade e aposentadoria de magistrados, quando por interesse público, em decisão por voto da maioria absoluta dos membros efetivos;
- XVII - Aplicar as sanções disciplinares aos magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria por invalidez, sobre sua incapacidade física ou mental;
- XVIII - aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes titulares dos serviços auxiliares da Justiça, mediante proposta do Corregedor do Foro Extrajudicial;
- XIX - dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro, mediante proposta do Corregedor do Foro Extrajudicial;
- XX - declarar a vacância do cargo por abandono ou renúncia de magistrado;
- XXI - avaliar, para fins de vitaliciamento, a atuação dos juizes substitutos, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, por ocasião do último trimestre do biênio, após iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça;
- XXIII - autorizar, por solicitação do Presidente do Tribunal, a alienação, a qualquer título, de bem próprio do Poder Judiciário, ou qualquer ato que implique perda de posse que detenha sobre imóvel, inclusive para efeito de simples devolução ao Poder Executivo;
- XXIV - representar à Assembleia Legislativa sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva;
- XXV - aprovar as súmulas de sua jurisprudência predominante;
- XXVI - adotar as demais providências que lhe forem atribuídas por lei;
- Art. 21 Na esfera judicial, compete ao Tribunal de Justiça:
- I - processar e julgar, originariamente:
- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os deputados estaduais, os juizes estaduais, os membros do Ministério Público, os prefeitos, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.
- b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra atos do Governador do Estado, da Mesa e Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, dos secretários de Estado, do Tribunal de Contas do Estado ou de algum de seus órgãos, do Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, ou na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Casa Militar, do Chefe do Gabinete do Governador, do Controlador e do Ouvidor-Geral do Estado, do Defensor Público Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- c) os mandados de injunção contra omissão das autoridades referidas na alínea anterior;
- d) os *habeas corpus* nos processos, cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição;
- e) as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;
- f) as ações diretas de inconstitucionalidade em face da Constituição Estadual;
- g) as representações para intervenção em municípios;
- h) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, exceto quando se tratar de processos de direitos difusos e coletivos cuja execução deva ser feita no primeiro grau de jurisdição, facultada a delegação de atribuição para a prática de atos processuais;
- i) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, em face de descumprimento de qualquer autoridade judicial ou administrativa;
- k) a restauração de autos extraviados ou destruídos e outros incidentes que ocorram em processo de sua competência;
- l) as revisões e reabilitações, quando as condenações lhe competirem;
- m) os incidentes de falsidade de documentos ou de insanidade mental de acusados, nos processos de sua competência;
- n) o pedido de livramento condicional ou de suspensão condicional de pena, nas condenações que houver proferido;
- o) medidas cautelares e de segurança nos feitos de sua competência;

- p) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;
- q) a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;
- II - julgar, em grau de recurso, as causas não atribuídas à competência dos órgãos recursais dos juizados especiais;
- III - julgar os recursos e remessas de ofício relativos às ações decididas pelos juízes estaduais;
- IV - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal e de seus órgãos nos casos previstos em lei e no Regimento Interno.

Seção III

Do Tribunal Pleno

Art. 22 O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos membros da Corte, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 23 As competências do Tribunal Pleno e as disposições sobre seus procedimentos e julgamento serão tratadas no seu Regimento Interno.

§ 1º O Tribunal Pleno funciona com a presença mínima da maioria absoluta dos desembargadores, inclusive o Presidente, nas sessões administrativas e judiciais.

§ 2º No julgamento de inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público, se não for rejeitada a arguição pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, completa-se o quórum até o limite da composição do plenário.

Seção IV

Das Câmaras Reunidas e das Especializadas

Art. 24 As Câmaras Especializadas constituem órgãos colegiados judiciais com competência firmada no Regimento Interno do Tribunal, compostas por 3 (três) desembargadores cada, divididas em Cíveis, Criminais e de Direito Público.

Parágrafo único. Em conjunto, as Câmaras Especializadas constituem as Câmaras Reunidas, com a competência precípua de julgar recursos oriundos das Câmaras Isoladas que porventura existam, e unificar a jurisprudência do Tribunal de Justiça nas matérias em que se especializam, nos termos do Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e do Regimento Interno.

Seção V

Do Conselho da Magistratura

Art. 25 O Conselho da Magistratura constitui órgão de orientação, disciplina e fiscalização do Poder Judiciário Estadual, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tendo como órgão superior o Tribunal Pleno.

Art. 26 O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial, Diretor da EJUD e pelos dois desembargadores mais antigos.

Art. 27 Compete ao Conselho da Magistratura, além daquelas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

I - Decidir e acompanhar o plano anual de auditoria da Unidade de Auditoria;

II - Resolver eventuais conflitos de atribuições entre os órgãos administrativos do Poder Judiciário do Piauí;

III - aprovar o Plano Bienal e Plurianual de Gestão, bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor do Foro Extrajudicial e do Diretor da Escola Judiciária.

IV - decidir sobre a liberação de magistrados e servidores para frequentar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

V - aprovação das contas do FERMOJUPI;

VI - férias e licenças de magistrados;

VII - a concessão de medalhas de honra ao mérito;

VIII - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

§ 1º Mediante manifestação de um quarto dos desembargadores, ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho, as matérias de sua competência poderão ser levadas à análise e deliberação perante o Tribunal Pleno.

§ 2º Atuará junto ao Conselho da Magistratura o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 Poderá o Conselho da Magistratura, quando necessário, declarar em regime de força-tarefa em Comarca ou Vara, por prazo razoável, e designar juízes para, com o titular, exercerem jurisdição.;

Parágrafo único: salvo disposição em contrário, a distribuição das representações e demais expedientes ao Conselho, independentemente de sessão, será feita entre seus membros, inclusive o Presidente, na ordem cronológica e escala crescente.

Seção VI

Da Presidência

Art. 29 Ao Presidente do Tribunal de Justiça compete:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura;

II - representar o Poder Judiciário em suas relações com os demais Poderes e autoridades, e superintender todo o serviço da justiça;

III - o desempenho das competências estabelecidas em lei específica que trata da organização administrativa do Poder Judiciário e no regimento interno, bem assim:

a) relatar e votar, perante o órgão julgador competente, o recurso contra decisão que tenha proferido em causas de sua competência, nos casos em que não tenha havido exercício de retratação;

b) processar e ordenar o pagamento das requisições judiciais resultantes de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, segundo atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

c) suspender a execução de liminar ou de sentença, nos casos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. As demais atribuições e competência do Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 O Presidente será auxiliado por 3 (três) juízes de direito, por ele convocados entre os juízes de direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção VII

Da Vice-presidência

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições, substituindo-o nas faltas, férias, licenças, suspeições e impedimentos, com a mesma posição hierárquica;

II - exercer as funções judiciais que pela legislação processual cabe ao Presidente, tais como:

a) realizar juízo de admissibilidade ou julgar, conforme o caso, os recursos destinados a instâncias superiores;

b) deliberar acerca de pedido de desistência de ação, incidente ou recurso nos feitos ainda não distribuídos;

III - apreciar, nos termos das leis processuais vigentes, os pedidos de concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos de decisões do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça;

IV - relatar exceção de suspeição não reconhecida, oposta ao Presidente do Tribunal;

V - superintender o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), responsável por, dentre outras atribuições, uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, previstos na legislação processual (Código de Processo Civil);

VI - presidir as sessões da Câmara Especializada e da correspondente Câmara Reunida de que fizer parte;

Parágrafo único. A Vice-Presidência terá um juiz auxiliar, convocado entre os juízes de direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção VIII

Da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 32 A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina da Justiça Estadual de primeiro grau, será exercida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral da Justiça, eleito na mesma sessão e para o mesmo período em que o forem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor do Foro Extrajudicial e Diretor da EJUD, na forma deste Código e do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno, do qual constarão as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, dos juízes corregedores auxiliares e de seus demais órgãos.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça elaborará o Código de Normas da Justiça Estadual de 1º Grau, por meio de Provimento, regulamentando a disciplina dos serviços e das funções públicas exercidas nesse grau de jurisdição.

Art. 33 A Corregedoria-Geral da Justiça terá 2 (dois) juízes auxiliares, convocados entre os juízes de direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser convocados juízes de direito de qualquer entrância para auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça, indicados pelo Corregedor, mediante justificativa e aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 34 São ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça:

- I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o Estado;
- II - avaliar o desempenho dos juízes em estágio probatório para o fim de vitaliciamento;
- III - fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau e as serventias extrajudiciais;
- IV - realizar correições e inspeções em comarcas, unidades judiciárias e serventias;
- V - editar atos normativos para:
 - a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores;
 - b) evitar irregularidades;
 - c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem cominação de pena;
- VI - realizar sindicâncias e propor a abertura de processos administrativos disciplinares;
- VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;
- VIII - responder a consultas a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário de primeiro grau.

Art. 35 São atribuições do Corregedor:

- I - supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;
- II - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos servidores, aplicando as penas cabíveis;
- III - indicar o Juiz Diretor do Fórum das unidades judiciárias de 1º grau e fixar-lhe as atribuições;
- IV - regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.
- V - decidir sobre pedido de correção parcial em autos de processo judicial de primeiro grau de jurisdição, ante a prática de atos que importem em tumulto processual e contra os quais não haja previsão de recurso

§ 1º O Corregedor poderá delegar a juízes a realização de correção nas unidades judiciárias e a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a juiz.

§ 2º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Corregedor do Foro Extrajudicial e, na falta deste, pelo decano.

Art. 36 Para o fiel desempenho de suas atribuições, o Corregedor-Geral da Justiça poderá requisitar:

- I - informações, cooperação, segurança e garantias necessárias de qualquer repartição pública ou de quaisquer autoridades, exceto se submetidas aos sigilos legais, que dependam de ordem judicial
- II - autos de processo judicial físico ou cópia de processo judicial eletrônico de primeiro grau de jurisdição para fins de instruir pedido de correção parcial.

Art. 37 No exercício de suas atribuições, poderão os Juízes Corregedores, em qualquer tempo e a seu juízo, dirigir-se para qualquer unidade jurisdicional do Estado do Piauí, em que devam apurar fatos que atentem contra a conduta funcional ou moral de juízes, servidores, ou a prática de abusos que comprometam a administração da Justiça.

Art. 38 O Corregedor-Geral da Justiça promoverá, anualmente, correção das Unidades Judiciais do Estado, na forma do seu Regimento, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias.

§ 1º Estão sujeitos à correção e aos seus efeitos todos os serviços relacionados com a Justiça Estadual de primeiro grau, seus serventuários e servidores, juízes de direito e juízes de direito substitutos, juízes de paz, estabelecimentos vinculados ao sistema penitenciário e os regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa existentes, em cuja diligência serão asseguradas as presenças de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Estadual.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça cientificará da correção, com antecedência de 15 (quinze) dias, as instituições citadas no § 1º deste artigo, nas pessoas dos seus representantes legais, indicando o horário, as datas de início e final da correção de cada unidade judiciária, e o local da diligência.

§ 4º Do resultado da correção extraordinária ou inspeção, o Corregedor-Geral da Justiça apresentará circunstanciado relatório ao Conselho da Magistratura.

Art. 39 A correção terá início com a audiência geral de abertura, sobre a qual será dada prévia e ampla publicidade, inclusive através do órgão oficial, podendo, os que se sentirem agravados pelas autoridades judiciárias ou pelos servidores e agentes públicos delegados do Poder Judiciário estadual, apresentar suas queixas e reclamações.

Art. 40 O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 41 Nas reclamações contra juiz, o Corregedor-Geral da Justiça, antes de qualquer providência deverá notificá-lo, por ofício reservado, informando o conteúdo da reclamação para, por escrito, apresentar esclarecimento ou justificativa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 42 Das decisões originárias do Corregedor-Geral da Justiça, salvo disposições em contrário, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da intimação do interessado.

Seção IX

Da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Art. 43 A Corregedoria do Foro Extrajudicial, órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais, será exercida por um desembargador, denominado Corregedor do Foro Extrajudicial, eleito na mesma sessão e para o mesmo período em que o forem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e Diretor da EJUD, na forma deste Código e do Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º A Corregedoria do Foro Extrajudicial elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno, do qual constarão as atribuições do Corregedor do Foro Extrajudicial, dos juízes corregedores auxiliares e de seus demais órgãos.

§ 2º A Corregedoria do Foro Extrajudicial elaborará o Código de Normas do Foro Extrajudicial, por meio de Provimento, regulamentando a disciplina dos serviços e das funções públicas exercidas nessa esfera.

§ 3º A Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça terá um juiz auxiliar, convocado entre os juízes de direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, desde que devidamente fundamentada, cujas

atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 44 Compete ao Corregedor do Foro Extrajudicial supervisionar a Justiça Itinerante e exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Corregedor do Foro Extrajudicial, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935/94, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Corregedor do Foro Extrajudicial.

§ 3º Ao Corregedor do Foro Extrajudicial poderão ser atribuídas outras competências nos termos da lei complementar que tratar da organização dos serviços de notas e de registro no âmbito do Estado do Piauí.

§ 4º O Corregedor do Foro Extrajudicial será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Corregedor-Geral da Justiça, e, na falta deste, pelo decano.

Art. 45 A Corregedoria do Foro Extrajudicial constitui Unidade Gestora Orçamentária, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à Justiça Itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.

Seção X

Da Escola Judiciária

Art. 46 A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

§1º A Escola Judiciária do Estado do Piauí será dirigida pelo Diretor-Geral da Escola e por um Vice-Diretor, eleitos dentre os desembargadores com mandato correspondente ao biênio da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Escola Judiciária do Estado do Piauí terá um Conselho Consultivo e Deliberativo, composto por 5 (cinco) servidores e 5 (cinco) magistrados, escolhidos pelo Diretor-Geral da Escola.

§ 3º A estrutura hierárquica e o funcionamento da escola, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUD- PI, aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 47 Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós-Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra "c" e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 48 A EJUD-PI poderá firmar convênio, acordos de cooperação, parcerias, visando atender a suas finalidades legais e regimentais.

Art. 49 Será concedida ao professor (magistrado, servidor ou convidado), a gratificação de magistério por hora-aula proferida nas atividades de treinamento, de capacitação, de formação, de aperfeiçoamento e de especialização de servidores ou magistrados, em caráter eventual ou temporário, cujo valor será estabelecido por Resolução do Tribunal Pleno.

§ 1º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário.

§ 2º Eventual receita decorrente de atividades da Escola Judiciária constitui recurso do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

§ 3º A Escola Judiciária poderá estabelecer, em edital específico, percentual sobre as vagas ofertadas aos cursos, correspondente à cota social, com o objetivo de proporcionar aos comprovadamente carentes, nos termos da legislação vigente, a participação nos cursos da Escola.

Art. 50 Fica instituída a taxa de serviços educacionais para fazer face às despesas referentes aos cursos da Escola Judiciária que forem oferecidos a outras instituições através de convênios, calculada pelo valor do curso dividido pelo número de participantes.

Art. 51 A EJUD-PI contará com um Centro de Estudos Judiciários, competindo-lhe promover estudos e pesquisas de interesse da Administração Judiciária e da prestação jurisdicional eficiente, bem como:

I - o planejamento e a promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

II - o planejamento e a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Tribunal de Justiça na formulação de políticas e planos de ações institucionais.

Seção XI

Da Ouvidoria-Geral da Justiça

Art. 52 A Ouvidoria-Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º Compete ao Tribunal Pleno a escolha do Ouvidor-Geral e do Vice-Ouvidor da Justiça, na mesma sessão para escolha dos dirigentes do Tribunal, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Ouvidoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 A Justiça de primeiro grau é composta pelos seguintes órgãos:

I - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

II - Tribunais do Júri;

III - Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública;

IV - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs

VI - Centrais de Inquérito e Audiências de Custódia

VII - Auditoria Militar;

VIII - Juizes de Direito;

IX - Juizes de Direito Auxiliares

X - Juizes de Direito Substitutos;

XI - Justiça de Paz.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por maioria absoluta de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

§ 2º A criação de novas unidades judiciais dependerá da existência de cargos de servidores efetivos e comissionados correspondentes à lotação paradigma do juízo, a ser estimada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e por este Tribunal de Justiça, observados, tanto quanto possível, os parâmetros aplicáveis a unidades similares.

Art. 54 O Tribunal de Justiça poderá criar, por lei de sua iniciativa:

I - varas regionais, com competência especializada e jurisdição sobre o território de mais de uma comarca;

II - varas estaduais, com competência especializada e jurisdição sobre todo o território do Estado.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Tribunal de Justiça poderá instituir, por meio de Resolução, "Núcleos de Justiça 4.0" especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, que poderão abranger apenas uma ou mais regiões administrativas do Tribunal.

§ 2º Anualmente, em dezembro, o Tribunal Pleno publicará Resolução elencando as matérias que podem ser atribuídas a tais unidades, considerando o volume processual do último triênio e a necessidade de reduzir acúmulos processuais relevantes.

§ 3º A competência dos Juízos das Varas Regionais, Estaduais e dos Núcleos de Justiça 4.0, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta.

Art. 55 A administração do foro judicial, no âmbito de cada comarca, compete à Diretoria do Foro, órgão auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça na direção das atividades administrativas da comarca.

§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça proverá os meios necessários para a consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 2º Onde não houver serviço administrativo próprio, a Diretoria do Foro será assistida pela Secretaria de sua comarca ou vara que dirigir.

§ 3º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, definirá, dentre outras matérias, as formas de designação dos magistrados, as atribuições da Diretoria do Foro e de seus serviços administrativos e judiciais, cabendo aos demais juízes administrar, orientar e fiscalizar os serviços auxiliares que lhes são diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56 A fixação da competência será por distribuição equitativa entre seus juízes, respeitada a especialização de cada unidade judiciária, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes desta lei complementar e de resoluções do Tribunal, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

Parágrafo único. A competência em matéria administrativa será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, com o fim de distribuí-la entre unidades judiciárias da mesma jurisdição

Art. 57 Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - quando houver duas varas:

a) competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações criminais, execução penal, atos infracionais, sendo-lhe agregado o Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública, quando não constituir unidade autônoma;

b) competirá à 2ª Vara processar e julgar as ações cíveis em geral e da fazenda pública;

II - quando houver três varas:

a) competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações criminais, execução penal e ações submetidas ao rito do Juizado Especial Criminal;

b) competirá à 2ª Vara processar e julgar as ações cíveis, da fazenda pública e ações submetidas ao rito do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;

c) competirá à 3ª Vara processar e julgar as ações de família e sucessões, e de infância e juventude, nas esferas cível e infracional;

Parágrafo único. Quando houver Juizado Especial instalado, ainda que agregado a uma vara, àquele competirá processar e julgar os feitos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

Art. 58 Compete ao Juízo da Vara Cível processar e julgar todas as ações de natureza cível, consideradas aquelas não criminais, salvo as de competência de varas especializadas.

§ 1º Consideram-se como competências especializadas, quando expressamente destacadas da competência cível geral, dentre outras matérias a serem especificadas em Resolução do Tribunal de Justiça:

I - registros públicos;

II - infância e juventude na esfera cível;

III - fazenda pública;

IV - execução fiscal;

V - família e sucessões;

VI - juizados especiais cíveis e da fazenda pública;

VII - empresa, falência e recuperação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, poderá destacar as competências especializadas da vara cível comum para atribuir a outra unidade judiciária, sempre com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional.

Art. 59 Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

I - conhecer representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V - conhecer ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

I - conhecer pedidos de guarda e tutela;

II - conhecer ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;

III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

IV - conhecer pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;

V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

VII - conhecer ações de alimentos;

VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 60 Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar e julgar:

I - as execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Piauí, pelos Municípios dele integrantes, e por suas respectivas entidades autárquicas, contra devedores residentes e domiciliados no Estado, observando-se a legislação processual específica;

II - as ações decorrentes das execuções fiscais, como mandados de segurança, repetição do indébito, anulatória do ato declaratório da dívida, ação cautelar fiscal, dentre outras.

Parágrafo único. Os atos e diligências dos juízes de direito das Varas de Execução Fiscal poderão ser praticados em qualquer comarca do

interior do Estado, pelos juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular.

Art. 61 Aos juízes de direito das Varas de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências compete, por distribuição, processar e julgar:

- I - as ações em que litigam ente si empresas ou empresários, desde que não se trate de causas consumeristas;
- II - as ações em que litigam sócios e acionistas em face da pessoa jurídica em que possuam quotas ou ações;
- III - as recuperações judiciais e as falências;
- IV - os feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da recuperação judicial ou da falência;
- V - as causas nas quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como partes ou interessadas;
- VI - as execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência;

Art. 62 Aos juízes das Varas de Família compete:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e à separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas a tutela ou curatela;
- b) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

Art. 63 Compete ao Juízo de Vara de Sucessões:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão *mortis causa*, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio, exceto quando houver interesse da fazenda pública estadual ou municipal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamentário e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes.

Art. 64 Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os *habeas data*, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 65 Aos juízes de direito das Varas de Registros Públicos compete, por distribuição, processar e julgar:

I - as causas que se refiram, com exclusividade, à alteração ou desconstituição dos registros públicos;

II - as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como as incorporações imobiliárias, no termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

IV - responder a consultas e decidir dúvidas levantadas pelos notários e oficiais do registro público, salvo nos casos de execução de sentença proferida por outro juiz;

V - processar protestos, notificações, interpelações, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em processos de sua competência;

VI - dirimir as dúvidas suscitadas entre a sociedade anônima e o acionista ou qualquer interessado, a respeito das averbações, anotações, lançamentos ou transferências de ações nos livros próprios das referidas sociedades anônimas, com exceção das questões atinentes à substância do direito.

VII - as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;

VIII - o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

IX - as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos;

X - as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

Parágrafo único. Na forma prevista nos arts. 212 e 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a retificação de registro de imóvel que contenha omissão, imprecisão ou não exprima a verdade poderá ser feita na via administrativa ou judicial, ressalvando-se que a opção por aquela não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

Art. 66 Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o *habeas corpus*, salvo as de competência de varas especializadas.

§ 1º Consideram-se como competências especializadas, quando expressamente destacadas da competência penal geral, dentre outras a serem

especificadas em resolução do Tribunal de Justiça:

- I - tribunal do júri;
- II - auditoria militar;
- III - crimes contra a ordem tributária;
- IV - execução penal e correção dos presídios;
- V - delitos de organizações criminosas;
- VI - delitos de tráfico de drogas;
- VII - delitos contra a criança e o adolescente;
- VIII - centrais de inquérito e de audiência de custódia.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, poderá destacar as competências especializadas da Vara Criminal comum para atribuir a outra unidade judiciária, sempre com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional.

Art. 67 Compete ao Juízo da Vara do Tribunal do Júri:

- I - processar as ações dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados;
- II - prolatar sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária;
- III - lavrar sentença condenatória ou absolutória na forma da lei;
- IV - presidir o Tribunal do Júri;
- V - promover o alistamento anual dos jurados e a sua revisão.

Art. 68 Aos juízes de direito das Varas da Auditoria Militar compete:

- I - presidir o Conselho da Justiça Militar, nos processos da alçada da Justiça Militar Estadual;
- II - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;
- III - praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

Art. 69 Aos juízes de direito das Varas de Crimes contra a Ordem Tributária compete, em caráter exclusivo e privativo, processar e julgar as ações penais e demais incidentes quanto aos crimes contra a ordem tributária.

Art. 70 Aos juízes de direito das Varas de Execução Penal e Correção dos Presídios compete:

- I - executar as sentenças condenatórias, inclusive as proferidas pelos juízes de comarca diversa, quando a pena tenha de ser cumprida em estabelecimento prisional localizado na comarca ou região metropolitana;
- II - aplicar aos casos julgados a lei posterior que, de qualquer modo, favoreça o condenado;
- III - declarar extinta a punibilidade;
- IV - conhecer e decidir sobre:
 - a) soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão de regime;
 - c) detração, remissão ou reajuste de pena, no caso de sua comutação;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidentes da execução;
- V - expedir alvará de soltura em favor de réus que tenham cumprido a pena;
- VI - inspecionar, permanentemente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, comunicando, outrossim, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, as irregularidades e deficiências da respectiva administração;
- VII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- VIII - processar e julgar os pedidos de *habeas corpus*, ressalvada, entretanto, a competência do juiz da Vara que esteja prevento em razão de anterior distribuição de inquérito policial, procedimento criminal de qualquer natureza ou ação criminal;
- IX - autorizar o ingresso e a saída de presos nas unidades sob sua jurisdição, tanto os oriundos da capital quanto os do interior do Estado, obedecidas as cautelas legais;
- X - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- XI - autorizar saídas temporárias;
- XII - determinar:

- a) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
- b) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
- c) a revogação da medida de segurança;
- d) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
- e) o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra comarca;
- f) a remoção do condenado na hipótese prevista na Lei de Execução Penal;
- XIII - promover a execução e fiscalização das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, inclusive da suspensão condicional do processo, e decidir sobre os respectivos incidentes, bem assim, das penas e medidas alternativas;
- XIV - designar a entidade ou o programa comunitário, o local, dia e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como a forma de fiscalização;
- XV - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos;
- XVI - declarar extinta a pena ou cumprida a medida.

Art. 71 Aos juízes de direito das Varas de Delitos de Organizações Criminosas compete processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, de competência da Justiça Estadual.

§ 1º A competência definida no *caput* prevalecerá sobre a das demais unidades judiciárias previstas nesta Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência constitucionalmente atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri.

§ 2º As atividades jurisdicionais desempenhadas pela Vara de Delitos de Organizações Criminosas compreendem aquelas que sejam anteriores ou concomitantes à instrução prévia, as da instrução processual e as de julgamento.

Art. 72 Aos juízes de direito das Varas de Delitos de Tráfico de Drogas compete, por distribuição, o processo e julgamento dos delitos de tráfico de drogas, assim definidos em legislação federal.

Art. 73 Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri:

- I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente;
- II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 74 Compete às Centrais de Inquérito e Audiência de Custódia o trâmite dos procedimentos pré-processuais penais do âmbito de sua circunscrição.

§ 1º Haverá uma Central de Inquérito em Teresina e outras regionais, conforme definido em Resolução do Tribunal.

§ 2º O Tribunal Pleno disciplinará, por meio de Resolução, a estrutura das Centrais de Inquérito.

CAPÍTULO V

DA JURISDIÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 75 Integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I - a Supervisão Estadual dos Juizados Especiais;

II - a Turma de Uniformização de Jurisprudência;

III - as Turmas Recursais; e

IV - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Art. 76 A Supervisão Estadual dos Juizados Especiais constitui órgão administrativo que integra o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, dirigido por desembargador indicado pela Presidência e aprovado pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A composição, a estrutura e as atribuições da Supervisão dos Juizados Especiais são definidas por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 77 Compete aos Juizados Especiais:

I - Cíveis: conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, incluídas as fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e legislação posterior.

II - Criminais: conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal.

III - Da Fazenda Pública: processar, conciliar, julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Na comarca onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência passa a ser absoluta em relação a todas as outras unidades jurisdicionais, inclusive especializadas.

Art. 78 O Sistema de Juizados Especiais conta com 4 (quatro) turmas recursais, denominadas 1ª Turma Recursal, 2ª Turma Recursal, 3ª Turma Recursal e 4ª Turma Recursal, com competência comum e distribuição por sorteio.

§ 1º Cada Turma Recursal será formada por 3 (três) juizes de entrância final da capital Teresina, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 2º No âmbito de suas respectivas matérias, cada Turma Recursal tem competência para processar e julgar:

I - os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

II - os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juizes não integrantes de Juizados Especiais, em que haja a aplicação dos ritos e procedimentos previstos na Lei 9.099/95;

III - os embargos de declaração de suas próprias decisões;

IV - os mandados de segurança e os habeas corpus impetrados contra atos dos juizes de direito integrantes dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

§ 3º Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre as demais normas de organização e funcionamento das Turmas Recursais

Art. 79 A Turma de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais em questões de direito material e demais competências fixadas em Resolução do Tribunal, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento, sob a Presidência e Vice-Presidência de dois desembargadores escolhidos pelo Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. A Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá, na forma prevista no seu regimento interno, processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula.

SEÇÃO II

Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Art. 80 O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, nos seguintes termos:

I - Fórum Estadual de Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - FOCEJUS;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

III - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação - CPCM;

IV - Casas de Justiça e Cidadania.

§ 1º O FOCEJUS é o órgão colegiado do NUPEMEC, com organização e funcionamento definidos por Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º O NUPEMEC é o órgão de gestão e fiscalização das unidades integrantes do sistema, composto por:

I - Supervisor, que será desembargador indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho da Magistratura;

II - 1 (um) juiz coordenador, indicado pelo Supervisor.

§ 3º Os CEJUSCs são unidades jurisdicionais auxiliares vinculadas a todas as varas ou juizados especiais de uma mesma jurisdição, com atribuições para:

I - atender e orientar os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;

II - promover, mediante a adoção de técnica apropriada, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outras em que a lei admita acordo ou transação;

III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Tribunal de Justiça.

§ 4º Os CEJUSC serão dirigidos por juizes coordenadores, designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, para gerir todas as atividades da unidade, inclusive com competência para homologar, por sentença, os termos de acordo de conciliação ou mediação celebrados no âmbito do NUPEMEC.

§ 5º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação são unidades instituídas e mantidas, mediante convênio, por entidades públicas ou privadas, com as atribuições previstas no § 3º e vinculadas ao CEJUSC da comarca, onde houver, ou a um juiz coordenador com as competências definidas no § 4º.

§ 6º As Casas de Justiça e Cidadania são unidades integrantes do Poder Judiciário, instituídas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de promover ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania, além de dar apoio logístico aos agentes e ao programa de justiça comunitária, sob a direção ou supervisão do NUPEMEC.

§ 7º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação podem funcionar nas mesmas instalações das Casas de Justiça e Cidadania.

§ 8º O juiz coordenador do CEJUSC, a partir da designação, passa à condição de juiz auxiliar de todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição a que se vincular o Centro ou a Câmara Privada de Conciliação e Mediação, investindo-se da competência prevista no § 4º deste artigo.

§ 9º Os magistrados membros do NUPEMEC, coordenadores dos CEJUSCs, exercerão a função em regime de acumulação, nos termos desta lei complementar e da LOMAN.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS JURISDIÇÕES E ÓRGÃOS ESPECIAIS DO PRIMEIRO GRAU

Art. 81 O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão de jurisdição especial, possui competência cível e criminal e se destina a coibir e prevenir violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Ao juiz de direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar

contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DE PAZ

Art. 82 A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

§ 1º São requisitos para o exercício do cargo:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

V - aptidão física e mental;

VI - idoneidade moral;

VII - certificado de participação e aproveitamento em curso específico ministrado pela EJUST;

VIII - residência na sede do distrito para o qual concorrer.

§ 2º Cada juiz de paz será eleito com 1 (um) suplente, que o sucederá ou substituirá, nas hipóteses de vacância ou de impedimento.

§ 3º As eleições serão efetuadas até 6 (seis) meses depois da realização das eleições estaduais, sendo vedada a eleição simultânea com pleito para mandatos eletivos.

§ 4º Caberá ao Tribunal de Justiça regulamentar as eleições para juiz de paz até 4 (quatro) meses antes de sua realização.

§ 5º Verificando irregularidade ou nulidade de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o juiz de paz submeterá o processo ao juiz de direito competente.

§ 6º Os autos de habilitação de casamento tramitarão no Cartório do Registro Civil da comarca.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o juiz de paz terá competência criminal.

§ 8º É vedada a cobrança ou percepção de custas, emolumentos ou taxa de qualquer natureza nos Juizados de Paz.

§ 9º Os juizes de paz tomarão posse perante o Juiz Diretor do Foro.

§ 10 É vedado ao juiz de paz exercer atividade político-partidária.

§ 11 A remuneração dos juizes de paz será estabelecida em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 12 Enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Corregedoria do Foro Extrajudicial designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação do magistrado local, preferencialmente entre os que atuarem junto às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil da pessoa natural.

TÍTULO III

DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 83 A divisão judiciária compreende a criação, modificação e extinção de comarcas e unidades judiciárias, além da classificação e da agregação daquelas.

Art. 84 O território do Estado do Piauí, para fins de Administração da Justiça, divide-se em Comarcas, Postos Avançados de Atendimento e Termos Judiciários, constituindo-se numa só circunscrição para os atos da competência do Tribunal de Justiça.

Art. 85 As comarcas de entrância inicial terão apenas uma unidade judiciária denominada vara única e não poderão ter inserido em sua estrutura juízo auxiliar.

Parágrafo único. Conforme a necessidade do serviço, as competências da comarca de entrância inicial poderão ser temporariamente compartilhadas com as unidades regionais, estaduais ou Núcleos de Justiça 4.0, ou incorporadas por comarca de entrância intermediária, sendo os processos em tramitação redistribuído entre os juizes designados até ulterior deliberação.

CAPÍTULO II

Da criação, alteração, extinção e classificação de unidades judiciárias

Art. 86 A criação de unidades judiciárias será feita:

a) por desdobramento, em outros de igual competência, quando o número ou a natureza dos feitos distribuídos anualmente justificar a medida;

b) por especialização, quando a justificarem o número de feitos da mesma natureza ou especialidade, a necessidade de maior celeridade de determinados procedimentos, ou o interesse social;

c) por descentralização, quando o exigir expressiva concentração populacional em núcleo urbano afastado do centro da sede da comarca, cuja distância em relação ao fórum local torne onerosa ou dificulte a locomoção dos jurisdicionados;

d) por transformação, quando se verificar a necessidade de readequação das competências da comarca, sendo possível a desinstalação de Varas e Juízos para posterior transformação em novas Varas, Juízos ou Juizados.

Art. 87 São requisitos mínimos para a criação e instalação de comarca de entrância inicial:

I - população mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes na comarca com, pelo menos, 5.000 (cinco mil) no município sede;

II - território de área superior a 100 (cem) quilômetros quadrados;

III - serviços forenses, apurados na comarca que tiver de sofrer desdobramento, superiores a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado do Tribunal, na respectiva entrância, no último triênio;

IV - receita tributária federal, estadual, municipal superior a 3.000 (três mil) vezes o salário-mínimo, em sua totalidade;

V - prédios apropriados de domínio do Estado ou do Município, para:

a) todas as necessidades dos serviços forenses;

b) residência condigna do juiz e promotor;

c) provimento de todos os cargos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população;

VII - distância mínima de 30 (trinta) quilômetros até a sede de outra comarca existente.

Parágrafo único. Criada a comarca, a instalação dar-se-á em data fixada pelo Tribunal de Justiça e em solenidade dirigida pelo seu Presidente ou desembargador por ele designado.

Art. 88 Para a elevação de comarca entre entrâncias, o Tribunal de Justiça observará o desenvolvimento de serviços judiciários, o interesse público, as condições sociais da sede da comarca e requisitos relativos à população, eleitorado e demanda, nos seguintes termos:

I - da entrância inicial para a intermediária: população mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes na comarca; eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; e média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 1.000 (um mil) feitos; ou

II - da entrância intermediária para a final: população mínima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes na comarca e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; ou média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 8.000 (oito mil) feitos.

Art. 89 A criação de unidade judiciária especializada dependerá da indicação de critérios específicos, destacando-se a sazonalidade e a complexidade da matéria, devendo se observar a distribuição dos casos que envolvem a matéria especializada, que não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da média de casos novos no último triênio por magistrado.

Art. 90 A reclassificação, agregação e desagregação de comarcas, bem como a transformação e a redefinição de competência de unidades judiciárias, poderão ser feitas por Resolução do Tribunal de Justiça que, além dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, observará:

- I - o movimento forense, notadamente, a média de casos novos por magistrado no último triênio;
- II - os benefícios de ordem funcional e operacional com relação aos custos da descentralização territorial da unidade judiciária;
- III - a distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material; e
- IV - os normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atinentes ao tema.

Parágrafo único. A desagregação de comarcas deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos mínimos previstos para a criação de comarca de entrância inicial e, uma vez desagregada, independentemente da entrância a que pertencia anteriormente, será considerada como de entrância inicial.

Art. 91 A criação, elevação, rebaixamento e extinção de qualquer unidade jurisdicional respeitará as garantias da irredutibilidade de subsídios e da inamovibilidade, ressalvada a última em caso de interesse público, mediante maioria absoluta de votos dos membros do Tribunal.

Art. 92 Criado um município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo único. Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à comarca da qual foi desmembrado.

Art. 93 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá transferir, provisoriamente, a sede de Comarca, Juízo ou Juizado, em caso de necessidade ou relevante interesse público.

Art. 94 A divisão judiciária do Estado do Piauí compreende:

I - 08 (oito) comarcas de entrância final, sendo:

- a) Teresina, com 34 (trinta e quatro) Varas, 8 (oito) Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 (um) Juizado Especial da Fazenda Pública;
- b) Parnaíba, com 06 (seis) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- c) Picos, com 05 (cinco) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- d) Floriano, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- e) Campo Maior, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- f) Piriá, com 03 (três) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- g) Oeiras, com 02 (duas) Varas e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- h) Corrente, com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública.

II - 38 (trinta e oito) comarcas de entrância intermediária, sendo:

- a) São Raimundo Nonato e Altos com 2 (duas) Varas e 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) Piracuruca com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) Batalha, José de Freitas, Paulistana, São João do Piauí, União e Uruçuí, com 01 (uma) Vara e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal agregado à Vara;
- d) Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, com 02 (duas) Varas e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado.
- e) Água Branca, Amarante, Avelino Lopes, Buriti, Castelo do Piauí, Cocal, Cristino Castro, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Itaueira, Jaicós, Luís Correia, Luzilândia, Pio IX, Porto, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões e Simplicio Mendes, com 01 (uma) Vara;

III - 15 (quinze) comarcas de entrância inicial, com sede em Barro Duro, Capitão de Campos, Caracol, Itainópolis, Jerumenha, Manoel Emídio, Marcos Parente, Matias Olímpio, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Padre Marcos, Parnaguá, Regeneração, Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena;

IV - 22 (vinte e dois) Postos Avançados de Atendimento, com sede em Alto Longá, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Aroazes, Arraial do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Curimatá, Elizeu Martins, Francisco Santos, Marcolândia, Nazaré do Piauí, Paes Landim, Palmeirais, Pimenteiras, Redenção do Gurgueia, Santa Cruz do Piauí, São Félix do Piauí, Socorro do Piauí e Várzea Grande.

CAPÍTULO III

Da Comarca da Capital

Art. 95 As 34 (trinta e quatro) Varas e 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um juiz de direito, repartem-se em:

I - 10 (dez) Varas Cíveis, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª a 10ª;

a) a 9ª e 10ª varas cíveis, além da competência geral por distribuição terão competência, por distribuição entre elas, para os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

II - 04 (quatro) Varas da Fazenda Pública, sendo duas por distribuição, denominadas, numericamente, de 1ª e 2ª, e as 3ª e 4ª Varas, também por distribuição, exclusivas de Execuções Fiscais e demais ações de natureza tributária com a seguinte competência:

a) a 3ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Município de Teresina;

b) a 4ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para as execuções e ações de natureza tributária referentes ao Estado do Piauí.

c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.

III - 01 (uma) Vara de Registros Públicos, que também responderá pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem que tratem de matéria cível, excetuadas as que se referem às competências firmadas nos incisos II, IV e V deste artigo;

IV - 04 (quatro) Varas de Família, por distribuição, cabendo a todos os seus titulares a celebração de casamento (alteração);

V - 02 (duas) Varas de Sucessões e Ausentes, por distribuição;

VI - 02 (duas) Varas da Infância e da Juventude, sendo a 1ª Vara exclusiva para os processos de natureza cível e a 2ª para os feitos relativos aos atos infracionais;

VII - 09 (nove) varas Criminais:

a) 1ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

b) 2ª Vara Criminal, denominada Vara de Execuções Penais, de competência exclusiva para as execuções penais, correção de presídios e o processo e julgamento de ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional, ressalvada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

c) 3ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

d) 4ª Vara Criminal de competência genérica, por distribuição;

e) 5ª Vara Criminal, privativa dos crimes de trânsito, crimes praticados por organização criminosa, bem como os crimes sexuais contra criança e adolescente, ressalvada a competência da 5ª Vara, caso a violência se enquadre em uma das situações previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

f) 6ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os delitos sobre tráfico ilícito de drogas;

g) 7ª Vara Criminal, privativa dos crimes sexuais contra idosos e portadores de deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a competência da 6ª Vara Criminal, bem como, por distribuição, dos demais crimes;

h) 8ª Vara Criminal, com competência para o julgamento de crimes militares cometidos contra civis e de ações judiciais contra atos disciplinares militares, bem como cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, e, por distribuição, dos demais crimes;

i) 9ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de



consumo de todo o Estado, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência firmada nas alíneas "e" e "i" do inciso VI, do art. 41.

VIII - 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para processar e julgar as causas criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as Cartas Precatórias extraídas de processos fundados na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, excetuada a competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

b) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência para apreciar as medidas protetivas de urgência originárias e incidentais previstas no art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006; executar a suspensão condicional de penas e execuções definitivas de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade originárias do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

IX - 02 (duas) Varas da competência do Tribunal do Júri, por distribuição, cabendo a ambas processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, organizar e presidir o júri.

§ 1º Haverá, ainda, em Teresina, oito Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e um Juizado Especial da Fazenda Pública, com atribuições definidas nesta Lei e legislação especializada.

§ 3º Haverá, também, em Teresina, oito Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena.

§ 4º Haverá, ainda, em Teresina 3 (três) Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente, necessariamente perante as Varas Criminais de Teresina, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular.

Art. 96 A 6ª, 7ª, 8ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, existentes antes da vigência desta lei, passam a denominar-se 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara Criminal, respectivamente, sem alteração de sua composição e competência.

Parágrafo único. A 5ª Vara Criminal de Teresina, existente antes da vigência desta lei, passa a denominar-se 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, sem alteração de sua composição, e com a nova competência definida em lei.

CAPÍTULO IV

Das Comarcas do Interior

Art. 97 Na Comarca de Parnaíba haverá seis Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 02 (duas) Varas cíveis, denominadas numericamente 1ª e 2ª, de competência cível em geral, por distribuição;

II - 3ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude não relativos a atos infracionais;

III - 4ª Vara Cível, com competência exclusiva dos feitos da fazenda pública, registro público e precatórias cíveis.

IV - duas Varas Criminais, por distribuição, denominadas numericamente de 1ª e 2ª.

Parágrafo único. Compete à 1ª Vara Criminal o processo e julgamento dos feitos relativos ao Tribunal do Júri, às execuções penais, às causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher e os *habeas corpus* relativos às infrações penais de sua competência; e à 2ª Vara Criminal, dos feitos relativos a tráfico de drogas, atos infracionais praticados por adolescentes, cartas precatórias e os *habeas corpus* relativos às infrações penais de sua competência.

Art. 98 Na Comarca de Picos haverá cinco Varas e um Juizado Especial Cível e Criminal, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 1ª e 2ª Varas, de competência, por distribuição, para os feitos cíveis, de fazenda pública e registros públicos;

II - 3ª Vara, de competência exclusiva dos feitos de família, sucessões e infância e juventude, exceto atos infracionais;

III - 4ª e 5ª Varas, de competência, por distribuição, para todos os processos relativos a crimes e atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes, cabendo à 4ª as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e à 5ª os crimes dolosos contra a vida e as execuções penais.

Parágrafo único. Haverá, também, em Picos, dois Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante qualquer Vara ou Juizado Especial da mesma comarca, com jurisdição plena.

Art. 99 Haverá, também, em Oeiras, Floriano, Altos, São João do Piauí, Simplício Mendes, União e Uruçuí, um Juiz Auxiliar, sendo os dois primeiros de Entrância Final, e todos os demais de Entrância Intermediária, que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da respectiva comarca, com jurisdição plena.

Art. 100 A 1ª Vara da comarca de Bom Jesus também terá competência privativa para o processamento e julgamento das questões agrárias envolvendo imóveis rurais nas seguintes comarcas: Itaueira, Canto do Buriti, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Jerumenha, Gilbués, Avelino Lopes, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente.

Parágrafo único - A natureza agrária do litígio é definida por qualquer uma das condições fáticas a seguir presentes na causa:

a) origem pública da terra cumulada com a necessidade de regularização fundiária;

b) alegação de grilagem por qualquer das partes;

c) quando pelo menos um dos imóveis envolvidos se destine à agricultura ou à pecuária empresariais.

LIVRO III

DOS MAGISTRADOS

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 101 São magistrados os desembargadores, os juizes de direito e os juizes de direito substitutos.

TÍTULO II

Do Ingresso na Magistratura

Art. 102 O ingresso na carreira da magistratura dar-se-á pela posse e assunção em exercício no cargo de juiz de direito substituto, mediante concurso público de provas e títulos, nos termos das Constituições Federal e Estadual, em observância à Lei Orgânica da Magistratura Nacional, aos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, às Resoluções do Tribunal de Justiça e demais atos normativos atinentes à matéria.

Art. 103 O ingresso na magistratura de carreira, cujo cargo inicial é o de juiz de direito substituto, dá-se por nomeação, mediante concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 104 O candidato ao cargo de juiz substituto deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos no edital do concurso:

I - ser brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser bacharel em Direito, graduado em instituição oficial ou reconhecida;

IV - ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, atividade jurídica, segundo definição dos normativos do Conselho Nacional de Justiça;

V - ser portador de reconhecida idoneidade moral e de respeitável conduta pessoal e social, de forma a caracterizar reputação ilibada;

VI - gozar de saúde físico-mental e equilíbrio psicoemocional que o habilite ao exercício do cargo.

§ 1º Os candidatos serão submetidos a investigação relativa à apuração de sua reputação pela própria comissão examinadora, com auxílio da Corregedoria-Geral da Justiça, podendo contratar entidade externa com essa especialização, resguardados o sigilo da fonte e os dados pessoais dos interessados.

§ 2º A saúde físico-mental e o equilíbrio psicoemocional dos candidatos serão apurados por junta composta por médicos e psicólogos.

Art. 105 Resolução do Tribunal de Justiça, observadas as normas específicas de que tratam o artigo anterior, disciplinará a forma e as condições de realização do concurso.

Art. 106 A nomeação do candidato aprovado será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem de classificação no concurso.

§ 1º Ao candidato aprovado será assegurado o direito a renunciar antecipadamente à ordem de classificação para efeito de nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

§ 2º A nomeação ficará automaticamente sem efeito se o magistrado não entrar em exercício dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 107 O nomeado tomará posse junto à Presidência do Tribunal de Justiça e entrará no exercício após deslocar-se à unidade judiciária a que se vincular, dando ciência deste ato imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 108 Os magistrados, no ato da posse, apresentarão declaração pormenorizada de seus bens e direitos, inclusive os que estiverem em nome de seus dependentes, e prestarão o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo as Constituições Federal e Estadual e as leis.

Art. 109 O processo de vitaliciamento dos juízes de direito substitutos será instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça, observadas as normas da Lei Orgânica da Magistratura, desta lei complementar, de resoluções do Tribunal de Justiça, normativos do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira e do Acesso

Art. 110 O acesso, a promoção, a remoção e a permuta dar-se-ão nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dos atos normativos do CNJ e daqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça sobre a matéria.

§ 1º A antiguidade, para efeito de promoção, remoção e acesso, é entendida da seguinte forma:

I - ordem de classificação no concurso para juiz de direito substituto do Tribunal de Justiça do Piauí, quando se tratar de primeira nomeação;

II - a antiguidade na entrância, considerada esta como a data da sessão do Pleno do Tribunal que efetivou a promoção do(a) magistrado(a) na respectiva entrância.

§ 2º A ordem de classificação mencionada no inciso I do parágrafo primeiro levará em consideração o posicionamento do(a) magistrado(a) na ordem de nomeação, quando ingressar pela reserva de vagas destinadas a negros e portadores de deficiência.

§ 3º Os editais de promoção e/ou remoção, quando publicados em datas distintas, serão julgados, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, em ordem cronológica de publicação e em sessões distintas.

Art. 111 O Tribunal de Justiça organizará, no princípio de cada ano, a lista de antiguidade dos juízes de direito e dos juízes de direito substitutos, que será apresentada até quinze de março ao Presidente e, feitas as alterações necessárias, submetida ao conhecimento e à aprovação do Plenário.

§ 1º Aprovada pelo Tribunal de Justiça, a lista é publicada no órgão oficial até quinze de abril de cada ano, vigorando enquanto não for substituída ou reformada.

§ 2º Os juízes que se julgarem prejudicados podem apresentar reclamação no prazo de trinta dias, a contar da publicação da lista, sendo apreciada pelo Tribunal de Justiça, na forma regulada pelo Regimento Interno.

§ 3º Sempre que sofrer alterações, a lista será republicada.

Art. 112 Criada unidade judiciária, o provimento inicial se dará por remoção.

Art. 113 Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo graus do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso.

§1º. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

§2º. Aberto o edital por 2 (duas) vezes consecutivas, sem que a unidade seja provida por algum motivo, a vaga será oferecida por outra modalidade de provimento, obedecendo à alternância dos critérios e modalidades de provimento específicos aos editais abertos, segundo regimento previsto nesse parágrafo.

§3º. A alteração prevista no parágrafo anterior terá aplicação imediata, inclusive, para os editais abertos anteriormente à entrada em vigor da presente norma, e não interferirá na ordem de abertura dos editais que não estejam relacionados à situação anterior, devendo seguirem a ordem prevista de acordo com § 2º do referido artigo.

§ 4º. A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias úteis da abertura da vaga.

Art. 114 Nas vagas destinadas à promoção por merecimento e nas de provimento inicial, haverá remoção prévia, que somente considerará-se realizada quando o provimento da unidade judicial for efetivado por magistrado de comarca distinta daquela de onde surgiu a vaga

TÍTULO IV

Da Formação e do Aperfeiçoamento dos Magistrados

Art. 115 A formação e o aperfeiçoamento técnico de magistrados serão realizados através de cursos oficiais regulados ou reconhecidos pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) e, necessariamente, ministrados pela Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD).

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com entidades de ensino, inclusive internacionais, atendidos os normativos da ENFAM.

§ 2º Sempre que possível, a participação do magistrado em formação e aperfeiçoamento terá pesos maiores e será considerado critério de desempate em concursos de movimentação da carreira, acesso e obtenção de direitos e vantagens, nos termos em que dispuser o normativo do Tribunal ou de seus órgãos.

TÍTULO V

Dos Direitos e Garantias dos Magistrados

Art. 116 Os magistrados são membros de Poder da República e gozam de garantias, prerrogativas e deveres que decorrem da Constituição da República e da legislação específica.

Art. 117 Além de outras, os magistrados gozam das prerrogativas e garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 118 A vitaliciedade é conferida aos desembargadores no momento da posse, e aos juízes de direito, após dois anos de exercício no cargo.

Parágrafo único. Após a nomeação para o cargo de juiz substituto, seguir-se-á o período bial para aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções, competindo à Corregedoria-Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do juiz de direito, remetendo, com sugestões e laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até 60 (sessenta) dias antes de findar o biênio.

Art. 119 O subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§1º O Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a estabelecer o valor do subsídio dos seus desembargadores, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República

§ 2º Os subsídios dos demais magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí são escalonados, sem distinção nos respectivos níveis ou entrâncias, em ordem decrescente, com a diferença de cinco por cento entre os mesmos níveis ou entrâncias, sendo o do cargo de juiz de direito substituto 5% (cinco por cento) menor que o do juiz de direito de entrância inicial.

Art. 120 É defeso tomar a remuneração ou os subsídios dos magistrados como base, parâmetro ou paradigma dos estipêndios de qualquer classe ou categoria funcional estranha aos seus quadros.

Art. 121 O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,

adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

- I - adiantamento de férias;
- II - décimo terceiro salário;
- III - terço constitucional de férias;
- IV - retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento, desde que ela não esteja operando em sistemática integralmente digital;
- V - exercício da Presidência do Tribunal de Justiça, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- VI - exercício de função de Diretor Geral da EJUD;
- VII - exercício da função de Ouvidor Judicial e Coordenador/Supervisor de Unidades Administrativas e/ou Judiciais;
- VIII - investidura como Diretor do Foro;
- IX - licença compensatória por exercício cumulativo de jurisdição;
- X - compensação por acúmulo de acervo processual;
- XI - diferença de entrância e instância;
- XII - exercício de função administrativa;
- XIII - participação em Turma Recursal dos Juizados Especiais, desde que em acúmulo de acervo;
- XIV - Exercício como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- XV - auxílio-alimentação;
- XVI - auxílio-saúde;
- XVII - serviços extraordinários;
- XVIII - licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;
- XIX - verbas remuneratórias e indenizatórias devidas em decorrência de decisão administrativa ou judicial;
- XX - ajuda de custo para mudança e transporte, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;
- XXI - auxílio-moradia;
- XXII - diárias;
- XXIII - auxílio-funeral;
- XXIV - remuneração ou provento decorrente do exercício do magistério, nos termos do art. 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;
- XXV - bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório;
- XXVI - abono de permanência em serviço equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória;
- XXVII - licença-prêmio de 60 (sessenta) dias adquirida após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício;
- XXVIII quando convocado ou designado, por Lei ou ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para substituição ou atuação cumulativa com o exercício do cargo do qual é titular, o magistrado terá direito à licença compensatória, que poderá ser convertida em pecúnia, na forma de Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça.
- XXIX - demais verbas previstas na LOMAN e resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Aplicam-se aos membros da magistratura, por força da simetria constitucional com o Ministério Público, as vantagens previstas na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Resoluções e Atos Administrativos do MPE/PI, observado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, mediante regulamentação por Resolução deste Tribunal.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX terão natureza indenizatória e serão regulamentadas por Resolução do Tribunal de Justiça;

§ 3º As diárias e as demais vantagens pecuniárias previstas no art. 122 terão natureza indenizatória ou remuneratória e serão regulamentadas conforme dispuser a lei, as normas do Tribunal de Justiça e as resoluções do CNJ.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso IX, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição;

§ 5º A licença compensatória de que trata o inciso XVIII do caput deste artigo será remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por exercício de plantão diurno ou noturno, e poderá ser fruída no limite e prazo estabelecido por Resolução do Tribunal de Justiça do Piauí, após a sua concessão por ato da Presidência ou Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí;

§ 6º Havendo disponibilidade orçamentária e após regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça do Piauí, a licença compensatória de que trata o inciso XVIII, poderá ser convertida em pecúnia, que terá caráter indenizatório e paga *pro rata temporis*.

Art. 122 A licença-prêmio poderá ser fracionada em dois períodos de trinta dias e deverá ser requerida e gozada após completado o período aquisitivo.

§ 1º As licenças-prêmios não usufruídas, em regra, serão indenizadas por ocasião da exoneração, aposentadoria ou morte do membro da magistratura.

§ 2º Decorrido mais de cinco anos da interrupção do vínculo funcional (exoneração, aposentadoria ou morte), o valor será pago em até vinte e quatro parcelas, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Fica permitida a conversão em pecúnia das licenças-prêmios do exercício atual, já concedidas e não gozadas pelo magistrado em atividade, limitada a trinta dias por ano, inclusive aquelas concedidas e não gozadas em exercícios anteriores à publicação desta Lei, cuja conversão fica limitada a trinta dias por ano, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 123 Os magistrados que exercerem função administrativa cumulativa com a função judicante farão jus à verba remuneratória ou indenizatória fixada nos termos desta Lei Complementar, calculada sobre o subsídio do respectivo cargo.

Art. 124 Os magistrados têm direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, com acréscimo de um terço da sua remuneração mensal.

§ 1º As férias serão concedidas, preferencialmente, nos seguintes casos:

- I - no mesmo período, aos magistrados casados ou em união estável entre si, mediante requerimento de ambos e desde que não haja prejuízo para a atividade jurisdicional; e
- II - em período coincidente com, ao menos, um dos meses de férias escolares para magistrados que possuam filhos com necessidades especiais, mediante requerimento.

§ 2º Os magistrados não podem gozar férias individuais antes de 01 (um) ano de exercício inicial da carreira.

§ 3º Fica facultada a conversão de um terço de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma estabelecida no § 3º do Art. 1º da Resolução 293/2019 do CNJ.

Art. 125 Conceder-se-á licença ou afastamento:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para licença paternidade;
- V - para representação em entidade de classe;
- VI - por motivo de casamento;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

VII - por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou irmã(o);

VIII - para prestação de serviços à Justiça Eleitoral; e

IX - para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos.

Parágrafo único. As licenças e os afastamentos concedidos aos magistrados poderão ser regulados conforme dispuser a lei, as normas do Tribunal de Justiça e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

TÍTULO VI

Da Disciplina e dos Deveres dos Magistrados

Art. 126 Os deveres dos magistrados e as penalidades estão disciplinados na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e serão aplicados de acordo com o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e nas resoluções do CNJ.

LIVRO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 Os serviços auxiliares da justiça são constituídos pelos órgãos que integram os foros judicial e extrajudicial.

Art. 128 Os serviços do foro judicial compreendem as secretarias do Tribunal de Justiça, as diretorias dos Foros e suas respectivas unidades, assim como as secretarias de unidades judiciárias.

Art. 129 Os serviços extrajudiciais, nos quais são lavradas as declarações de vontade das partes e executados os atos decorrentes de legislação sobre notas e registros públicos, compreendem os tabelionatos de notas, os escritórios de registro de distribuição, os escritórios de registro de imóveis, os escritórios de registro civil das pessoas naturais, os escritórios de registro de títulos e documentos civis das pessoas jurídicas, os escritórios de protestos de títulos e os escritórios de contratos marítimos.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

Art. 130 As secretarias do Tribunal e as diretorias dos Foros terão sua composição e atribuições definidas em lei específica que trate da estrutura administrativa do Poder Judiciário, e suas normas operacionais serão definidas em seus respectivos regimentos, resoluções e provimentos.

Art. 131 Incumbe às secretarias das unidades judiciárias a realização dos serviços de apoio aos respectivos juizes, nos termos das leis processuais, das resoluções, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos juizes aos quais se subordinam diretamente.

Parágrafo único. Aos servidores de Secretaria, oficiais de justiça, contadores-partidores, distribuidores e depositários públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça e resoluções do Tribunal, bem como executar as determinações do Corregedor-Geral da Justiça, do Juiz Diretor do Fórum e dos juizes aos quais são subordinados.

Art. 132 Os servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial, serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí e legislação complementar, inclusive quanto aos direitos, deveres, garantias e regime disciplinar.

Art. 133 Todas as unidades judiciárias do Estado do Piauí, efetivamente instaladas e em funcionamento, contarão com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras do Poder Judiciário, em número compatível com a lotação paradigma do juízo, a ser calculada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ressalvando-se, quanto aos oficiais de justiça, a possibilidade de que estejam lotados nas respectivas Centrais de Cumprimentos de Mandados.

§ 1º As lotações dos servidores poderão configurar-se em nuvem, vinculando-se a uma ou mais unidades, isoladamente ou concomitantemente, e de uma ou mais comarcas, conforme a necessidade do serviço e a resolução de acúmulos processuais, nos termos do que dispuser Resolução do Tribunal Pleno.

§ 2º Na hipótese do § 1º, do caput deste artigo, cada secretaria de unidade judiciária deverá contar, no mínimo, com dois servidores efetivos, sendo um secretário, para realização de atos físicos e acesso ao jurisdicionado.

Art. 134 O Tribunal de Justiça disciplinará a forma de substituição dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 135 Os Serviços Notariais e de Registro, organizados técnica e administrativamente no território estadual para garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Judiciário do Estado de Piauí, conforme estabelecido em lei especial de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 136 Os direitos, deveres, atribuições, competências e regime disciplinar dos notários e registradores, bem como os requisitos para o ingresso na atividade notarial e de registro, são os especificados na legislação federal e na estadual complementar específica.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar de notários e registradores será apurada em procedimento administrativo definido no regimento interno e provimento aplicável à espécie por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137 Ficam criados 10 núcleos virtuais a serem instalados conforme as disponibilidades orçamentárias e a demanda judicial, por meio de Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 138 Os requisitos para criação e elevação de comarcas dispostos nesta lei não se aplicam às comarcas deste Tribunal existentes antes de sua entrada em vigor.

Art. 139 Na comarca de Piri-piri, a 2ª Vara passará a se denominar 3ª Vara, e a 3ª Vara passará a se denominar 2ª Vara, com as competências que lhe foram definidas nesta lei.

Art. 140 Nas Comarcas de Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença, a 1ª Vara passará a se denominar 2ª Vara, e a 2ª Vara passará a se denominar 1ª Vara, com as competências que lhe foram definidas nesta lei.

Art. 141 A relação dos Postos Avançados de Atendimento e Termos Judiciários, com a indicação das comarcas a que estão vinculados, estão listados no Anexo I desta Lei, e as alterações posteriores serão realizadas por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 142 Aplicam-se as disposições contidas nos artigos 182, 184 e 187 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, naquilo que for compatível, enquanto não regulamentado pelo Tribunal a forma de pagamento dos direitos e vantagens previstos no artigo 122 desta lei.

Art. 143 A instalação das unidades judiciárias criadas ou transformadas por modificação da competência, por força desta lei, será feita por ato da Presidência do Tribunal, mediante a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A definição das unidades judiciárias transformadas por modificação da competência será realizada por Resolução deste Tribunal, que também definirá os procedimentos para a redistribuição dos processos.

Art. 144 Ficam revogadas a Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 145 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I

ANEXO I - POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO E TERMOS JUDICIÁRIOS			
ENTRÂNCIA	COMARCA	Posto Avançado de Atendimento	Termo(s) Judiciário(s)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

FINAL	1	Campo Maior		Jatobá do Piauí Nossa Senhora de Nazaré Sigefredo Pacheco
	2	Corrente		Cristalândia Sebastião Barros
	3	Floriano	Arraial e Nazaré do Piauí	Francisco Aires São José do Peixe
	4	Oeiras		Cajazeiras do Piauí Colônia do Piauí Santa Rosa do Piauí São Francisco do Piauí São João da Varjota São Miguel do Fidalgo
	5	Parnaíba		Ilha Grande
	6	Picos	Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí	Aroeiras do Itaim Bocaina Dom Expedito Lopes Geminiano Monsenhor Hipólito Paquetá Santana do Piauí Santo Antônio de Lisboa São João da Canabrava São José do Piauí São Luís do Piauí Sussuapara Wall Ferraz
	7	Piripiri		Brasileira
	8	Teresina		
INTERMEDIÁRIA	1	Água Branca		Hugo Napoleão Lagoinha do Piauí Olho D'Água do Piauí
	2	Altos	Alto Longá e Beneditinos	Coivaras Novo Santo Antônio Pau D'arco do Piauí
	3	Amarante	Palmeirais	
	4	Avelino Lopes	Curimatá	Júlio Borges Morro Cabeça do Tempo
	5	Barras		Cabeceiras do Piauí Boa Hora
	6	Batalha		
	7	Bom Jesus	Redenção do Gurguéia	Currais
	8	Buriti dos Lopes		Bom Princípio do Piauí Carauabas do Piauí Caxingó
	9	Canto do Buriti		Brejo do Piauí Pajeú do Piauí Tamboril do Piauí
	10	Castelo do Piauí		Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí São João da Serra
	11	Cocal		Cocal dos Alves
	12	Cristino Castro		Alvorada do Gurguéia Palmeira do Piauí Santa Luz
	13	Demerval Lobão		Lagoa do Piauí Nazária
	14	Elesbão Veloso	Várzea Grande	Barra D'Alcântara Francinópolis Tanque do Piauí
	15	Esperantina	Joaquim Pires	Morro do Chapéu Murici dos Portelas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

	16	Fronteiras		Alegrete do Piauí São Julião
	17	Gilbués		Barreira do Piauí Monte Alegre do Piauí São Gonçalo do Gurguéia
	18	Guadalupe		
	19	Inhuma		Ipiranga do Piauí
	20	Itaueira		Flores do Piauí Pavussu Rio Grande do Piauí
	21	Jaicós		Massapé do Piauí Patos do Piauí Campo Grande do Piauí
	22	José de Freitas		
	23	Luís Correia		Cajueiro da Praia
	24	Luzilândia		Joca Marques Madeiro
	25	Paulistana		Acauã Betânia do Piauí Jacobina do Piauí Queimada Nova
	26	Pedro II		Domingos Mourão Lagoa de São Francisco Milton Brandão
	27	Pio IX		Alagoinha do Piauí
	28	Piracuruca		São João da Fronteira São José do Divino
	29	Porto		Campo Largo do Piauí Nossa Senhora dos Remédios
	30	São João do Piauí		Campo Alegre do Fidalgo Capitão Gervásio Oliveira João Costa Lagoa do Barro Nova Santa Rita Pedro Laurentino
	31	São Miguel do Tapuio		Assunção do Piauí
	32	São Pedro do Piauí		Agricolândia Santo Antônio dos Milagres São Gonçalo do Piauí
	33	São Raimundo Nonato		Bonfim do Piauí Coronel José Dias Dirceu Arcoverde Dom Inocêncio Fartura do Piauí São Lourenço do Piauí São Braz do Piauí Várzea Branca
	34	Simões	Marcolândia	Caldeirão Grande do Piauí Caridade do Piauí Curral Novo do Piauí
	35	Simplicio Mendes	Campinas do Piauí Conceição do Canindé Paes Landim Socorro do Piauí	Bela Vista do Piauí Floresta do Piauí Ribeira do Piauí Santo Inácio do Piauí São Francisco
	36	União		Lagoa Alegre
	37	Uruçuí		
	38	Valença do Piauí	Pimenteiras Aroazes	Lagoa do Sítio Novo Oriente do Piauí
INICIAL	1	Barro Duro	São Félix do Piauí	Passagem Franca do Piauí Prata do Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

			São Miguel da Baixa Grande Santa Cruz dos Milagres
2	Capitão de Campos		Boqueirão do Piauí Cocal de Telha
3	Caracol	Anísio de Abreu	Guaribas e Jurema
4	Itainópolis		Isaías Coelho Vera Mendes
5	Jerumenha		Canavieira
6	Manoel Emídio	Bertolinia e Elizeu Martins	Colônia do Gurguéia Sebastião Leal
7	Marcos Parente	Antônio Almeida	Landri Sales Porto Alegre do Piauí
8	Matias Olímpio		São João do Arraial
9	Miguel Alves		
10	Monsenhor Gil		Curralinhos Miguel Leão
11	Padre Marcos		Belém do Piauí Francisco Macedo Vila Nova do Piauí
12	Parnaguá		Riacho Frio
13	Regeneração		Angical do Piauí Jardim do Mulato
14	Ribeiro Gonçalves		Baixa Grande do Ribeiro
15	Santa Filomena		

1.13. Portaria Nº 3151/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão nº 9534/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 3487762) e a Decisão nº 9599/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 3490612) emitidas no bojo do Processo SEI nº **22.0.000067864-7**;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição da servidora **VANUSA DE ARAUJO MARCOLINO LIMA**, oriunda do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, para que exerça suas funções perante o Serviço Integrado Multidisciplinar - SIM, vinculado à Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri, **pelo período de 01 (um) ano**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria Nº 3152/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão nº 9614/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 3491137) emitida no bojo do Processo SEI nº **17.0.000032192-3**;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição das servidoras **CÉLIA ARAÚJO PEREIRA, VERANICE CARDOSO DA SILVA, JANAINA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA NAYANE DE CARVALHO BRITO** e **IARLA JEYCE PEREIRA DE BRITO**, originárias do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, para que continuem o exercício de suas atribuições junto à Vara Única da Comarca de Cocal-PI, **pelo período de 01 (um) ano, a contar do fim do prazo do último ato**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1746/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

CONSIDERANDO o art. 226, § 8º da Constituição Federal, que estabelece que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada

um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006, que determina que o Poder Público desenvolva políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.188/2021, que autoriza a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, definiu diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os ODS 5 e 16, respectivamente de "alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" e "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o Termo de Proposta e Abertura de Projeto Nº 61/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3474791), a Manifestação Nº 31970/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3489477) e a Decisão Nº 9759/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3496387), nos autos do processo SEI nº 22.0.000075057-7,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER 2022 e estabelecer os procedimentos para a concessão às empresas e instituições piauienses que realizarem adesão à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica no Estado do Piauí.

Art. 2º. O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER 2022 tem como objetivo:

I - Promover a cooperação entre Poder Público e o setor privado para fortalecer a Rede de Proteção da Mulher;

II - Sensibilizar a sociedade piauiense sobre importância da realização de denúncias de violência doméstica;

III - Divulgar os canais de denúncia disponíveis;

IV - Disseminar a cultura de proteção da vítima de violência de gênero aos espaços frequentados por casais, famílias, grupos de convívio íntimo, entre outros.

Art. 3º. A Assessoria de Comunicação, a Secretaria de Gestão Estratégica e Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência - CEM analisarão os pedidos formais de adesão à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

§ 1º. O modelo de termo de adesão à campanha será disponibilizado pela Assessoria de Comunicação no Portal TJPI;

§ 2º. Caberá à Assessoria de Comunicação idealizar espaço virtual e manter o cadastro dos empreendimentos atualizado na página oficial do TJPI na internet.

Art. 4º. As empresas e instituições deverão manifestar adesão formalmente à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica para recebimento do Selo e dos direitos acessórios de uso e divulgação em seus espaços privados (físicos ou virtuais).

Parágrafo único. A identidade visual do SELO será desenvolvida pela Assessoria de Comunicação.

Art. 5º. O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER 2022 terá validade por 1 (um) ano a contar da data da disponibilização dos arquivos (impressos ou digitais) para as empresas e instituições.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496584** e o código CRC **5D3AA0D9**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1748/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021, Resolução nº 245/2021 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 39723/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (3485999), a Informação Nº 54417/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3495161) e a Decisão Nº 9773/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497133), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000038636-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, durante o mês de **AGOSTO/2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO	3699	AGOSTO/2022	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497136** e o código CRC **FD381A01**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1749/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021, Resolução nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022.

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38284/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3465877), a Informação Nº 54350/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3494558) e a Decisão Nº 9781/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497417), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III** e a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, no período de **AGOSTO/2022**, tendo em vista a realização de **FORÇA TAREFA** em cumprimento aos atos processuais, através do **Gabinete Remoto** (Provimento nº 31/2019) e da **Secretaria Remota** (Provimento nº 32/2019), objetivando incentivar o incremento na produtividade dos servidores envolvidos nestas atividades, conforme descrito abaixo:

I - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota):

	Servidor(a)	Matrícula Nº
01	Renan Fontenele de Menezes	27940

II - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota):

	Servidor(a)	Matrícula Nº
01	Andreia Cordeiro Mamede	3525
02	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
03	Maria Célia Leitão Rodrigues	3479
04	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234

III - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula Nº
01	Giselle Moura Pereira e Silva	27157

IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula Nº
01	Nayara Graziely Freire da Silva	27834
02	Olga Maria Barros Silva	26881
03	Rafael da Silva Santos	3255
04	Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro	30093

1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 1º de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497492** e o código CRC **143F2453**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1752/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021, Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021), Resolução nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes

desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38440/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3468655), a Informação Nº 54403/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3495064) e a Decisão Nº 9792/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497694), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000061248-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme discriminado:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
01	LAURO CÍCERO FONTENELE NETO	29734	IV	AGOSTO/2022

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497695** e o código CRC **7AB9BB06**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1753/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021, Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021), Resolução Nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 39031/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3476563), a Informação Nº 54409/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3495101) e a Decisão Nº 9785/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497574), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000262-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **AGOSTO/2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Nº	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
01	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684	AGOSTO	IV
02	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR	1032208	AGOSTO	IV
03	RODIMAR ROSA DE JESUS	4100492	AGOSTO	IV
04	ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO	4125568	AGOSTO	IV
05	CLEOMAR BENTO DE MIRANDA	4232720	AGOSTO	IV
06	VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO	410030-1	AGOSTO	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 1º de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497696** e o código CRC **5583BADE**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1754/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021, Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021), Resolução Nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 39490/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (3482593), a Informação Nº 54412/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3495138) e a Decisão Nº 9793/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497718), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000058878-1,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **AGOSTO/2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	Andréia Irene de Oliveira	30295	AGOSTO/2022	IV
2	Gustavo de Souza Gersten	30679	AGOSTO/2022	IV

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 1º de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497737** e o código CRC **92CC8ADE**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1755/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021, Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021), Resolução nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38697/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3472720), a Informação Nº 54422/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3495202) e a Decisão Nº 9795/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3497743), nos autos do processo SEI Nº 22.0.000074449-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme discriminado:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
01	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA	1155393	IV	AGOSTO/2022

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497745** e o código CRC **E6E86289**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1756/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

no exercício das atribuições da Presidência deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a reforma a ser realizada no Fórum da Comarca de Itaueira para a Construção da Sala do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança da mobília e demais bens moveis do prédio sede para o prédio alugado, onde funcionará a prestação jurisdicional da Comarca de Itaueira-PI até a conclusão da reforma e entrega do prédio sede;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança do ponto de internet para o novo endereço;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de audiências nesse período da mudança;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR a suspensão das audiências designadas entre os dias 02/08/2022 a 05/08/2022 na Comarca de Itaueira;

Art. 2º DETERMINAR a suspensão dos atendimentos às partes e advogados no mesmo período;

Art. 3º DETERMINAR a transferência da mobília necessária para o devido funcionamento do serviço jurisdicional da Comarca de Itaueira-PI para o novo endereço;

Art. 4º DETERMINAR a notificação do representante do Ministério Público atuante na referida Comarca; bem assim da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Autoridade Policial que atuam na Comarca de Itaueira;

Art. 5º INFORMAR que o endereço provisório do Fórum da Comarca de Itaueira-PI é Avenida Getúlio Vargas, nº 228, Centro-Itaueira-PI, CEP:64820-000, onde serão realizadas as audiências e prestação do serviço jurisdicional a partir de 08/08/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497899** e o código CRC **C8EF5DE6**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3149/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3149/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1366/2022 - PJPI/COM/BURDOSLOP/FORBURDOSLOP/VARUNIBURDOSLOP constante nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076552-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9675/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40036/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Parnaíba-PI**, com o objetivo de realizar a localização e desarquivamento dos autos no Polo Arquivístico da Comarca de Parnaíba - PI, no dia **08 de agosto de 2022**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JESSÉ DA SILVA XAVIER Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 397-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI Data: 08 de agosto de 2022	0,5 (meia) diária	R\$ 300,00	R\$ 150,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3495552** e o código CRC **7450DFA4**.

2.2. Portaria Nº 3144/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3144/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;



CONSIDERANDO a Decisão Nº 9646/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076141-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **25, 26, 27 e 31 de outubro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28/05/2021, 08/06/2021, 21/06/2021 e 30/06/2021, conforme Certidão Nº 15569/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (Id. 3484879).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3494691** e o código CRC **4C198960**.

2.3. Portaria Nº 3146/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3146/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9629/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000074914-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3541, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **09 e 10 de agosto de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02 de outubro de 2021 e 02 de julho de 2022, conforme Certidão Nº 15219/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARFAMTER (Id. 3473736).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3495153** e o código CRC **555FC1E5**.

2.4. Portaria Nº 3148/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3148/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9640/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076152-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **01, 03, 04, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12/07/2021, 22/07/2021, 04/08/2021, 13/08/2021, 25/08/2021, 03/09/2021 e 17/09/2021, conforme Certidão Nº 15570/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (3484886).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3495510** e o código CRC **9DB0FB37**.

2.5. Portaria Nº 3150/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3150/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9632/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076128-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **31 de agosto de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 05/01/2021, conforme Certidão Nº 15566/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (3484800).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3495641** e o código CRC **FDA3064E**.

2.6. Portaria Nº 3156/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3156/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22; CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9673/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000077427-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4089740, lotado na Central de Mandados da Comarca de José de Freitas-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **29 de julho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 70218/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496557** e o código CRC **38382D0C**.

2.7. Portaria Nº 3157/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3157/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22; CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9696/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076912-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **VAIOMAR PAZ SIQUEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4148851, lotado na Central de Mandados da Comarca de Gilbués-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **27 de julho de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 69844/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496663** e o código CRC **62226A2B**.

2.8. Portaria Nº 3158/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3158/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9719/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000077620-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 5099, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, a partir de **30 de julho de 2022**, em virtude do falecimento de seu irmão, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (Id 3494326).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496723** e o código CRC **D65DF62E**.

2.9. Portaria Nº 3155/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3155/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9733/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076158-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 09, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03/07/2021, 26/10/2021, 03/11/2021, 16/11/2021, 24/04/2021 e 25/04/2021, conforme Certidão Nº 15572/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC RFORPIC/CENMANPIC (Id. 3484910).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496493** e o código CRC **DBDB1A24**.

2.10. Portaria Nº 3161/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3161/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9747/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076404-7,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 05 (cinco) dias, ao servidor **ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula 3171, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **11 de julho de 2022**, conforme Certidão de Nascimento apresentada (Id. 3485209).

Art. 2º CONCEDER 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496978** e o código CRC **A78FDA5D**.

2.11. Portaria Nº 3165/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3165/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14



de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9740/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000072374-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIANA CRISTINA GONÇALVES E SÁ**, Psicóloga, matrícula nº 28629, com lotação no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo no período de **12/09/2022 a 21/09/2022**, de **10 (dez) dias** de férias relativas ao **exercício de 2019/2020 (1ª fração)**, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 1021/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de março de 2020 (Id. 1635417).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497227** e o código CRC **4699C681**.

2.12. Portaria Nº 3159/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3159/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9756/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000074436-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30093, lotada na Vara Única da Comarca de Porto-PI, para gozo de **10 (dez) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **29, 30 e 31 de agosto, 01, 02, 05, 06, 08, 09 e 12 de setembro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03 e 04 de julho, 04 e 05 de setembro, 06 e 07 de novembro de 2021, bem como aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Certidão Nº 15121/2022 - PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM (Id. 3470117) e Declaração do Tribunal Superior Eleitoral (Id. 3470100).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3496854** e o código CRC **BDBB08D3**.

2.13. Portaria Nº 3169/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3169/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9738/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110480-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **GILVETE FERREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4098498, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano - PI, para gozo no período de **23/08/2022 a 06/09/2022**, de **15 (quinze) dias** de férias relativas ao **exercício de 2020/2021 (2ª fração)**, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 3022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021 (Id. 2861023).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497586** e o código CRC **5A94908E**.

2.14. Portaria Nº 3171/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3171/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14

de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;
CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 9717/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000075497-1,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **PEDRO EVALDO DELMONDES PEREIRA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 12701-9, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022**, marcadas anteriormente para o período de 05/09/2022 a 04/10/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas em **02 (duas) frações de 15 (quinze) dias cada**, nos seguintes períodos:

1ª fração: de 21/09/2022 a 05/10/2022

2ª fração: de 05/12/2022 a 19/12/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497680** e o código CRC **5FDAEC21**.

2.15. Portaria Nº 3172/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3172/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9723/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000076634-1,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LÊDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES**, Analista Judicial/Secretária de Vara, matrícula nº 3499, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 21/09/2022 a 30/09/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497731** e o código CRC **2BF7336E**.

2.16. Portaria Nº 3173/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3173/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no DJe nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9720/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000075868-3,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ÉRIKA LETÍCIA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29242, lotada na 2ª Vara da Comarca de Barras-PI, relativas ao **exercício de 2021/2022**, marcadas anteriormente para os períodos de 08/09/2022 a 22/09/2022 (1ª fração) e de 16/11/2022 a 30/11/2022 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas em **02 (duas) frações de 15 (quinze) dias cada**, nos seguintes períodos:

1ª fração: de 03/10/2022 a 17/10/2022

2ª fração: de 02/05/2023 a 16/05/2023

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Secretária da Corregedoria**, em 01/08/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497770** e o código CRC **B44EF278**.

2.17. Portaria Nº 3147/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

Portaria Nº 3147/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

O Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 237/2018, de 17 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o afastamento do Corregedor Geral da Justiça, Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, para gozo de 10 (dez) dias de folga, no período de 19 de julho a 01 de agosto de 2022, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1608/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de julho de 2022, publicada no DJe Nº 9403/2022, págs. 11/12;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho à Administração Judiciária, para o servidor e à sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO os termos da proposição formulada pela Juíza de Direito Uismeire Ferreira Coelho, gestora da unidade judiciária;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2478/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9572/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do PROCESSO SEI Nº 21.0.000061137-6.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais **1 (um) ano**, a partir de 22 de julho de 2022, o **REGIME DE TELETRABALHO** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, em benefício da servidora **CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS**, ocupante do cargo de Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29947, inicialmente autorizado pela Portaria Nº 1834/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2021 (2570682), observando-se o disposto no artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 01/08/2022, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3495165** e o código CRC **25BABA33**.

2.18. Portaria Nº 3168/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3168/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

O Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 237/2018, de 17 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5658/2022 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (Id. 3267253) proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000022950-5.

RESOLVE:

APLICAR PENA DE SUSPENSÃO, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, ao servidor **PEDRO DE ARAUJO COSTA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47252, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, por violação aos deveres funcionais previstos no artigo 137, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), devendo ser **convertida em multa**, na base de **50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração**, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do artigo 151, § 2º, Lei Complementar Estadual citada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 01/08/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497457** e o código CRC **CE5CDDEC**.

2.19. Portaria Nº 3116/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2022

Retificação de Publicação Nº 19/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 3116/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000075443-2; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9587/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso III do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias ao magistrado abaixo qualificado, para acompanhar o Corregedor Geral da Justiça e representando o Vice-Corregedor Geral da Justiça no Fórum Fundiário Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça, concomitantemente ao Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça - ENCOGE, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------	-----------	----------------	-------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE Cargo: Juiz Auxiliar Matrícula nº 3910 Lotação: Vice-Corregedoria Data: 17 a 20 de agosto de 2022	3,5 (três e meia) diárias	R\$ 1.235,96	R\$ 4.325,86
---	---------------------------	--------------	--------------

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 4.325,86 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 01/08/2022, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497759** e o código CRC **B000D374**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1042/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7182 (3474887) e a Decisão nº 9693 (3494469), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000075067-4,

R E S O L V E:

Art. 1º **ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Jéssyca Alves de Sá Sousa**, matrícula nº 29993, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 25/07/2022 a 03/08/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 17/10/2022 a 26/10/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1043/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7231 (3478509) e a Decisão nº 9707 (3494858), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000066724-6,

R E S O L V E:

Art. 1º **ANTECIPAR**, à 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO**, matrícula nº 29987, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de 04/07/2022 a 18/07/2022, conforme Escala de Férias/2022, alterada pela Portaria (SEAD) Nº 111/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de janeiro de 2022 (2993626) para 04/07/2022 a 13/07/2022, adiada para o período de 08/09/2022 a 17/09/2022 pela Portaria (SEAD) Nº 893/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2022 (3411613), **para fruição no período de 05/09/2022 a 14/09/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1044/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2373 (3466752) e a Decisão nº 9710 (3494947), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000073945-0,

R E S O L V E:

Art. 1º **ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **MARINALVA FELIX DE MACEDO**, matrícula nº 1010743, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 25/07/2022 a 03/08/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 07/11/22 a 16/11/22.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1045/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 175 (3479856) e a Decisão nº 9725 (3495329), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000075738-5,

R E S O L V E:

ART 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **ISABELLE PINHEIRO BARBOSA**, matrícula nº 1035657, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 26/07/2022 a 04/08/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 16/11/2022 a 25/11/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1046/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 174 (3479736) e a Decisão nº 9729 (3495452), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000075723-7,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Maria Mariana Helena Paz Teixeira Nunes**, matrícula nº 28447, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/08/2022 a 15/08/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 19/09/2022 a 03/10/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1047/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1356 (3484400) e 1357 (3484421), a Informação nº 54024 (3491121) e a Autorização de Pagamento nº 113 (3496183), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000075990-6**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), ao servidor **SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA**, ENG. ELETRICISTA, matrícula 27677, lotado na SENA e ao servidor **JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO**, ENG. CIVIL, matrícula nº 3612, lotado na SENA, pelos seus deslocamentos à Comarca de **Cocal / PI, a fim de Vistoria e medição das etapas concluídas da obra do Contrato nº 10/2022 (Construção do Novo Fórum da Comarca de Cocal), no dia 03/08/2022.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1048/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1335 (3482147) e 1337 (3482165), a Informação nº 54017 (3491078) e a Autorização de Pagamento nº 114 (3496459), protocolizados no Processo SEI sob o nº **22.0.000073675-2**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando as diárias em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), ao servidor **RODRIGO BRANDÃO AGUIAR**, ENGENHEIRO CIVIL, matrícula 3619, lotado na SENA e ao servidor **ISMAEL DE LIRA MACEDO**, PEDREIRO, matrícula nº 3075, lotado na SENA, pelos seus deslocamentos à Comarca de **Esperantina / PI, a fim de VISTORIA NO FÓRUM DE ESPERANTINA VINCULADA AO PROCESSO Nº 22.0.000068182-6, no dia 02/08/2022.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1050/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000053647-8**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER à servidora **REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, Matrícula nº 4124081, **60 (sessenta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2022.**

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1051/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7413 (3491571) e a Decisão nº 9776 (3497243), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000077249-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Matheus Freire e Silva do Nascimento**, matrícula nº 27571, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 25/04/2022 a 04/05/2022, conforme Escala de Férias/2022, suspensa para momento oportuno pela Portaria (SEAD) Nº 327/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de março de 2022 (3149959), **a fim de que seja fruída no período de 08/08/2022 a 17/08/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1052/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 10655 (3494354) e a Decisão nº 9780 (3497409), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000077624-0,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Lourdes Martins Rebêlo Torquato**, matrícula nº 4236980, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 17/08/2022 a 26/08/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 05/10/2022 a 14/10/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/08/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Ato Concessório Nº 231/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 01 de Agosto de 2022.

PROPONENTE: DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA - Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba.

SUPRIDO: LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 1320/2022 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (presidência) nº 1320/2022.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**

VALOR DO SAQUE: **R\$ 0,00 (zero real)**

PROCESSO Nº 22.0.000076911-1

EMPENHO: 2022NE02077 (3495465)

DATA DA CONCESSÃO: 01/08/2022

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01/08 a 30/09/2022

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 01/10 a 10/10/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário Geral**, em 01/08/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

5.1. Contrato - Extrato Nº 70/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Contrato - Extrato Nº 70/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 86/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000067561-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ nº 10.540.909/0001-96, através do **Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI**

EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ 19.329.492/0001-91.

OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa da área de construção civil para executar **A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Edital e seus anexos.

DO VALOR: R\$ 1.957.129,36 (Um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Reforma e Ampliação do Fórum de São João	
Unidade Orçamentária: Fonte:	040105 - FERMOJUPI 118 - Recursos dos Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Território:	1848 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1848 449051 - Obras e Instalações TD8 - Serra da Capivara

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às cláusulas do Contrato vinculado ao Edital da Concorrência nº 19/2021 e seus anexos, constante do **SEI nº 21.0.000067561-7**.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por MAERCIO PEREIRA VASCONCELOS, Usuário Externo , em 29/07/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 29/07/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3458341 e o código CRC 44B5B452 .

5.2. Contrato - Extrato Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Contrato - Extrato Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 103/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000052672-3

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA - 04106, CNPJ nº 21.732.903/0001-37

CONTRATADO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81 .

OBJETO/RESUMO: realização de inscrições de 07 (sete) Servidores do TJPI no Evento: "**3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**"

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Fonte: Natureza da Despesa:	04106 - EJUD 118 - Recursos dos Fundos Especiais 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Valor reservado:	2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau 02.061.0015.2871 R\$ 32.760,00 (2022NR00186)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

DO VALOR: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais) , referente ao 2º grau de jurisdição .

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo , em 01/08/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD , em 01/08/2022, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3493599 e o código CRC 654A5BE4 .

5.3. Contrato - Extrato Nº 77/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 98/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000070933-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 20.008.831/0001-17

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de limpeza, conforme especificações contidas no Termo de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

Referência Nº 43/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3183895)

DO VALOR: R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Aquisição de materiais de limpeza	
Unidade Orçamentária: FONTE:	04101 - Tribunal de Justiça 118 - Recursos dos Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Natureza de despesa: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 339030 - material de consumo
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Natureza de despesa:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 339030 - material de consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000117897-8. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 25/2022 (3442465). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 46/2022 (3471486)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/08/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3482359** e o código CRC **6E15790C**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000050570-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ/CONTRATADA: 06.234.467/0001-82

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto:

A **RETIFICAÇÃO** do inciso I do item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

O **ACRÉSCIMO** de 02 (dois) posto de serviço de Copeiro, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93.

RETIFICAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do inciso I do item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, nos seguintes termos:

Assim, onde lê-se:

POSTO DE SERVIÇO: Copeiro

I - Local da prestação dos serviços - nas dependências das Unidades Administrativas integrantes do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

Passar-se-á a ler:

POSTO DE SERVIÇO: Copeiro

I - Local da prestação dos serviços - nas : dependências das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

ACRÉSCIMO: Pelo presente termo aditivo, **fica acrescido 02 (dois) posto de serviço de Copeiro para o 1º Grau**, ficando o Contrato n. 127/2021 com a seguinte composição:

	Especificação do Serviço	Grau de Jurisdição	Quantidade Contratada Atualizada pelo presente Termo Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GRUPO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	JARDINEIRO	1º	0	R \$	R\$ 0	R\$ 0
		2º	6	3.227,49	R \$ 19.364,94	R \$ 232.379,28
	GARÇOM	1º	0	R \$	R\$ 0	R\$ 0
		2º	10	2.924,45	R \$ 29.244,50	R \$ 350.934,00
	RECEPCIONISTA	1º	0	R \$	R\$ 0	R\$ 0
		2º	8	3.247,40	R \$ 25.979,20	R \$ 311.750,40



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

	COPEIRA	1º	2	R \$ 2.899,18	R \$ 5.798,36	R \$ 69.580,32
		2º	11		R \$ 31.890,98	R \$ 382.691,76
Total		37			R \$ 112.277,98	R \$ 1.347.335,76

O presente acréscimo equivale ao valor mensal de **R\$ 5.798,36** (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos);

A importância ora estabelecida corresponde a um acréscimo de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) do valor global inicial atualizado do Contrato n. 127/2021.

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo contratual é de **R\$ 123.448,95** (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e o valor mensal é de **R\$ 5.798,36** (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), sendo:

R\$ 28.991,80 (vinte e oito mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para o 1º grau equivalente ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e

R\$ 69.580,32 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para o 1º grau equivalente ao período de **01/01/2023 a 31/12/2023.**

R\$ 24.876,83 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) para o 1º grau equivalente ao período de **01/01/2024 a 09/05/2024.**

O impacto financeiro será absorvido integralmente no 1º Grau.

VALOR DO CONTRATO: O valor mensal estimado do Contrato n. 127/2021 será **R\$ 112.277,98** (cento e doze mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), tendo a seguinte nova distribuição:

R\$ 5.798,36 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) para o 1º grau e

R\$ 106.479,62 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o 2º grau.

O valor anual estimado do Contrato n. 127/2021 será de **R\$ 1.347.335,76** (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) tendo a seguinte nova distribuição:

R\$ 69.580,32 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) para o 1º grau e

R\$ 1.277.755,44 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o 2º grau.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2021 - Acréscimo	
Unidade Orçamentária:	04101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos dos Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão Nº 9513/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI 3486741), e encontra amparo legal no art. 58, inciso I, art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e no Anexo X da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL do Contrato n. 127/2021, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no referido contrato.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Aragão de Almeida.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 3134/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1349/2022 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR (3483901), a Informação Nº 54000/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3490956) e a Decisão Nº 9677/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493596), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000076259-1.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil seiscentos e cinquenta reais) em favor do Assistente de Magistrado **VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA**, Matrícula Nº 28501, vinculado à Vara única de Corrente/PI, por seu deslocamento, em transporte rodoviário, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 06** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000076259-1.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
----------	-----------------	---------	--------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

Vinicius de Sousa Almeida	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 28501	Vara Única de Corrente/PI	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) , totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).
---------------------------	---	---------------------------	--

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493653** e o código CRC **4FFA44DA**.

7.2. Portaria Nº 3137/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1352/2022 - PJPI/COM/PEDII/FORPEDII/2VARPEDII (3484010), a Intimação Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491059) e a Decisão Nº 9684/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493759), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000076160-9.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **4,5 (quatro e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais) , totalizando o valor de **R\$ 1.350,00** (hum mil, trezentos e cinquenta reais) em favor do Assistente de Magistrado **LEWSON VIEIRA DE MELO**, Matrícula Nº 28110, vinculado à 2ª Vara da Comarca de Pedro II, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 05** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000076160-9.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Lewson Vieira de Melo	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 28110	2ª Vara da Comarca de Pedro II	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) , totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493772** e o código CRC **9DE6CD4E**.

7.3. Portaria Nº 3133/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1350/2022 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA (3483958), a Informação Nº 54038/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491186) e a Decisão Nº 9674/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493530), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000075739-3.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento nos Provimentos Conjuntos Nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais) , totalizando o valor de **R\$ 1.050,00** (hum mil, e cinquenta reais) em favor do Analista Judicial **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, Matrícula Nº 28640, vinculado à Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 02** de agosto de 2022 e **retorno 05** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000075739-3

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Rodrigo de Andrade e Silva Campelo	Analista Judicial - Matrícula Nº 28640	Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) , totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil, e cinquenta reais) .

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493615** e o código CRC **68C6C077**.

7.4. Portaria Nº 3135/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1351/2022 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (3483970), a Informação Nº 54008/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491022) e a Decisão Nº 9679/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493703), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000075918-3.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil seiscentos e cinquenta reais) em favor da Assistente de Magistrado **LEANDRO BRANDÃO SOUSA RAMOS MARINHO**, Matrícula Nº 31169, vinculado à Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI, por seu deslocamento, em transporte rodoviário, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 06** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000075918-3.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 31169	Vara Única da Comarca de Luís Correia/PI	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493716** e o código CRC **6CCC8019**.

7.5. Portaria Nº 3138/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº Nº 1353/2022 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR (3484085), a Informação Nº 54012/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491038) e a Decisão Nº 9683/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493746), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000075813-6.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento nos Provimentos Conjuntos Nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil, seissentos e cinquenta reais) em favor do Assistente de Magistrado, **MARCELO NEVES ARAUJO**, Matrícula Nº 30970, vinculado à Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI, por seu deslocamento, em transporte rodoviário, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 06** de agosto do corrente ano conforme Processo SEI nº 22.0.000075813-6

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Marcelo Neves Araujo	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 30970	Vara Única da Comarca de Luís Correia	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seissentos e cinquenta).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493785** e o código CRC **66F52855**.

7.6. Portaria Nº 3139/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1373/2022 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (3486994), a Informação Nº 54028/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491156) e a Decisão Nº 9685/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493779), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000075857-8.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil seiscentos e cinquenta reais) em favor da Assistente de Magistrado **SILVIA MARIA MARQUES LIMA**, Matrícula Nº 31188, vinculada à Vara Única da Comarca de Uruçuí/PI, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 06** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000075857-8.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Silvia Maria Marques Lima	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 31188	Vara Única da Comarca de Uruçuí/PI	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493806** e o código CRC **221FE374**.

7.7. Portaria Nº 3140/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1332/2022 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA (3481261), a Informação Nº 54042/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3491218) e a Decisão Nº 9686/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493814), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000075938-8.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **4,5 (quatro e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 1.350,00** (hum mil trezentos e cinquenta reais) em favor da Assistente de Magistrado **MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS**, Matrícula Nº 28568, vinculada à 2ª Vara de Valença do Piauí, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 05** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000075938-8.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Maria Francielma de Sousa Barros	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 28568	2ª Vara de Valença do Piauí	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9417 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2022 Publicação: Terça-feira, 2 de Agosto de 2022

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493819** e o código CRC **DFD4B58**.

7.8. Portaria Nº 3166/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 01 de agosto de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1380/2022 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR (3488627), a Informação Nº 54361/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3494710) e a Decisão Nº 9772/2022 - PJPI/EJUD-PI (3497129), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000076898-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais) , totalizando o valor de **R\$ 1.050,00** (hum mil cinquenta reais) em favor do Assistente de Magistrado **ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA**, Matrícula Nº 29940, vinculado à Vara Única de Porto, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 02** de agosto de 2022 e **retorno 05** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000076898-0.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Arthur Carvalho Moura da Silva	Assistente de Magistrado - Matrícula Nº 29940	Vara Única de Porto	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) , totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (hum mil cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3497257** e o código CRC **5B56E878**.

7.9. Portaria Nº 3136/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 29 de julho de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1347/2022 - PJPI/COM/CANBUR/FORCANBUR/VARUNICANBUR (3483515), a Informação Nº 54006/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3490993) e a Decisão Nº 9678/2022 - PJPI/EJUD-PI (3493662), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000076215-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 300,00** (trezentos reais) , totalizando o valor de **R\$ 1.650,00** (hum mil seiscentos e cinquenta reais) em favor do Oficial de Gabinete **JADER DE MOURA FONTENELE**, Matrícula Nº 30417, vinculado à Vara Única de Canto do Buriti, por seu deslocamento, em transporte rodoviário, para participar do Curso "**Dosimetria da Pena**" na modalidade presencial, que ocorrerá no período de **02/08/2022 a 05/08/2022**, na sede da EJUD/TJPI, em Teresina - PI, com **saída 01** de agosto de 2022 e **retorno 06** de agosto do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000076215-0.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Jader de Moura Fontenele	Oficial de Gabinete - Matrícula Nº 30417	Vara Única de Canto do Buriti	Valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) , totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 01/08/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3493728** e o código CRC **11D6906E**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11 DE AGOSTO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **11 de agosto de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0815389-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 19-07-2022

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA ASELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogados: Francisco Alysson Costa Gomes (OAB/PI nº 5.267) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho

02. 0801843-64.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Publicado em 13-07-2022**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Apelada: ZÉLIA LOPES DE SOUZA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI Nº 4.503)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Impedimento: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira

03. 0000193-55.2016.8.18.0041 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única **Publicado em 13-07-2022**

Apelante: AARÃO CRUZ MENDES **ADIADO**

Advogado: Kaléo Alves Peres (OAB/PI Nº 8.078) **Ampliação de quórum**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira

04. 0000550-43.2012.8.18.0116 - Apelação Cível

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única **Publicado em 13-07-2022**

Apelante: RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA **ADIADO**

Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI Nº 2.462) **Ampliação de quórum**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Relator: Des. Aderson Antônio Brito Nogueira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de agosto de 2022

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11 DE AGOSTO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **11 de agosto de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou Whatsapp (86) 98886-1026;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0754628-22.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DE MIRANDA DANTAS

Advogados: Lucas Crateús da Luz (OAB/PI nº 13.926) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

02. 0816449-29.2019.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: MARCELO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado / Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

03. 0005251-02.2015.8.18.0000 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado / Apelante: WANDERSON FLORÊNCIO DE SOUSA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

04. 0750328-80.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: YRAPUAN LEITE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

Advogados: Pedro Henrique Barbosa de Moura (OAB/PI nº 13.765) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

05. 0000225-73.2016.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ALINE RAQUEL SOUSA BRANDÃO

Advogadas: Waldélia Vieira da Silva Cavalcante (OAB/PI nº 13.957) e outra

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

06. 0700374-70.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

Exequente: ESPÓLIO DE FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO, representado por ANA CÉLIA LEITE DO NASCIMENTO

Advogada: Rita de Cássia do Monte Andrade (OAB/PI Nº 3.907)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

07. 0007192-84.2015.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: GERARDO RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR

Advogados: Jahyra Kelly de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 15.355) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

08. 0758173-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

09. 0009954-05.2017.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública

Exequente: MARIA CILEIDE DE SÁ MATOS

Advogadas: Luciana Campos Leócido Gomes (OAB/PI nº 14.217) e outra

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

10. 0020519-64.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ILANA MARIA LOBÃO CORREA FEITOSA

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI Nº 8.699) e outro

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

11. 0001683-92.2005.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO

ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

12. 0006703-45.2009.8.18.0004 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JACKSON PASSOS NERY, representado por MARLÚCIA PASSOS BEZERRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

13. 0751420-59.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pio IX / Vara Única

Agravante: DIOGO ALENCAR DE JESUS

Advogados: Layza Bezerra Maciel Pereira (OAB/PI nº 7.766) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de agosto de 2022

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 11 DE AGOSTO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **11 de agosto de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99906-3993;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0800563-23.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelantes: MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES LEOPOLDO E OUTRAS

Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0800064-70.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: AURELUCE DE SOUSA ARAÚJO

Advogada: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso (OAB/PI nº 14.228)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0754112-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: LATICÍNIOS VALE DO LEITE LTDA.

Advogado: Fábio da Silva Lima (OAB/PI nº 19.019)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0818544-95.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ACELINO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS

Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outro

Apelante: JOSÉ OSMÁRIO LACERDA NELSON

Advogados: Eduardo de Aguiar Costa (OAB PI Nº 5.007) e outro

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0750614-24.2022.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSÉ FERNANDES FREITAS FILHO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0001766-41.2014.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA

Advogados: José Silva Barroso Júnior (OAB/PI nº 9.870) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0815928-55.2017.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: ARNALDO CAMPELO

Advogados: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI Nº 10.531) e outra

Apelado / Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0804979-64.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO ALTEMIR DA CUNHA CARDOSO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0755305-18.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 19-07-2022

Impetrante: EDITORA MAIS LTDA. **ADIADO**

Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0810284-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 19-07-2022

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**

Apelante: FRANCISCO CLEBER ALVES DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

Procuradoria do DETRAN

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0750340-94.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento Publicado em 19-07-2022

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**

Agravante: FRANCISCO ALVES COSTA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de vista: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0813107-10.2019.8.18.0140 - Apelação Cível Publicado em 19-07-2022

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA HELENA NERY FREITAS

Advogados: Wiliana Francisca de Sá Vieira (OAB/MA nº 21.030) e outro

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de agosto de 2022

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presidente da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 02 de AGOSTO de 2022. A Secretaria

Judiciária - SEJU, também AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento referente a Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 02 de AGOSTO de 2022, processos - (0700093-80.2019.8.18.0000 - Apelações Cíveis; 0801055-62.2020.8.18.0102 - Apelação Cível0801188-02.2021.8.18.0060 - Apelação Cível) ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 09 de AGOSTO de 2022.

Teresina, 01 de AGOSTO de 2022

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813590-06.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813590-06.2020.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ROSANGELA ROCHA FEITOSA (OAB/PI nº 14.322)

APELADO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA. REQUISITO TEMPORAL. CASAL DIVORCIADO QUE RETOMA A UNIÃO ATRAVÉS DE NOVO CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL. APROVEITAMENTO DO TEMPO DO CASAMENTO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Em atenção ao princípio tempus regit actum, previsto na súmula 340 do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a pensão por morte reger-se-á pela lei vigente na data do falecimento, aplicando-se ao caso as normas do artigo 128, VII, "b", da Lei Complementar estadual no 13/1994 (Redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015).

2. É possível, para fins de preenchimento do requisito temporal de 02 (dois anos), previsto no artigo 128, VII, "b", da Lei Complementar estadual no 13/1994 (Redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015), o aproveitamento de período de casamento anterior entre o cônjuge/companheira e o de cujus, quando o casal, após o divórcio, retoma a união através de novo casamento ou união estável.

3. Recurso conhecido e provido.

Decisão: "Acordam os componentes da 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer da apelação interposta e dar-lhe provimento para conceder o benefício de pensão por morte em favor da parte autora de forma vitalícia, aos termos do art. 128, VII, "b", da lei complementar estadual nº 13/1994 (Redação dada pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015), bem como condenar a parte apelada a pagar em parcela única todas as prestações vencidas e vindendas desde a data da cessação indevida do benefício, qual seja, 01/08/2017, as parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária (índice IPCA-E) a partir dos respectivos vencimentos e de juros moratórios a partir da citação. Ademais, condeno a parte apelada ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixando-os no patamar de 12% (doze por cento) nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator."

10.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821662-45.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821662-45.2021.8.18.0140

APELANTE: FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PÚBLICO. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL. LEI ESTADUAL Nº 6.344/2013. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EFEITO ERGA OMNES. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO. INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. MERO ERRO REDACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Compete a Vara Execuções Penais conhecer de Ação Popular que verse sobre vagas de trabalho para egressos do sistema prisional e os que lhe são correlatos, como os cumpridores de medidas de segurança e apenados com penas alternativas, aos termos do art.41, inciso VI, alínea "b", Lei Estadual nº 3.716/79.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que se pode pleitear a (in)constitucionalidade de determinado ato normativo na ação civil pública, desde que incidenter tantum. Veda-se, no entanto, o uso da ação civil pública para alcançar a declaração de (in)constitucionalidade com efeitos erga omnes. No caso, o pedido de declaração de constitucionalidade da Lei Estadual nº 6.344/2013 é meramente incidental, constituindo-se verdadeira causa de pedir.

3. Conforme exposto no parecer nº 5/2020/PTCE/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (ID nº 6289770), à palavra "prestadora" contida na no art. 1º da Lei Estadual nº 6.344/2013 deriva de uma péssima redação legislativa. A interpretação que se pode extrair do contexto é que o termo correto seria "prestação de serviços", no sentido de que a empresa contratada, ao efetivar contratações para a realização de obras públicas, deverá reservar percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional. Tais vagas referem-se tanto à execução da obra em si quanto aos serviços e atividades auxiliares diretamente relacionados à obra.

4. Levando em consideração o método teleológico normativo, a melhor interpretação que se pode atribuir a Lei nº 6.344/2013 é que a reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, limita-se à execução de obras, bem como a atividades auxiliares diretamente relacionados à obra.

5. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer da apelação interposta e dar-lhe provimento para fixar a interpretação de que a obrigação contida na Lei nº 6.344/2013 que reserva de 5% das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, limita-se somente a licitações e contratos para execução de obras, não abrangendo outros tipos de contratações.

10.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000383-73.2003.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000383-73.2003.8.18.0073

APELANTE: VALBUG FERREIRA GALDINO, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: NILO JUNIOR LOPES (OAB/PI nº 2.980), PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO (OAB/PI nº 2.402)

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. DIREITO PENAL. LESÃO CORPORAL. PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo não exercício em determinado lapso temporal. O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados. Trata-se de matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de Ofício, ou, a requerimento das partes, em qualquer fase do processo (art. 61 do CPP).

2. o Ministério Público não apresentou recurso, ocorrendo, assim, o trânsito em julgado para a acusação. Em razão da ausência de recurso do Ministério Público a prescrição é calculada com base na pena concreta fixada na sentença e confirmada no Acórdão, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal.

3. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso defensivo.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Ata de julgamento Nº 134/2022 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO, CONFORME SEGUIR: **01. RECURSO Nº 0010211-84.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010211-84.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486). RECORRIDO(A): BANCO COBANSA. ADVOGADO(A): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (OAB/PI Nº6226). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE, EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA GUERREADA EM SEUS TODOS OS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **02. RECURSO Nº 0025102-82.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025102-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARDOSO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **03. RECURSO Nº 0011838-26.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011838-26.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **04. RECURSO Nº 0010290-63.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010290-63.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO BARBOSA. ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486). RECORRIDO(A): BANCO COBANSA. ADVOGADO(A): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (OAB/PI Nº6226). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE, EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA GUERREADA EM SEUS TODOS OS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **05. RECURSO Nº 0027246-73.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027246-73.2012.818.0001- AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MANOEL DE CASTRO SOUSA. ADVOGADO(A): JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO (OAB/PI Nº9670), ELENILZA DOS SANTOS SILVA (OAB/PI Nº 9979). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO VELOSO SOUZA. ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR (OAB/PI Nº 6108). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA GUERREADA EM SEUS TODOS OS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **06. RECURSO Nº 0012856-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012856-73.2018.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387). RECORRIDO(A): VALDENIR ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº

12313). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO REQUERIDO/RECORRENTE EM PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0019656-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019656-98.2019.818.0001- AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA. ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423). RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MOURA. ADVOGADO(A): SAMUEL LOPES BEZERRA (OAB/PI Nº 13071), MARIANO LOPES SANTOS (OAB/PI Nº 5783). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MOURA. ADVOGADO(A): SAMUEL LOPES BEZERRA (OAB/PI Nº 13071), MARIANO LOPES SANTOS (OAB/PI Nº 5783). RECORRIDO(A): RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA. ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 3423). PEDIDO DE RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **08. RECURSO Nº 0010398-07.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010398-07.2019.818.0117- AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE VALENÇA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387). RECORRIDO(A): ROBERTO CHARLES MEDEIROS MOREIRA. ADVOGADO(A): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 8509). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0025493-37.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025493-37.2019.818.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): CLARINDO DE BRITO VERAS NETO. ADVOGADO(A): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PI Nº5150). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **10. RECURSO Nº 0020145-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020145-38.2019.818.0001- AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº11155). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE, EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) DETERMINAR QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 850003330-6, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, FAZENDO-SE A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE DE R\$ 6.626,26 (SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) EM 19 DE JANEIRO DE 2015, BEM COMO R\$ 901,94 EM 18 DE OUTUBRO DE 2016, BEM COMO O UTILIZADO NO CARTÃO DE CRÉDITO, A SER APURADO POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS; B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **11. RECURSO Nº 0010817-15.2019.818.0024 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010817-15.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N); ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N); GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA A FIM DE GARANTIR OS DIREITOS DO CONSUMIDOR RECORRIDO, DIANTE DE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA DEMASIADA. E NÃO SENDO ESTE O ENTENDIMENTO, MANIFESTA-SE AINDA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV E VI, DO CPC, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO RECURSO Nº 0020109-30.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0020109-30.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). EMBARGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO (A): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº9358N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, EIS QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONTÉM OS VÍCIOS ALEGADOS. **13. RECURSO Nº 0011574-77.2017.818.0024 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011574-77.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOAQUIM DE SOUSA. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): FIRMINO PIRES FERREIRA NETO. ADVOGADO (A): MARILIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEAO (OAB/PI Nº7319N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **14. RECURSO Nº 0012294-15.2018.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012294-15.2018.818.0087 - AÇÃO DE

REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: SILVESTRE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855); NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). RECORRIDO(A): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA; CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN; L.L. CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N); JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE QUE SEJAM EFETIVAMENTE GARANTIDOS OS DIREITOS DA PARTE CONSUMIDORA RECORRENTE, EM SEDE DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA GUERREADA E CONDENAR A DEMANDADA CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN À RESTITUIÇÃO DE R\$ 14.839,06 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), JÁ EM DOBRO, REFERENTE AOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS PELO RECORRENTE EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS CONTRATUAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESDE O AJUIZAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, COM JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO RESULTADO DO JULGADO. **15. RECURSO Nº 0017301-18.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0017301-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A; ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N); EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N). RECORRIDO(A): MARIA SALETE DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **16. RECURSO Nº 0016731-32.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0016731-32.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CARVALHO. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DA EMPRESA RECORRENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGADO. **17. RECURSO Nº 0016154-54.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0016154-54.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PR Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **18. RECURSO Nº 0027928-18.2018.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0027928-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N); DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N); LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0027678-48.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0027678-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). RECORRIDO(A): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE OCORRA A COMPENSAÇÃO DE R\$ 4,926.00, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0013838-68.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013838-68.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0018008-83.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0018008-83.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. ESPECIAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 4148N). RECORRIDO(A): ARTHUR LIMA CUNHA. ADVOGADO(A): LUCAS RIBEIRO FERREIRA

(OAB/PI Nº15536N); BLENDA LIMA CUNHA (OAB/PI Nº16633N). PEDIDO DE RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **22. RECURSO Nº 0012614-03.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0012614-03.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MORAIS, DO J. ESPECIAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº11440N). RECORRIDO(A): NAYANA GONCALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI NºN). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E **EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM RELAÇÃO A REQUERIDA DE ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.,** NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **23. RECURSO Nº 0010298-12.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0010298-12.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J. ESPECIAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO BARBOSA. ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE OCORRA A COMPENSAÇÃO DE R\$ 4.681,00 E DOS VALORES UTILIZADOS NO CARTÃO DE CRÉDITO, A SER APURADO POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **24. RECURSO Nº 0015304-97.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0015304-97.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726N). RECORRIDO(A): SHEILA MARIA GONCALVES. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). DECISÃO MONOCRÁTICA. MM JUÍZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 48), HAJA VISTA A ASSINATURA DOS CAUSÍDICOS DAS PARTES ENVOLVIDAS, COM PODERES PARA TRANSIGIR, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. **25. RECURSO Nº 0027675-30.2018.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0027675-30.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268). RECORRIDO(A): RAIMUNDO LUIS GOMES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N); DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N); LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE OCORRA A COMPENSAÇÃO DE R\$ 564,73. NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0016287-33.2018.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0016287-33.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 11656N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA NA MODALIDADE SIMPLES E QUE A CONDENAÇÃO/DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DEVE SER ATUALIZADA PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES, OS QUAIS CONDENA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa PARA A PARTE AUTORA RECORRENTE, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. **27. RECURSO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0018518-96.2019.818.0001- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J. ESPECIAL CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA CLARA BARROSO COSTA. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N); CLAUDIA LYSSIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº 17572N). RECORRIDO(A): COLEGIO OBJETIVO DIFERENCIAL. ADVOGADO(A): ADRIANA AIREMORAES SOUSA (OAB/PI Nº 12765N); JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N). **PEDIDO DE RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.28. RECURSO Nº 0013615-52.2018.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0013615-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO J. ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ALEXANDRINA MARIA MACIEL ALVES. ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564N). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA; EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N); KARINE NUNES MARQUES (OAB/PI Nº 9508N). **PEDIDO DE RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 29. RECURSO Nº 0018975-36.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0018975-36.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.ESPECIAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ALEXANDRO SILVA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): YURI CARVALHO ARAUJO DE SOUSA (OAB/PI Nº 9944N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA EXIMIR A RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS, BEM COMO DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ DESCONTADOS NO CUMPRIMENTO DAS PARCELAS REMANESCENTES DO PARCELAMENTO ACORDADO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa QUANTO A PARTE AUTORA RECORRENTE, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **30. RECURSO Nº 0011140-77.2017.818.0060 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011140-77.2017.818.0060 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ESPORTNET. ADVOGADO(A): FABIANO VENINO CRUZ (OAB/PI Nº 67631N). RECORRIDO(A): DIEGO DA SILVA LOPES. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PI Nº 13574N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. **31. RECURSO Nº 0011615-49.2017.818.0087 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011615-49.2017.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA DE DANOS MORAIS, DO JECC. DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE Nº 29650N). RECORRIDO(A): GERSON RAMOS DE MELO. ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO E MANTENHO A SENTENÇA GUERREADA EM SEUS TODOS OS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE)

DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR)

DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR)

DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.2. 3ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 17/08/2022 a 24/08/2022:

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 17 de agosto de 2022, a partir das 10h, até o dia 24 de agosto de 2022, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

01. RECURSO Nº 0000700-22.2017.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000700-22.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA LIMA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

02. RECURSO Nº 0800744-79.2019.8.18.0143 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800744-79.2019.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO PINHO

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

03. RECURSO Nº 0800138-86.2021.8.18.0141 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800138-86.2021.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUIZA ROSA DE OLIVEIRA



ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/SP Nº 124809)

04. RECURSO Nº 0800286-85.2019.8.18.0103 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800286-85.2019.8.18.0103 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): RAULINO FERREIRA FENELON

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI Nº 8243)

05. RECURSO Nº 0800632-45.2019.8.18.0100 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800632-45.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUIS GREGORIO VIANO

ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383-A)

06. RECURSO Nº 0803114-91.2019.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803114-91.2019.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIO DE CARVALHO LEITE

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)

07. RECURSO Nº 0803282-93.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803282-93.2019.8.18.0123 - AÇÃO INDENIZATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ROCHELLI PEREIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): DORGIEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 14092-A)

RECORRIDO(A): TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/SP Nº 297608-A)

08. RECURSO Nº 0800567-05.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800567-05.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

RECORRIDO(A): IAGO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332-A)

09. RECURSO Nº 0800498-83.2020.8.18.0164 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800498-83.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 SEDE UFPI CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(OAB/PI Nº 12.920)

RECORRIDO(A): PAULO MARCIEL LEAL SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VIEIRA BEZERRA DO VALE (OAB/PI Nº 12.920)

FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO (OAB/PI Nº 8270)

10. RECURSO Nº 0800325-90.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800325-90.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RECORRIDO(A): ELIANA BORGES DE MOURA DAMASCENO

ADVOGADO(A): PAMELA DE MOURA LOPES (OAB/PI Nº 16.974)

11. RECURSO Nº 0801539-91.2020.8.18.0162 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801539-91.2020.8.18.0162 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17.591)

RECORRIDO(A): LIANA PIRES DOS SANTOS; AYRANA SOARES AIRES

ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16.158)

12. RECURSO Nº 0800446-84.2020.8.18.0068- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800446-84.2020.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE PORTO-PI

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): MARIA DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

13. RECURSO Nº 0801228-81.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801228-81.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGENCIA DE BARRAS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

14. RECURSO Nº 0804788-70.2020.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0804788-70.2020.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAIÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG Nº 103.082)

RECORRIDO(A): VANESSA MENEZES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES (OAB/PI Nº 14.374)

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS (OAB/PI Nº 17.133)

15. RECURSO Nº 0800904-67.2021.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800904-67.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE PORTO-PI

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

16. RECURSO Nº 0800738-35.2021.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800738-35.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE PORTO-PI

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

17. RECURSO Nº 0800366-26.2020.8.18.0164 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800366-26.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 ANEXO II ICF DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB/SP Nº 146730-A)

RECORRIDO(A): EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(A): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (OAB/PI Nº 11635-A)

18. RECURSO Nº 0800285-14.2019.8.18.0164 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800285-14.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 ANEXO I AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRIDO(A): MARIA LENISE DE SOUSA LEAL; ISABELA DE SOUSA LEAL LOPES

ADVOGADO(A): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI Nº 4.885)

19. RECURSO Nº 0800290-47.2019.8.18.0128 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800290-47.2019.8.18.0128 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

20. RECURSO Nº 0800857-20.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800857-20.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BENEDITA CARDOSO LOURENCO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

21. RECURSO Nº 0801879-79.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801879-79.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: AMARIO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE BARRAS-PI

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

22. RECURSO Nº 0801422-81.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801422-81.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BENERVAL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGÊNCIA DE BARRAS-PI

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

23. RECURSO Nº 0801690-04.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801690-04.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

24. RECURSO Nº 0801229-66.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801229-66.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGENCIA DE BARRAS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)
25. RECURSO Nº 0800859-63.2021.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800859-63.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARIA AGUIAR SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO AGENCIA DE BARRAS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)
26. RECURSO Nº 0801099-55.2020.8.18.0143 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801099-55.2020.8.18.0143 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 12.920)
RECORRIDO(A): NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026-A)
27. RECURSO Nº 0800582-47.2021.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800582-47.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: MARIA DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)
28. RECURSO Nº 0800822-36.2021.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800822-36.2021.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: CLAUDIO HENRIQUE SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918-A)
RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)
29. RECURSO Nº 0800485-54.2019.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800485-54.2019.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: HOSANILDA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA
ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PI Nº 276-A)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A)
30. RECURSO Nº 0800008-09.2020.8.18.0052 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800008-09.2020.8.18.0052 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ELSON MACEDO
ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663-A)
IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº 5797-S)
RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
31. RECURSO Nº 0800801-94.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800801-94.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAIÇA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº 95502)
RECORRIDO(A): ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960-A)
32. RECURSO Nº 0800780-11.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800780-11.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338-A)
33. RECURSO Nº 0800517-42.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800517-42.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: ANTONIA OLIVEIRA VERAS
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 12258-A)
34. RECURSO Nº 0801664-06.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801664-06.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: CLEMILSON FRAN TORRES LAGES
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 12258-A)
35. RECURSO Nº 0801761-06.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801761-06.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE



INDÉBITO C/C DANOS MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/PI Nº 16330-A)

36. RECURSO Nº 0801726-46.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801726-46.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ELILTON FREITAS SANTOS

ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

37. RECURSO Nº 0801137-54.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801137-54.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 12258-A)

38. RECURSO Nº 0000089-32.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000089-32.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO JOSE AZEVEDO SILVA (OAB/PE Nº 8053-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A)

39. RECURSO Nº 0000086-77.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000086-77.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A)

40. RECURSO Nº 0000131-81.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000131-81.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(A): REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº 12105-A)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442-A)

41. RECURSO Nº 0801342-22.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801342-22.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

42. RECURSO Nº 0800007-18.2017.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800007-18.2017.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460-A)

RECORRIDO(A): CLARO S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL GONÇALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486-A)

RUBENS GASPAS SERRA (OAB/SP Nº 119859-A)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480-A)

43 =. RECURSO Nº 0800051-66.2019.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800051-66.2019.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 14673-A)

RECORRIDO(A): CLARO S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PI Nº 41486-A)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480-A -)

44. RECURSO Nº 0800522-32.2020.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800522-32.2020.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUISA AMANDA SOUSA MOTA (OAB/PI Nº 19597-A)

EZAU ADDEEL SILVA GOMES (OAB/PI Nº 19598-A)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A



- ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442-A)
45. RECURSO Nº 0800222-41.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800222-41.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº12105-A)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255-A)
46. RECURSO Nº 0800045-09.2020.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800045-09.2020.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053-A)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
47. RECURSO Nº 0801196-78.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801196-78.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: FRANCISCO ALCIMAR DE MORAIS LEAL
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053-A)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202-A)
48. RECURSO Nº 0800244-02.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800244-02.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: FRANCISCA FROTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053-A)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
49. RECURSO Nº 0800435-77.2018.8.18.0051 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800435-77.2018.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626-A)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PI Nº 12008-A)
50. RECURSO Nº 0800797-26.2020.8.18.0143 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800797-26.2020.8.18.0143 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
RECORRENTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS BEZERRA DO VALE
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056-A)
RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI Nº 11789-A)
51. RECURSO Nº 0800178-83.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800178-83.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - LEI 10.741/2003), DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: GENOVEVA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 18191)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
52. RECURSO Nº 0801232-21.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801232-21.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 15726)
53. RECURSO Nº 0802271-53.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802271-53.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
54. RECURSO Nº 0802232-22.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802232-22.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS(AS): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918) E RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
55. RECURSO Nº 0803209-14.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803209-14.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA BARROS
ADVOGADOS(AS): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918) E RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
56. RECURSO Nº 0801720-39.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801720-39.2021.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ANTONIO ANIZIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503)
57. RECURSO Nº 0802229-67.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802229-67.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: VALDIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS(AS): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918) E RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
58. RECURSO Nº 0801747-56.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801747-56.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRENTE: LUZIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): LUZIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
59. RECURSO Nº 0802646-20.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802646-20.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: VALTER PASSOS ALMEIDA
ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
60. RECURSO Nº 0802412-72.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802412-72.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES MANSO FILHO
ADVOGADOS(AS): JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PI Nº 15918) E RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
61. RECURSO Nº 0801227-96.2020.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801227-96.2020.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DO MONTE SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
62. RECURSO Nº 0801296-75.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801296-75.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG Nº 79757)
RECORRIDO(A): MARIA SALETE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 15925)
63. RECURSO Nº 0801185-91.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801185-91.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 - ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MG Nº 79757)
RECORRIDO(A): RAFAEL DE ALENCAR ROCHA
ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA(OAB/PI Nº 15925)
64. RECURSO Nº 0801354-15.2020.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801354-15.2020.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MG Nº 79757)
RECORRIDO(A): MANOEL SAMPAIO DE CERQUEIRA
ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA(OAB/PI Nº 15925)
65. RECURSO Nº 0801219-03.2020.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801219-03.2020.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 -

ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)**JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)****RECORRIDO(A): JOSE NOBREGA DE JESUS****ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA(OAB/PI Nº 15925)****66. RECURSO Nº 0000183-19.2014.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000183-19.2014.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E CÍVELDA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA****ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)****RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A****ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB/SP Nº 198088)****67. RECURSO Nº 0000118-82.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000118-82.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA****ADVOGADO(A): REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº 12105)****RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.****ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PE Nº 32766)****68. RECURSO Nº 0801166-43.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801166-43.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO DA COSTA CARDOSO****ADVOGADOS(AS): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)****RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A****ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)****69. RECURSO Nº 0800257-98.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800257-98.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES DA SILVA****ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)****RECORRIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A****ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)****70. RECURSO Nº 0000142-13.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000142-13.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: FRANCISCA DE CASTRO****ADVOGADOS(AS): REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº 12105) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)****RECORRIDO(A): BANCO SEMEAR S.A.****ADVOGADO(A): LEONARDO FARINHA GOULART (OAB/MG Nº 110851)****71. RECURSO Nº 0000192-44.2015.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000192-44.2015.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: JOSE RICARDO PEREIRA****ADVOGADOS(AS): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048) E FLAVIA VAZ RODRIGUES FONTINELE (OAB/PI Nº 15775)****RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.****ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº 9016)****72. RECURSO Nº 0800343-69.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800343-69.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA****ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)****RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A****ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)****73. RECURSO Nº 0000184-04.2014.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000184-04.2014.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA****ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)****RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A****ADVOGADOS(AS): DENIS AUDI ESPINELA (OAB/SP Nº 198153) E MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB/SP Nº 198088)****74. RECURSO Nº 0800328-03.2018.8.18.0061 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800328-03.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA****RECORRENTE: ANTONIA ROSA DE LIMA****ADVOGADOS(AS): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA**

(OAB/PI Nº 7562) E JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): FABIANA DINIZ ALVES (OAB/MG Nº 98771)
75. RECURSO Nº 0002335-85.2016.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0002335-85.2016.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: LUZIA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
76. RECURSO Nº 0001502-67.2016.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001502-67.2016.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: CLENILSON ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADOS(AS): PAULO DA SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 5451) E PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR (OAB/PI Nº 7179)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
77. RECURSO Nº 0800533-14.2019.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800533-14.2019.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADOS(AS): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) E JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
78. RECURSO Nº 0800182-05.2019.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800182-05.2019.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL - FAZENDA PÚBLICA - ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): MARIA VERBENIA DE CASTRO
ADVOGADOS(AS): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596), DAVI PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 13397) E JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774)
79. RECURSO Nº 0002133-11.2016.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0002133-11.2016.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460)
RECORRIDO(A): CLARO S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486)
80. RECURSO Nº 0800478-97.2018.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800478-97.2018.8.18.0088 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: FRANCISCO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): LUIS FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11261)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
81. RECURSO Nº 0000872-88.2017.8.18.0051 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000872-88.2017.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE /PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS(AS): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI Nº 10397) E FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PI Nº 9124)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS(AS): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
Visto: 01/08/2022.
Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Rayssa Martins Vieira Soares Nascimento
Oficial de Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - (LEANDRO MOREIRA PITA - OAB PB12542-A; ANA ADELIA LOBAO ALENCAR SIMAO FERREIRA - OAB PI3922-A) ora intimado, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº0017831-66.2014.8.18.0140 (PJe)/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR-Relator:

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no

mérito, nego-lhes provimento, haja vista a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade para, para manter incólume o acórdão vergastado.

É o voto."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 01 de AGOSTO de 2022.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, **COMUNICA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL** por videoconferência no dia 04 de agosto de 2022. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, **AVISA**, que todos os processos constantes da Pauta de Julgamento ficam pautados para julgamento, na próxima Sessão Ordinária por videoconferência, da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, a ser publicada no diário oficial.

Teresina/PI, 01 de agosto de 2022.

Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares

Secretária de Sessão.

12.3. Aviso Intimação PJe

O Bel. BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELANTE: MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A, Advogado do(a) APELANTE: EURIDES RODRIGUES DE PAULA - CE5621-A, ora APELANTE, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0017818-09.2010.8.18.0140 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 7839735 Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - RELATOR.

DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS, em decorrência das particularidades expostas nas razões recursais, diante de sua aptidão para provocar o exame do mérito, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933."

12.4. Intimação PJE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810000-55.2019.8.18.0140**, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810000-55.2019.8.18.0140**, em que é Requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e Requerido **CONQUISTAR BAR LTDA - EPP e JOAO FELIPE SARAIVA MODESTO, ficando INTIMADO CONQUISTAR BAR LTDA - EPP** da decisão/despacho de ID nº 6221548, que homologou o acordo nos moldes pactuados (ID nº 3981160), e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, III, 'b' e 925 do CPC/15, ao tempo em que determinou a imediata devolução do processo à Vara de Origem para cumprimento e execução do acordo, com posterior liberação de alvará judicial em favor da parte e dos respectivos patronos.. Prazo de 30 dias .

Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Des. Relator

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0825994-55.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA CELIA PEREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: TEREZA DE JESUS SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZA DE JESUS SOUZA , brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 677.249 SSP-PI, inscrito no CPF nº 273.539.743-20**, nos autos do Processo nº 0825994-55.2021.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA CELIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, autônoma, inscrita no CPF nº 520.790.403-59, RG nº 1.333.473 SSP/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 1 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801035-59.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: NILZA SERGIA DE MOURA, MARIA ALZENIR DE DE HOLANDA MOURA LIMA

REQUERIDO: MANOEL DE HOLANDA RODRIGUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DE HOLANDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 851.454 SSP/PI, CPF de nº 099.239.933-53, nos autos do Processo nº 0801035-59.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NILZA SERGIA DE MOURA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG de nº 2.090.322 SSP/PI e CPF nº 972.422.253-53, e **MARIA ALZENIR DE HOLANDA MOURA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 718.610.173-91, RG nº 998.752 SSP PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 14 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0012851-08.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FONTENELE MARREIROS

REQUERIDO: LUZIA CARLA FONTENELE DE SALES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIA CARLA FONTENELE DE SALES**, brasileira, solteira, RG 1.876.694 nos autos do Processo nº 0012851-08.2016.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FONTENELE MARREIROS, brasileira, casada, RG 597.693 SSP PI o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 6 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0016128-37.2013.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS REIS SILVA

REQUERIDO: ADRIANA DOURADO DOS REIS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANA DOURADO DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 3.035.330 SSP/PI e CPF nº 614.393.583-11, nos autos do Processo nº 0016128-37.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DE LOURDES DOS REIS SILVA, brasileira, solteira, lavradora, RG nº 2.584.478 SSP/PI e CPF nº 453.836.263-87, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 12 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0823472-60.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

AUTOR: ROSA AUREA PAIVA FELINTO MOURA

REU: ISMAR PAIVA FELINTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ISMAR PAIVA FELINTO**, brasileiro, solteiro, aposentado, com RG n.º 493.296- SSP/PI, CPF n.º 226.838.873-53, nos autos do Processo nº 0823472-60.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ROSA AUREA PAIVA FELINTO MOURA, brasileira, viúva, geóloga, com RG n.º 174.547- SSP/PI, CPF n.º 217.729.403-72**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 12 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0012088-80.2011.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Levantamento]

REQUERENTE: LUCIANA EVANGELISTA DE AZEVEDO NOGUEIRA

REQUERIDO: MARCELO EVANGELISTA DE AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELO EVANGELISTA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, CPF nº 606.337.623-26**, nos autos do Processo nº 0012088-80.2011.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUCIANA EVANGELISTA DE AZEVEDO NOGUEIRA, brasileira, casada, CPF nº 729.849.023-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O(A) MM.^a Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 15 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807935-58.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JACINTO FERREIRA

REQUERIDO: JORGE FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JORGE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido em 19/05/1966, RG n.º 837.401 SSP PI, e CPF n.º 479.294.133-49, nos autos do Processo nº 0807935-58.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JACINTO FERREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, cabeleireiro, RG n.º 316.971 SSP PI, e CPF n.º 181.954.743-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 22 de julho de 2022.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0823687-02.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Dispensa, Dispensa]

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA

INTERESSADO: MARIA JOSE DUARTE ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DUARTE ALMEIDA**, RG nº 112.055 SSP-PI, CPF nº 462.440.853-53, nos autos do Processo nº 0823687-02.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA, RG nº 786.997 SSP-PI, CPF nº 498.098.813-04, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 22 de julho de 2022.

Juíz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0808588-89.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Nomeação]

AUTOR: GILSA DE FATIMA GONCALVES DE MATOS

REU: GILVANETA GONCALVES DE MATOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GILVANETA GONÇALVES DE MATOS**, RG nº 142.446 SSP-PI, CPF nº 106.221.443-91, nos autos do Processo nº 0808588-89.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **GILSA DE FATIMA GONÇALVES DE MATOS**, RG nº 203.066 SSP-PI, CPF nº 152.080.523-34, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 23 de julho de 2022.

ANTÔNIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0818136-07.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES

REQUERIDO: DULCE DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de DULCE DE OLIVEIRA SOARES, (idosa), RG 118378, CPF 362.085.823-34**, nos autos do Processo nº 0818136-07.2020.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, engenheiro, RG 299.866 SSP/PI, CPF 217.932.473-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE DOURADO MENESES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 13 de julho de 2022.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito de Família e Sucessões

13.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0817274-70.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA BACELAR SILVA

REQUERIDO: ANTONIA OLIVEIRA BACELAR SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA OLIVEIRA BACELAR SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG 766.764 SSP/PI, CPF 275.150.873-15**, nos autos do Processo nº 0817274-70.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA BACELAR SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 1065426 SSP/PI, CPF 397.799.983-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE DOURADO MENESES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 21 de julho de 2022.

13.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0828291-40.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JAQUELINE COIMBRA DA VEIGA

REQUERIDO: RITA DE CASSIA COIMBRA DA VEIGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RITA DE CASSIA COIMBRA DA VEIGA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 167.891 SSP-PI, CPF 476.946.613-72**, nos autos do Processo nº 0828291-40.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **JAQUELINE COIMBRA DA VEIGA, brasileira, viúva, do lar, RG nº 728719 - SSP/PI, CPF nº: 924.217.507-25**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 13 de julho de 2022.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0829019-76.2021.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: LUIZ SOARES DE MOURA

ADVOGADO(S): CAIO CARDOSO BASTIANI - OAB PI10150-A / JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594-A / NATHALIE CANCELA

CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953-A -

REU: RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O(A) MM(º)(ª) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede no Fórum Cível e Criminal de Teresina na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação de Usucapião referenciada, proposta por LUIZ SOARES DE MOURA - CPF: 218.880.433-34 (AUTOR), com endereço nesta cidade, sendo o presente Edital para CITAR RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.525.247/0001-82 (REU) e/ou todos os herdeiros, pessoas interessadas e ausentes, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, prazo este que começará a fluir logo

em seguida ao decurso do prazo do Edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário Eletrônico, e caso não seja contestada a ação, ser-lhe-á nomeado um curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2022 (28/04/2022). Eu, Odeildo Soares Nunes, Analista Judicial, digitei-o. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.14. EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** 0005169-94.2019.8.18.0140, ficando por este edital o acusado **ADEMILTON CAVALCANTE VIEIRA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 20.04.1965, portador do RG sob o n.º 20022818 SSP-PI e inscrito no CPF sob o n.º 577.530.243-53, filho de Maria Cavalcante de Silva e Adalberto Vieira Romão**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 01 de AGOSTO de 2022 (01/08/2022). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.15. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0820909-30.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANA CRISTINA LIRA VIEIRA

RÉU: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANA CRISTINA LIRA VIEIRA, CPF nº 712.704.933-53. É o presente para CITAR **KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.522.072/0001-85, localizada na Rua Tersandro Paz, nº 2635, bairro Piçarra, Teresina - PI, CEP 64001-380, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, na forma do art. 335 e art. 341, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2022 (19/07/2022). Eu, **RAUSTHE SANTOS DE MOURA**, digitei.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO PROCESSO DE Nº 0839355-42.2021.8.18.0140

DESPACHO

Não sendo a parte encontrada para ser intimada pessoalmente, e tendo total circunstância sido certificada pelo Oficial de Justiça encarregado de cumprir o respectivo mandado (ID.23929463), determino a intimação do investigado pela via editalícia.

Cumpra-se

13.17. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0814478-04.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado, Crime Tentado, Prisão em flagrante]

AUTOR: 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO FRANCISCO OLANDA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) ANTONIO FRANCISCO OLANDA MARTINS e a vítima **KEDSON AROLD SOARES PAIVA** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **22 de agosto de 2022, às 9h, por videoconferência**.

Teresina, 01 de agosto de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0806304-40.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: AUGUSTO CEZAR ROQUE SALES NUNES, FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA

**SENTENÇA
RELATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, encartados, respectivamente, nos artigos 33, *caput* e 35 da Lei 11.343/2006 e receptação (art.180, CP) e; FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA, pela prática dos delitos de tráfico de drogas, associação para o tráfico e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art.12 da Lei 10.826/03).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, pelo que:

- CONDENO** o acusado **AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06 e do art.180, *caput* do CP, em concurso material (art. 69 do Código Penal);
- ABSOLVO** os acusados **AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES e FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA**, já qualificados anteriormente, da imputação da prática do crime de associação para o tráfico, tipificado no art.35 da Lei 11.343/06 e;
- ABSOLVO** o acusado **FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA**, já qualificado nestes autos, da acusação do cometimento do crime previsto no art.12 da Lei 10.826/03.

DA DOSIMETRIA DA PENA

a) Do dosimetria da pena do delito de Tráfico de Drogas (art.33, *caput* da Lei 11.343/06)

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: o presente vetor merece ser exasperado, na medida em que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, o réu fazia uso de tornozeleira eletrônica por fato relacionado a Ação Penal diversa, condição esta confirmada pelo próprio réu quando interrogado judicialmente, motivo pelo qual a circunstância merece relevo por demonstrar a audácia e o descrédito à Justiça com o desvalor conferido à benesse de liberdade concedida na ação supracitada. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime de tráfico de drogas sob monitoramento eletrônico.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: tratando-se de maconha, descabe negativar o presente vetor.

Quantidade da droga: apreendida a considerável quantidade de 376,42g de maconha, pelo que valoro negativamente o presente vetor.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com a valoração negativa da conduta social e quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e, pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a considerar, mantenho, nesta **fase intermediária**, a pena em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e, pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Há causa de diminuição da pena a computar. O acusado AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Observa-se que o réu atende a todos os requisitos legais elencados, pois é primário e não exsurge dos autos elementos que evidenciam maus antecedentes, dedicação às atividades criminosas e nem integração em organização criminosa.

Em que pese o acusado ser réu em outras quatro Ações Penais diversas, conforme observância aos autos dos Processos nº0010430-45.2016.8.18.0140, 0012146-73.2017.8.18.0140, 0007870-62.2018.8.18.0140 e 0005516-30.2019.8.18.0140, todas pela suposta prática do crime de Roubo Majorado, deve-se frisar o entendimento das Cortes Superiores, no sentido de que investigações e Ações Penais em curso não estão aptas a ensejar o afastamento da benesse processual do art.33, §4º, LAD, tese essa submetida ao regime de repercussão geral, nos termos do julgamento do RE n. 591.054/SC.

Nesta conjuntura, segue a jurisprudência da Corte Superior de Justiça:

"1. A dosimetria da pena é o procedimento em que o magistrado, no exercício de discricionariedade vinculada, utilizando-se do sistema trifásico de cálculo, chega ao quantum ideal da pena com base em suas convicções e nos critérios previstos abstratamente pelo legislador. 2. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão pelo STJ somente em situações excepcionais de notória ilegalidade ou de abuso de poder que possam ser aferidas de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. Os requisitos específicos para reconhecimento do tráfico privilegiado estão expressamente previstos no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a saber, que o beneficiário seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. 4. **Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do**

princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral). 5. Configura constrangimento ilegal a presunção de que o agente se dedica a atividades criminosas pela simples existência de inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação criminal definitiva. 6. Agravo regimental desprovido. (Grifo nosso). (STJ - AgRg no HC: 660560 CE 2021/0115008-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 05/10/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)". (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, trago o *decisum* da Suprema Corte:

PENA - FIXAÇÃO - ANTECEDENTES - INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO - DESINFLUÊNCIA. O Pleno do Supremo, por ocasião do julgamento do recurso extraordinário nº 591.054, de minha relatoria, assentou a neutralidade, na definição dos antecedentes, de inquéritos ou processos em tramitação, considerado o princípio constitucional da não culpabilidade. PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - CONDENAÇÕES NÃO DEFINITIVAS. **Não cabe afastar a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas com base em condenações não alcançadas pela preclusão maior.** (HC 166385, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 14/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 12-05-2020 PUBLIC 13-05-2020). (grifo nosso)

Contudo, compreendo que a diminuição deverá ser estabelecida em patamar mínimo, haja vista justamente o fato de o acusado responder a Ações Penais diversas, obstando, portanto, a concessão da benesse em fração superior ao mínimo legal, diante da necessidade de maior reprovabilidade por parte do Estado. Por consequência, **atenuo a expiação em 1/6.**

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO a pena definitiva de AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES, com relação ao crime de tráfico de drogas, em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e, pagamento de 760 (setecentos e sessenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.**

b) Da dosimetria da pena do delito de Receptação (art.180, caput do CP)

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, do ora condenado.

Culpabilidade: valoro negativamente o presente vetor, invocando, para tanto, a fundamentação exposta no mesmo tópico do crime de tráfico de drogas.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: a conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: sem elementos nos autos para uma valoração negativa.

Para o delito de Receptação (art.180, *caput*, CP), que prevê abstratamente a pena de reclusão 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, ante a análise das circunstâncias supra e com valoração negativa da conduta social, fixo a **pena-base** em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Não havendo circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas a computar, mantenho, nesta **fase intermediária**, a pena em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Sem causa de diminuição e/ou aumento a incidir, **fixo a pena definitiva do réu AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES, com relação ao crime de receptação, em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e pagamento de 13 (treze) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.**

Do concurso material

Ante o concurso material, nos moldes do art.69 do Código Penal, **FIXO a PENA DEFINITIVA de AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES em 09 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, e, pagamento de 773 (setecentos e setenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.**

Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, a *c/c* o art. 59, *caput*, ambos do CP, fixo o **REGIME FECHADO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Penitenciária Regional Irmão Guido ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado. Pertine aqui grifar que apesar da quantidade de pena imposta ao réu, em observância ao que dispõe o art. 59, III do CP, descabe a prescrição de regime menos gravoso, porquanto considerada desfavorável, na dosimetria, a circunstância judicial da culpabilidade do acusado.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não ensejará alteração do regime inicial, conforme acima enfatizado, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, assim como a que acatou o pleito ministerial e decretou novamente a custódia preventiva e a decisão que analisou o petítório defensivo de revogação, respectivamente proferidas em 24/02/2021, 09/11/2021 e 19/04/2022, não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Destaco, no ensejo, a apreensão de considerável **quantidade** de drogas, tratando-se de 376,42g de MACONHA apreendidos, acondicionados em 30 invólucros plásticos, fato que, aliado às circunstâncias da apreensão, revela a gravidade em concreto do delito. Neste sentido, colaciono o escólio jurisprudencial da Corte Superior de Justiça:

"[...] 1. A decretação da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada, diante das circunstâncias do caso, que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a necessidade da medida para a garantia da ordem pública, mormente em virtude da razoável quantidade e pela natureza da droga apreendida - 307g (trezentos e sete gramas) de cocaína. 2. De fato, consoante pacífico entendimento desta Corte Superior, **"a quantidade, a natureza ou a diversidade dos entorpecentes apreendidos podem servir de fundamento ao decreto de prisão preventiva"** (RHC 102.733/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe de 11/10/2018). 3. A existência de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não é apta a desconstituir a prisão processual, caso estejam presentes os requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a imposição da medida

extrema, como verificado na hipótese. (STJ - HC: 479049 SP 2018/0302759-3, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 12/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2019)" (grifo nosso).

De mais a mais, conclusivamente reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, ressalto o modo como ocorreu a ação policial que culminou na prisão do acusado, através de diligências deflagradas a partir de diversas informações anônimas de que, no sítio do acusado, funcionaria um ponto de venda de drogas e que o mesmo estaria realizando diversos roubos na região.

Não se pode ignorar, ainda, como já mencionado, a intensa atividade infracional do réu, que figura como acusado em outras quatro ações penais diversas, todas pelo crime de Roubo Majorado supostamente perpetrados com violência ou grave ameaça à vítima, conforme informam os autos dos Processos nº0010430-45.2016.8.18.0140, 0012146-73.2017.8.18.0140, 0007870-62.2018.8.18.0140 e 0005516-30.2019.8.18.0140, todos em trâmite nesta Capital.

"Ademais, consigne-se que é inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas, pois a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do recorrente." (RHC 136.715 (Ministro Ribeiro Dantas Relator, em 22/10/2020).

Destarte, considerando a periculosidade concreta do agente sob foco, bem como o extenso histórico criminal do réu, a exigir a intervenção estatal para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, revelando-se, portanto, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação, mormente quando se constata que já se mostraram incapazes de impedir que o réu cometesse outros delitos.

Assim, **MANTENHO a prisão preventiva do réu AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES, indeferindo o pedido da defesa em arrazoados finais, neste particular, e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade**, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90.

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que assistido por advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

Considerando, outrossim, que o acusado FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA não se achava preso pelo evento delituoso apurado nestes autos e, inobstante, ainda foi absolvido das imputações constantes da denúncia, JULGO PREJUDICADO o pleito defensivo acostado em ID nº2942335, relativo ao Regime Especial instituído pela Resolução nº 281/2022.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado **AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES**, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu **AUGUSTO CÉZAR ROQUE SALES NUNES** no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
- Autorizo a incineração da droga apreendida, caso já não esteja consignado nestes autos. Oficie-se à DEPRE.
- Em atenção às disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, decreto o perdimento, em favor da União, de todos os aparelhos celulares apreendidos e não restituídos: das pulseiras; anéis em metal; cordão de metal e relógios de pulso, especificados na Relação de Objetos de ID nº16041546, ante a não comprovação de sua origem lícita ou propriedade legítima, no decorrer da instrução processual e notórios indícios de que os mesmos sejam produtos de crime. Oficie-se à COREGUARC e à SENAD.
- Determino, ainda, a destruição/descarte de todas as mochilas; faca e caixa de papel seda, especificados em ID nº16041546, ante seu notável valor irrisório e não comprovação de origem lícita ou propriedade legítima, no decorrer do feito. Oficie-se à COREGUARC.
- Decreto, por derradeiro, o perdimento da arma de fogo e munições apreendidas em favor da União, com consequente encaminhamento ao Comando do Exército, nos termos art. 25, §1º-A da Lei 10826/2003.

O veículo apreendido, marca Polo, placa NIF-3006/PI, de cor preta, foi restituído ainda em ambiência policial (fls.12 do ID nº15536312).

Nada consta sobre apreensão de montante pecuniário. Sem pedidos de restituição pendentes de apreciação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 1 de agosto de 2022.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

13.19. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0812979-82.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo, Latrocínio]

AUTOR: 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: ALAN SANTOS DE ARRUDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) ALAN SANTOS DE ARRUDA e a vítima **WANDERSON MATEUS DA SILVA** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **22 de agosto de 2022, às 11h, por videoconferência**.

Teresina, 01 de agosto de 2022.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.20. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0015013-25.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: CUSTODIO FORZZA

"SENTENÇA .vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.TERESINA-PI, 18 de julho de 2022. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

PROCESSO Nº: 0811434-74.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

"SENTENÇA. Vistos, etc (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI**, 28 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0011409-85.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CID DE BRITO MELO

ADVOGADA: ERIKA DE BRITO MELLO, OAB/PI 6909

"SENTENÇA. Vistos, etc (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, Consoante informa a petição de fls. 60 P.R.I. **TERESINA-PI**, 31 de julho de 2022.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".

PROCESSO Nº: 0804444-38.2020.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO SALES DE MOURA OAB/PI 4926

"SENTENÇA. Vistos, etc (...) Isto posto, acolhendo a exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da parte executada e, ao mesmo tempo, declaro a nulidade da CDA nº 0047413/19-40, extinguindo a execução fiscal nº 0804444-38.2020.8.18.0140, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Outrossim, determino o desbloqueio do montante bloqueado via sistema SISBAJUD. Isto posto, acolhendo a exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da parte executada e, ao mesmo tempo, declaro a nulidade da CDA nº 0047413/19-40, extinguindo a execução fiscal nº 0804444-38.2020.8.18.0140, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Outrossim, determino o desbloqueio do montante bloqueado via sistema SISBAJUD. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39 da LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P. R.I. **TERESINA-PI**, 20 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**

PROCESSO Nº: 0010842-54.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: ALFA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS OAB/PI 4138.

"SENTENÇA . Vistos, etc (...) Isto posto, declaro a perda de objeto da exceção de pré-executividade e considerando que a obrigação foi satisfeita, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já pagos foram pagos (fls. 43). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI**, 30 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0011697-72.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: FILOMENA ALVES DOS SANTOS

" SENTENÇA.Vistos, etc.(...) Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 60% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 40%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 30 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0011697-72.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

EXECUTADO: FILOMENA ALVES DOS SANTOS

" SENTENÇA.Vistos, etc. (...) Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 60% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 40%, em razão da menor Sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.P.R.I. **TERESINA-PI**, 30 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0015874-11.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
EXECUTADO: JOAQUIM FERNANDES DE LIMA

" **SENTENÇA.** Vistos, etc.(...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 30 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0026131-17.2014.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
EXECUTADO: LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

"**SENTENÇA.** Vistos, etc. (...) Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2010 e 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 65% das custas processuais e a Fazenda Municipal ao pagamento de 35%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI**, 29 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0029543-63.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES COELHO OLIVEIRA

"**SENTENÇA.** Vistos, etc.(...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 29 de julho de 2022. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. sentença

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800296-20.2020.8.18.0031
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA JANAINA ARAUJO SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO DIMAS ARAUJO SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é irmã do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F72, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 8780577 - Pág. 1.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 9361517).

No documento ID Num. 14001368 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F72, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 25517958.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 26075813.

Manifestação do curador no documento ID Num. 26426002.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 26821054.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar

seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 14001368 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO DIMAS ARAUJO SILVA**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARIA JANAINA ARAUJO SILVA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura digital.

ANNA VICTORIA MUylaERT SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO ALVES DAS NEVES; brasileiro, solteiro, CPF nº. 018.439.343-45**, nos autos do Processo nº 0800686-30.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIO ALVES DAS NEVES, brasileiro, convivente, técnico em manutenção de celular, CPF nº. 634.166.073-17, residente e domiciliado na Rua 14 de Maio, Nº. 1987, Bairro Gusmão, José de Freitas- PI, CEP: 64.110-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. Considerando ser o(a) curador(a) irmão da interditado(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), conforme relatório social, bem como sua idoneidade moral, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **ROBERTO PEREIRA DAMASCENO**, Técnico Judicial, digitei. José de Freitas-PI, 11 de julho de 2022. **LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI**

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000174-92.2013.8.18.0093

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade]

REQUERENTE: ADILIA CARVALHO DE SOUSA

REQUERIDO: NELSON DOS SANTOS CARVALHO DE SOUSA

Vistos, etc..

Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, e decreto a **interdição de NELSON DOS SANTOS CARVALHO DE SOUSA**, declarando-o **relativamente incapaz**, nos termos do art. 4º, inciso III, c/c do Código Civil Brasileiro.

Nomeio como **curadora** da interditada, a Sra. **ADÍLIA CARVALHO DE SOUSA**, mãe do interditando, devidamente qualificada nos autos, cujo exercício da curatela se estenderá a todos os atos da vida civil, face o estado e o desenvolvimento mental da interditada (art. 755, I, do CPC/15).

Cientifique-se à curadora de que não poderá alienar ou onerar qualquer bem imóvel pertencente a interdita sem autorização judicial; que eventuais valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditanda. Dê-se ciência, ainda à curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, aplicando-se, ao caso, o disposto no art. 553, parágrafo único, do CPC/15 e as respectivas sanções e quanto a prática dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.

Lavre-se Termo de Curatela constando os limites e as restrições acima, intimando-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º, NCP, **inscrevendo a sentença** no Registro Civil de Pessoas Naturais competente.

Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial (DJE/PI), por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Cumpridas as diligências e, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4456757 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0800102-26.2020.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCO GOMES DA SILVA**; brasileiro, convivente em união estável, RG nº 578209 SSP/PI, residente e domiciliado na Fazenda Vida Feliz, Zona Rural, José de Freitas- PI, CEP: 64.110-000,, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. Considerando ser o(a) curador(a) pai do interdito(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), conforme relatório social, bem como sua idoneidade moral, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Roberto Pereira Damasceno, Analista Judicial, digitei. José de Freitas-PI, 12 de julho de 2022. **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÉGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas.**

14.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC 0803104-27.2019.8.18.0065

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803104-27.2019.8.18.0065

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: RAIMUNDA RIBEIRO ALVES

REQUERIDO: LUIS GUSTAVO ALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIS GUSTAVO ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro, desempregado, natural de Pedro II/PI, filho(a) de Raimunda Ribeiro Alves e Luis Gonzaga dos Santos Pereira, portador(a) do RG nº 3.386.856/PI e do CPF nº 055.368.193-13, nos autos do Processo nº 0803104-27.2019.8.18.0065 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Pedro II da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interdita **RELATIVAMENTE** incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA RIBEIRO ALVES, brasileiro(a), solteira, lavradora, natural de Pedro II/PI, filho(a) de José Roberto Alves e Maria Ribeiro Alves, portador(a) do RG nº 2.452.449/PI e do CPF nº 976.590.963-20,, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei. Pedro II-PI, 20 de julho de 2022.

Kildary Louchard de Oliveira Costa

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II

14.6. Publicação por três vezes

2ª Publicação

"Pelo exposto, e com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil c/c art. 755 do CPC, confirmo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido para determinar a interdição de MARINALVA PEREIRA SOUSA, nomeando seu tio, OSVALDO ZIFIRINO DA SILVA, como seu curador. No exercício da curatela, o curador representará a curatelada em todos os atos da vida civil, mas não poderá alienar bens móveis ou imóveis de propriedade da interditada, salvo autorização judicial específica, devendo aplicar os valores porventura recebidos de entidade de previdência ou assistência social em favor da saúde, alimentação e do bem-estar do interdito, estando sujeito a prestação de contas, quando requerida (art. 84, §4º da Lei 13.146/2015). Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para inscrição desta sentença no registro civil do interdito e o necessário termo de curatela, a ser assinado pelo curador. Do mesmo modo, expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a interdição. Publique-se a presente sentença no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias (art. 756, §3º do CPC). Registre-se. Intimem-se. Sem custas e sem honorários. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO.** canto do buriti-PI, 30 de abril de 2020.

MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti"

14.7. sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801480-45.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: BRENA SEIXAS DA SILVA

REQUERIDO: BRUNO SEIXAS DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é irmã do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de CID 10 B94 e G91 - seqüela de meningite, com retardo do desenvolvimento neuro-físico-motor e hidrocefalia, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº 5605896

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº 6222929).

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 24642027.

No documento ID N.º 9917022 afirma o perito que a incapacidade que acomete a interditanda, é permanente e a impossibilita de gerir sua própria vida de maneira integral, bem como é parcialmente incapaz de praticar atos da vida civil, ou de decidir sobre questões financeiras e patrimoniais, dentre outros.

Manifestação do curador no documento ID nº 26007121.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 27568167.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID N.º 9917022 que atesta que o Interditando é portador de retardo mental grave (CID 10 B94 e G91 e F72), enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo **irmã** do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** de **BRUNO SEIXAS DA SILVA**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) BRENA SEIXAS DA SILVA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, **EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo**, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), datado e assinado eletronicamente.

Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição

14.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0000375-15.2009.8.18.0032

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000375-15.2009.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA LILÁ DE MACÊDO HOLANDA

REQUERIDO: TERESA DE JESUS MENDES MACÊDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TERESA DE JESUS MENDES MACEDO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Localidade Juá, Município de Aroeira do Itaim(PI), nos autos do Processo nº 0000375-15.2009.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA LILA DE MACEDO HOLANDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Localidade Juá, Município de Aroeira do Itaim(PI), o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei-o.

picos-PI, 21 de julho de 2022.

Dr. ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz de Direito Substituto Legal da 3ª Vara da Comarca de Picos -PI

14.9. sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803913-22.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é irmã do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental CID 10 F 71, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 8211203 - Pág. 1.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 9058784).

No documento ID Num. 13207809 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Sequela de patologia cerebral + retardo mental CID 10 G31.9 + F72, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 25075724.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID Num. 25176165.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 26249662.

Manifestação do curador no documento ID Num. 26359521.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 13207809 que atesta que o Interditando é portador de Sequela de patologia cerebral + retardo mental CID 10 G31.9 + F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo irmã do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, declarando-o(a) **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Após trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura digital.

ANNA VICTORIA MUylaert SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.10. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Avelino Resende, nº 161, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI, a Ação de Execução acima referenciada, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ. 03.659.166/0001-02), ficando CITADO o Executado : **ANIBAL ALVES VERAS**, CPF.nº.341.711.693-72. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela Exequirente - IBAMA ou nomear bens à penhora. **VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$: 1.359,60 (Hum mil trezentos cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **Data. 06.12.2005. NATUREZA DA DÍVIDA.** Pescar no período de piracema no Rio Piracuruca no município de Piracuruca-PI. **Nº. DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.** 22000000780. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos 08 de setembro de 2021 (08/09/2021). Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei.

piripiri-PI, 08 de setembro de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

14.11. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000731-96.2017.8.18.0042

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PI14401-S

REU: FRANCISCO SIQUEIRA CAVALCANTE JUNIOR

DECISÃO

Posto isso, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos Declaratórios, vez que impróprios à rediscussão de matéria decidida, motivo pelo qual mantenho incólume a decisão de Id. 24699283.

Inexistindo recurso, intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800311-82.2022.8.18.0042

CLASSE: USUCAPião (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: EDILMAR ALVES DE SOUSA

REU: HERDEIROS DESCONHECIDOS E INCERTOS DE TELÊMACO MARQUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ELVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademar Diógenes, BR 135, Bairro São Pedro, Bom Jesus-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EDILMAR ALVES DE SOUSA, É o presente para **CITAR HERDEIROS DESCONHECIDOS E INCERTOS DE TELÊMACO MARQUES DOS SANTOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação que começará a fluir logo em seguida à publicação do presente Edital. O imóvel usucapiendo está registrado às fls., 175, sob o nº 2.919 do Livro 02-N, feito em 18.06.1999, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus-Piauí (Derivado do registro nº 626, fls., 163, Livro 03- 1A, feito em 18.03.1943) em nome de TELÊMACO MARQUES DOS SANTOS (falecido), transmitido por certidão de herança de 13.03.1943, do Sr. Sebastião Marques de Carvalho. De acordo com o memorial descritivo, o imóvel usucapiendo é uma área localizada no Município de Currais-PI, com área total CONSTANTE NO MEMORIAL DESCRITIVO DE 45.7858.79m, tem como confrontantes: - AO NORTE: com herdeiros de Joel Marques dos Santos; AO SUL: com Pedro Paulo Piauilino e herdeiros de Joaquim Borges Parentes; - AO LESTE E OESTE: Com serras gerais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2022 (30/07/2022). Eu, **MARCIELA DE CARVALHO SILVA**, digitei.

14.13. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0801393-85.2021.8.18.0042

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Base de Cálculo]

IMPETRANTE: MARCIA FERNANDA DA MOTA LOPES

Advogado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA - OAB PI16162

IMPETRADO: MUNICIPIO DE BOM JESUS e outros

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade coatora restabeleça o pagamento da verba indenizatória devida à impetrante, profissional da saúde englobada pela Lei Municipal nº 692, de 12 de junho de 2020, relacionada aos meses em que foi suprimida (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021) e enquanto durou o estado de calamidade pública no Piauí, em razão da covid-19, conforme Decreto Estadual nº 19.834 de 30/06/2021, sob pena de incorrer em multa diária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do incurso nas sanções penais por crime de desobediência, previstas no art. 300, do Código Penal.

Intimem-se impetrante e impetrado do inteiro teor desta decisão.

Decorrido o prazo de interposição do recurso voluntário cabível (art. 1015 NCPC), certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

14.14. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000186-26.2017.8.18.0042

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: FELIPE DA SILVA SOARES, FÁBIO DA SILVA SOARES, FERNANDO DA SILVA SOARES, DIEGO DA SILVA SOARES

REU: CREUZA LOPES DA SILVA

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, ficando, contudo sob condição suspensiva a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos com a devida baixa.

14.15. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0801388-63.2021.8.18.0042

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Base de Cálculo]

IMPETRANTE: MARIA MIRANEI FRANCO TORRES BATISTA

Advogado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA - OAB PI16162

IMPETRADO: MUNICIPIO DE BOM JESUS e outros

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.

Dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que ingresse no feito querendo, na forma do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12. 016/2009.

Decorrido o prazo de interposição do recurso voluntário cabível (art. 1015 NCPC), certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

14.16. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0801391-18.2021.8.18.0042

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Base de Cálculo]

IMPETRANTE: GEANIA RIBEIRO LEMOS

Advogado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA - OAB PI16162

IMPETRADO: MUNICIPIO DE BOM JESUS e outros

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para determinar que a autoridade coatora restabeleça o pagamento da verba indenizatória devida à impetrante, profissional da saúde englobada pela Lei Municipal nº 692, de 12 de junho de 2020, relacionada aos meses em que foi suprimida (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021) e enquanto durou o estado de calamidade pública no Piauí, em razão da covid-19, conforme Decreto Estadual nº 19.834 de 30/06/2021, sob pena de incorrer em multa diária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do incurso nas sanções penais por crime de desobediência, previstas no art. 300, do Código Penal.

Intimem-se impetrante e impetrado do inteiro teor desta decisão.

Decorrido o prazo de interposição do recurso voluntário cabível (art. 1015 NCPC), certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

14.17. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001334-76.2017.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA

INTERESSADO: JOSE YURI RIBEIRO BELARMINO

SENTENÇA: É o breve relatório. Decido. Por não vislumbrar, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas já pagas. Intime-se a parte exequente por sua representação legal. Após, independentemente de trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** JUÍZA DE DIREITO Titular da Segunda Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI

14.18. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001544-30.2017.8.18.0073

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**INTERESSADO:** DELZA PAULA DA SILVA BATISTA**INTERESSADO:** JOSE ANTONIO BATISTA**SENTENÇA:** Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em virtude do abandono processual. Custas pelo requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida. Publique-se, registre-se e intime-se. São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** JUÍZA DE DIREITO Titular da Segunda Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI**14.19. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0000576-83.2006.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**INTERESSADO:** GIVANETE LUCIA ANDRADE SILVA**INTERESSADO:** EDIMILTON GUABIRABA DA SILVA**SENTENÇA:** Ocorre que, no caso dos autos, a requerente descumpriu dever processual de manter o seu endereço atualizado, impedindo mesmo o cumprimento da exigência para a sua intimação pessoal, como acima se referiu. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe compete. Ante o exposto, extingo a presente execução sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas. Publique-se o dispositivo desta sentença no DJ. **Após, independentemente de trânsito em julgado, archive-se**. São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** JUÍZA DE DIREITO Titular da Segunda Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI**14.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0801170-44.2018.8.18.0073**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**AUTOR:** BANCO HONDA S/A.**RÉU:** ROMARIO GOMES DE SOUSA**SENTENÇA: VISTO ETC.....** Ao lume do exposto, **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** a ação proposta, nos termos do art. 487, I, para o fim de consolidar a posse e a propriedade plena do bem descrito na exordial nas mãos do proprietário fiduciário, conforme requerido na inicial, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º do DL 911/69.**14.21. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800040-48.2020.8.18.0073**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]**REQUERENTE:** MARILENE NEGREIROS DE CASTRO**REQUERIDO:** PAULO DE JESUS PEREIRA**SENTENÇA:****PROCESSO Nº:** 0800040-48.2020.8.18.0073**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução]**REQUERENTE:** MARILENE NEGREIROS DE CASTRO**REQUERIDO:** PAULO DE JESUS PEREIRA**SENTENÇA:** Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Arquite-se, independente de trânsito em julgado, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 28 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato .**14.22. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0801191-83.2019.8.18.0073**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]**EXEQUENTE:** P. Y. A. D. S.**EXECUTADO:** JOHNY GONÇALVES DE SOUSA**SENTENÇA:** Isto posto, uma vez demonstrado o desinteresse processual da parte autora, pelos fatos apresentados acima, outra alternativa não há, senão **JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, V, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 29 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**14.23. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800008-77.2019.8.18.0073**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]**INTERESSADO:** L. V. D. C. S.**INTERESSADO:** MARIVAN BORGES DOS SANTOS**SENTENÇA:** Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. Arquite-se, independente de trânsito em julgado, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 28 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**14.24. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0800532-40.2020.8.18.0073

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** LUCIANA DA SILVA PARENTE**REU:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SA

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Torno sem efeito o despacho e cancelo a audiência de instrução designada no ID 24256132. Custas e honorários advocatícios, este que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, a serem rateados igualmente entre as partes. Tais verbas ficam com a exigibilidade suspensa, uma vez que deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita às partes. Arquive-se, independente de trânsito em julgado, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 28 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.25. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**PROCESSO Nº:** 0000423-40.2012.8.18.0073**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**INTERESSADO:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.**INTERESSADO:** MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo a presente execução sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Isto posto, uma vez demonstrado o desinteresse processual da parte autora, pelos fatos apresentados acima, outra alternativa não há, senão JULGAR EXTINTO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III e V, do CPC. Custas pagas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 29 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.26. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**PROCESSO Nº:** 0001322-67.2014.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**INTERESSADO:** CLAUDIA DOS SANTOS ASSIS**INTERESSADO:** ELSON DA SILVA PAES LANDIM

SENTENÇA: Isto posto, uma vez demonstrado o desinteresse processual da parte autora, pelos fatos apresentados acima, outra alternativa não há, senão JULGAR EXTINTO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, V, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 29 de julho de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.27. citação**PROCESSO Nº:** 0801039-08.2021.8.18.0027**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Injúria, Ameaça, Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ITALO VIANA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Corrente**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única de Corrente, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ITALO VIANA DA SILVA, brasileiro, nascido em 19/07/1999, RG nº 4.418.836 SSP/PI, CPF: 077.062.171-67, filho de Maria da Silva Moura**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação referente as práticas delitivas previstas nos artigos 140 (injúria); art. 147 (ameaça) do Código Penal c/c da Lei 11.340/06 e art. 14 da lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 10 de junho de 2022 (10/06/2022). Eu, **VICTOR HUGO SOUSA DE ARAUJO LANDIM**, digitei.

MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente****14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000694-51.2007.8.18.0032**

INTIMO o Dr. KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES - OAB P12492-A - CPF: 914.608.403-72 (ADVOGADO) para, comparecer em audiência designada na Decisão de ID-28478064, cujo LINK se encontra na mesma, devendo ainda, participar acompanhados dos seus respectivos constituintes.

14.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000711-22.2019.8.18.0047**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**ASSUNTO(S):** [Ameaça]**REQUERENTE:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL**REQUERIDO:** EDILSON NETO DOS SANTOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o

acusado/indiciado, **EDILSON NETO DOS SANTOS**, filho de **MARCELANGE PEREIRA DE ENDRAGE** e **ELIAS MORAIS**, residente e domiciliado em **RUA ANTONIO LEITE, S/N, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí**, residente hoje em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Trata-se de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA concedida em favor da vítima TERESINHA PEREIRA NUNES DA SILVA..... Assim, tendo em vista o longo transcurso de tempo sem que tenha havido qualquer informação ou instauração de procedimento para apuração de violências perpetradas pelo suposto ofensor contra a vítima, presume-se que cessou a situação de violência doméstica, não havendo razão para o estabelecimento de medidas protetivas por prazo indeterminado. Destaco que a presente ação tem o único fim de concessão de protetiva, não existindo nela algum pedido da esfera penal. À vista disso, vislumbra-se incabível a manutenção das medidas protetivas, sob pena de se perpetuar indefinidamente um constrangimento ilegal sem a comprovada justa causa, sobretudo diante do evidente decurso de longo interregno sem comunicação de qualquer fato semelhante referente às partes. POR TODO O EXPOSTO, considerando que a imposição e manutenção das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 somente é cabível nas hipóteses desnecessidade e urgência, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil DETERMINO a extinção do feito..". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretária, o digitei e digitei e subscrevi.

CRISTINO CASTRO, 23 de junho de 2022.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

14.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000862-61.2014.8.18.0047

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1389)

ASSUNTO: [Fixação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, L. V. D. T., F. S.

REQUERIDO: G. P. DA T.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Cristino Castro-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros (2) em face de G. P. DA T.. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerida com endereço em lugar incerto e não sabido, para inteiro teor da sentença prolatada, que tem o seguinte teor: "PROCEDENTE os pedidos formulados na Inicial, convertendo os alimentos provisórios em definitivos, de modo a condenar o requerido a pagar, a título de alimentos em favor dos autores, a quantia mensal referente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, que deverá ser depositado na conta bancária da genitora da menor indicada nos autos até o dia 05 de cada mês.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 4 de julho de 2022 (04/07/2022). Eu, **ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES**, digitei.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**

14.31. MIGRAÇÃO DO SISTEMA THEMIS WEB PARA PJE

CERTIDÃO

Certifico a conclusão da migração dos presentes autos, que tramitavam no Sistema Themis e que passarão a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

Certifico ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

O referido é verdade, dou fé.

bom Jesus-PI, 1 de agosto de 2022.

LAYSSA VITORIA FONTES PIMENTEL

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000831-36.2017.8.18.0047

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO: [Violação aos Princípios Administrativos]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nesta cidade. É o presente para **INTIMAR ZACARIAS DIAS DOS SANTOS**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto no prazo de 15 (quinze) dias. Fica esclarecido que o prazo para apresentar as contrarrazões é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2022 (11/07/2022). Eu, **ELIANE RAQUEL RESENDE SOARES**, digitei.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**

14.33. EDITAL DE CITAÇÃO - 0801511-96.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801511-96.2018.8.18.0032

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Administração de herança]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE MATOS NELSON

INVENTARIADO: MARIA DA CONCEICAO MATOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

O DOUTOR IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Picos**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Prof. Porfírio Bispo de Sousa, s/n, B. DNER, Picos-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA MARIA DE MATOS NELSON em face de MARIA DA CONCEICAO MATOS. É, pois, o presente para **CITAR** o herdeiro **LUIS MANOEL DE MATOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG. nº 2401931 SSPPI, atualmente se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, apresentar impugnação ao presente feito, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2022 (01/08/2022). Eu, **FRANCISCO VALENTIM NETO**, digitei-o

Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

14.34. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

Considerando o teor do ofício de id. 30060745, **designo** o dia **10.08.2022, às 9h30**, para realização de audiência para a tomada do depoimento especial da vítima e, em seguida, oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do réu.

Fica **mantida** a audiência de 09.08.2022, às 9h, tão somente para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

14.35. 1ª Publicação de Edital de Sentença de Interdição - Proc. 0800999-11.2021.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800999-11.2021.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: ANA ISABEL DE OLIVEIRA PARAIBA

REQUERIDO: JOSE ONIAS DE OLIVEIRA ALVES

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ ONIAS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, menor, portador do RG nº 3.303.739 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 022.797.493-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Osmar de Deus, nº 529, Bairro Canto da Várzea, na Cidade de Picos-PI, nos autos do Processo nº 0800999-11.2021.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos - PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA ISABEL DE OLIVEIRA PARAIBA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 2.062.885 SSP-PI, e inscrita no CPF sob o nº 990.284.093-00, residente e domiciliada na Rua Antônio Osmar de Deus, nº 529, Bairro Canto da Várzea, na Cidade de Picos-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

picos-PI, 01 de agosto de 2022.

Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

6ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000873-49.2012.8.18.0051

CLASSE: Declaração de Ausência

Declarante: AGENITA MARIA DE SOUSA

Declarado: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

EDITAL DE ARRECADÇÃO E CHAMAMENTO DE AUSENTE Prazo de 1 (um) ano

O Dr. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AGENITA MARIA DE SOUSA, Brasileira, Casada, filha de MARIA DO SOCORRO SILVA e ANTONIO LUCIANO DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MAURÍCIO, S/N, ZONA RURAL, SÃO JULIÃO - Piauí em face de JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, CPF 813.910.303-97, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimado da arrecadação de seus bens, assim como intimado para entrar na posse de seus bens dentro do prazo deste edital, podendo comprovar nos autos o exercício da posse de seus bens, requerendo o que entender de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 4 de outubro de 2021 (04/10/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA INTERDIÇÃO

2ª Publicação**EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA****PROCESSIONº:** 0801315-12.2021.8.18.0036**CLASSE:** PROCEDIMENTOCOMUMCÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**INTERESSADO:** SUSANA MARIA RODRIGUES DO VALE**INTERESSADO:** LAYNE DO VALE LIMA

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS/PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000, a Ação acima referenciada, proposta por SUSANA MARIA RODRIGUES DO VALE Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG nº 2.005.427 SSP/PI, inscrita no CPF nº 855.222.283-34, residente e domiciliada na Rua José da Prata, 232, Centro, Altos-PI em face de LAYNE DO VALE LIMA Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 3.463.023 SSP/PI, inscrita no CPF nº 626.226.163-09, residente e domiciliada na Rua José da Prata, 232, Centro, Altos-Pfizando intimado todos os interessados intimados da sentença a seguir descrito: " Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de LAYNE DO VALE LIMA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a Sra. SUSANA MARIA RODRIGUES DO VALE, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (Juízo Titular)**15.2. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0813912-31.2017.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO:** [Dissolução]**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS RODRIGUES DA ROCHA**REQUERIDO:** JOSÉ FRANCISCO DE MACÊDO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO:** 20 DIAS

A DOUTORA Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS RODRIGUES DA ROCHA em face de JOSÉ FRANCISCO DE MACÊDO. É, pois, o presente para **CITAR** o requerido, por edital, na forma e para os fins ordenados, observando-se as determinações constantes no art. 256 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nomeação de curador especial, e julgamento antecipado do feito, no estado em que se encontra, nos termos dos arts. 344, 257, IV e 355, ambos do CPC.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0007514-14.2011.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Furto]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA, ROBERTO DA CRUZ SILVA**SENTENÇA****III - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA** para condenar os denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA e ROBERTO DA CRUZ SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV do Código Penal Brasileiro.

IV -DA DOSIMETRIA DA PENA

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, passo à individualização das penas.

De já, esclareço que no tocante ao *quantum* de cada circunstância judicial a ser valorada na 1ª. fase da dosimetria da pena, levarei em consideração 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (uma vez que são oito as circunstâncias judiciais), tendo como parâmetro o intervalo entre a pena mínima e máxima em abstrato, partindo-se do mínimo legal; observando-se quanto à pena de multa o disposto no art. 49, caput, do Código Penal, para fins de quantificação dos dias-multa.

Na 2ª. fase da dosimetria, cada circunstância atenuante ou agravante será equivalente a 1/6 (um sexto) da pena até então apurada, podendo uma circunstância agravante ser compensada com uma atenuante, desde que uma não seja preponderante em relação a outra. Existindo circunstância preponderante, considerarei para a mesma o patamar de 1/3 (um terço), observando o que dispõe o art. 67, do Código Penal.

Para a 3ª. fase da dosimetria, não foram reconhecidas causas de diminuição e aumento.

> DO RÉU FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA, filho de Maria do Socorro Basílio Abreu

Circunstâncias Judiciais - art. 59 do CP

CONSIDERANDO que sob o aspecto qualitativo do juízo valorativo da **culpabilidade**, a mesma foi normal para a espécie;

CONSIDERANDO que, para fins de valoração dos **antecedentes**, verifico que o acusado foi condenado nos autos do Processo nº 0016989-67.2006.8.18.0140, com trânsito em julgado em 09/04/2013, devendo por isso ser desfavorável essa circunstância. Essa condenação foi considerada como circunstância judicial porque, apesar de nunca ter se iniciado o cumprimento da pena, a mesma restou prejudicada tendo em vista o reconhecimento da prescrição da pretensão executória em 30/11/2021;

CONSIDERANDO que a **conduta social** do réu não restou desabonada nos autos;

CONSIDERANDO que a **personalidade** do réu se mostra desabonada nos autos em razão das ações penais intentadas contra sua pessoa, notadamente o processo nº. 0002464-90.2000.8.18.0140 (em trâmite na 2ª. Vara do Júri desta Capital), em que o réu responde pelo crime de homicídio (art. 121, §2º, IV, do CP) que teve vítima Adelino Siqueira de Melo, processo esse que se encontra suspenso na forma do art. 366, do CPP (desde 14/07/2014), tendo em vista sua citação por edital;

CONSIDERANDO que não ficou apurado quais foram os **motivos** do crime;

CONSIDERANDO que no âmbito das **circunstâncias** do crime, o furto foi praticado durante o repouso noturno, sendo por isso desfavorável essa circunstância judicial;

CONSIDERANDO que não houve consequências gravosas pelo crime, pois os bens objeto do delito foram inclusive restituídos à vítima; e E, finalmente, **CONSIDERANDO** que no âmbito do **comportamento da vítima**, a mesma em nada colaborou para o início do evento danoso; Fixo a **pena base** em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, tendo em vista o reconhecimento de três circunstâncias judiciais desfavoráveis (antecedentes, personalidade e circunstâncias do crime).

Atenuantes e agravantes

Sem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Pena apurada até a 2ª. fase da dosimetria: 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 141 (cento e quarenta e um) dias-multa.

Causas de diminuição e aumento de pena

Sem causas de diminuição e aumento da pena reconhecidas.

Pena apurada até a 3ª. fase da dosimetria: 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 141 (cento e quarenta e um) dias-multa.

Assim, à vista do art. 68, caput, do Código Penal, **fixo, em definitivo, a pena do FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM DA SILVA em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, pelo crime tipificado no art.155, §4º, IV, do Código Penal Brasileiro.**

Defino o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), o que corresponde a R\$ 18,16 (dezoito reais e dezesseis centavos) que multiplicado por 141 (cento e quarenta e um) dias-multa, equivale R\$ 2.560,56 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), quantia que deverá ser depositada em favor do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença.

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa em liberdade do réu será o **SEMI-ABERTO**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal Brasileiro.

Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos moldes do art. 44, do Código Penal, uma vez que aplicada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos.

> DO RÉU ROBERTO DA CRUZ SILVA, filho de Maria de Fátima da Cruz Silva.

Circunstâncias Judiciais - art. 59 do CP

CONSIDERANDO que sob o aspecto qualitativo do juízo valorativo da **culpabilidade**, a mesma foi normal para a espécie;

CONSIDERANDO que não se registram **antecedentes** criminais;

CONSIDERANDO que a **conduta social** do réu não restou desabonada nos autos;

CONSIDERANDO que a **personalidade** do réu sempre foi voltada para práticas delituosas, conforme se vê pelas ações penais instauradas contra o mesmo (id. 26759217);

CONSIDERANDO que não ficou apurado quais foram os **motivos** do crime;

CONSIDERANDO que no âmbito das **circunstâncias** do crime, o furto foi praticado durante o repouso noturno, sendo por isso desfavorável essa circunstância judicial;

CONSIDERANDO que não houve consequências gravosas pelo crime, pois os bens objeto do delito foram inclusive restituídos à vítima; e E, finalmente, **CONSIDERANDO** que no âmbito do **comportamento da vítima**, a mesma em nada colaborou para o início do evento danoso; Fixo a **pena base** em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa, tendo em vista o reconhecimento de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (personalidade e circunstâncias do crime).

Atenuantes e agravantes

Sem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Pena apurada até a 2ª. fase da dosimetria: em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa.

Causas de diminuição e aumento de pena

Sem causas de diminuição e aumento da pena reconhecidas.

Pena apurada até a 3ª. fase da dosimetria: em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa.

Assim, à vista do art. 68, caput, do Código Penal, **fixo, em definitivo, a pena do ROBERTO DA CRUZ SILVA em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa, pelo crime tipificado no art.155, §4º, IV, do Código Penal Brasileiro.**

Defino o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), o que corresponde a R\$ 18,16 (dezoito reais e dezesseis centavos) que multiplicado por 97 (noventa e sete) dias-multa, equivale R\$ 1.761,52 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), quantia que deverá ser depositada em favor do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença.

O regime inicial para o cumprimento da pena privativa em liberdade do réu será o **ABERTO**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos que autorizam tal substituição (art. 44, do Código Penal), quais sejam: pena não superior a quatro anos; crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis ao réu; e considerando, ainda, que a substituição da pena é reprimenda suficiente para a pessoa do condenado, capaz de ressocializá-lo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 2 (duas) restritiva de direito, a serem apontadas pelo Juízo da Execução Penal, em momento oportuno, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.

A teor do que dispõe o § 4º, do art. 44 do Código Penal, as benesses concedidas poderão ser revogadas e as penas restritivas de direitos convertidas em privativas de liberdade, se ocorrer o descumprimento injustificado das restrições impostas, hipótese em que a pena será cumprida no regime acima indicado nesta sentença.

Disposições finais

Tendo em vista que os réus se encontram em liberdade e não consta pedido expresso do Ministério Público pela prisão preventiva dos acusados, poderão os sentenciados apelar em liberdade.

Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o Juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), remetendo-se à Vara Execução Penal desta Comarca.

Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que o bem subtraído foi restituído à vítima.

Sem bens apreendidos a serem destinados.

A análise de eventual prescrição retroativa, com base na pena aplicada, na forma do art. 110, do Código Penal, será analisada após o trânsito em julgado para a acusação.

Oficie-se à(s) vítima(s), comunicando-a(s) do inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.

Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1. Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos em estabelecimento penal adequado, sendo o caso;
2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do

Piauí;

4. Lance o nome dos réus no Rol de Culpados.

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP. Eventual causa de isenção poderá ser melhor apreciada no Juízo de Execução Penal.

P.R.I.

TERESINA-PI, 01 de agosto de 2022.

MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS

Juiz de Direito - Auxiliar nº. 09 (Criminal)

3ª. Vara Criminal de Teresina

16. OUTROS

16.1. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0819418-12.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: T. T. M. A. DE A.

REQUERIDO: L. DE A. O.

(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 27405097, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 27405097, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de julho de 2022. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000836-36.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: HERISON VENICIO RAMOS MOURAO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, com imputação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ficando por este edital CITADO a parte HERISON VENICIO RAMOS MOURAO, residente em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2022 (01/08/2022). Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, servidor designado, digitei. Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina

16.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, titular do 3º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) INÁCIO DE SOUZA BRANDIM, DIVORCIADO, COZINHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de INÁCIO DE SOUZA BRANDIM e LUZIA VERONICA CAMPELO; e ROSA PEREIRA DE SOUSA, VIÚVA, DO LAR, natural de ALTO LONGA - PI, filha de LUIZ INACIO DE MOURA e INACIA PEREIRA DE SOUZA; 2º) ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de FLORIANO - PI, filho de LUÍS CARDOSO NETO e ERNESTINA DA SILVA BATISTA CARDOSO; e QUERÉM-HAPUQUE COUTINHO ALVES, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ALVES DE LIMA e MARLENE COUTINHO ALVES; 3º) DENILSON PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANIZIO COSTA DA SILVA e MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA; e BRUNA MARIA ÁGUIDO LOPES, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RIBEIRO LOPES e ALEXSANDRA ÁGUIDO ROCHA; 4º) WALDINEY FERNANDES VIANA, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de WILSOMAR FERNANDES VIANA e CECILIA MARIA DE JESUS VIANA; e MARAYSA CRISTINA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE RECURSO HUMANOS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA e ACIDÉLIA SILVA FERREIRA; 5º) PABLO RIQUELME DE JESUS ANASTÁCIO, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de DANIEL LOPES ANASTÁCIO e MARIA CARLEIDE DE JESUS; e MARIA GABRIELLE DE QUEIROZ SANTOS, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de SIDIO ALVES DOS SANTOS e GILSÉLIA PEREIRA DE QUEIROZ SANTOS; 6º) JORGE LUIZ INOCENCIO DOS PRAZERES, SOLTEIRO(A), MILITAR, natural de FLORIANO - PI, filho de MANOEL INOCENCIO DOS PRAZERES e MARIA DA PIEDADE DOS PRAZERES; e RUTH DA SILVA RÊGO, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de BARRAS - PI, filha de JOÃO DE DEUS RÊGO e MARIA DA SILVA RÊGO; 7º) FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS LIMA, SOLTEIRO(A), ANALISTA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de IZABEL FERREIRA LIMA e ANTÔNIA CELINA DOS

SANTOS LOPES; e HELLAINY CHRISTINA RESENDE DA COSTA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DA COSTA e CRISTIANE COELHO RESENDE DA COSTA; 8º) NATANIEL SOARES LIMA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de EDNALDO LEANDRO DO NASCIMENTO e ELIZABETE SOARES LIMA DO NASCIMENTO; e LÁIRA LAYSE MEIRELES DE AGUIAR, SOLTEIRA(O), BABÁ, natural de CHAPADINHA - MA, filha de LUIS CARLOS MONTEIRO DE AGUIAR e JOSENILDA DO NASCIMENTO MEIRELES; 9º) GABRIEL JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SOARES e LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOARES; e GYOVANNA VIEIRA FEITOSA CABRAL, SOLTEIRA(O), POLICIAL PENAL, natural de TERESINA - PI, filha de GILVAM VIEIRA GOMES PESSOA CABRAL e ELITAMAR FEITOSA DE SOUSA CABRAL; 10º) LUIS FELIPE NASCIMENTO LIMA, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM ELETRÔNICA, natural de TERESINA - PI, filho de ALEXANDRA DO NASCIMENTO LIMA; e ANGELA VITÓRIA DA SILVA ALVES, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MAURO SÉRGIO ALVES e CÁSSIA OS SANTOS SILVA; 11º) KLEDSON DE SOUSA CARVALHO, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de PICOS - PI, filho de EDILMAR DE SOUSA SANTOS e LUZILENE DE SOUSA CARVALHO; e ALLINE SILVA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de INHUMA - PI, filha de ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO e ELIANA REGES DA SILVA; 12º) ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, DIVORCIADO, SEGURANÇA, natural de ALTOS - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; e ROSENI PEREIRA NERES, DIVORCIADA, MANICURE, natural de PETROLINA - PE, filha de JOAQUIM ANTONIO NERES e MARIA DE LOURDES PEREIRA; 13º) FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO JÚNIOR, DIVORCIADO, EDUCADOR(A) SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO e INÊS LIMA DA SILVA NASCIMENTO; e AMANDA LETÍCIA DA PAZ OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANTONIO WILSON DA SILVA OLIVEIRA e ANA LUCIA DA PAZ OLIVEIRA; 14º) ANDRÉ RAMOS DE RODRIGUES, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES e PAULA RAMOS DE RODRIGUES; e MARIA JULIA BRANDÃO AGUIAR, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR e ELICE AUREA ARAÚJO BRANDÃO; 15º) ESTÁCIO DE SÁ LIMA DE SOUSA, VIÚVO, APOSENTADO(A), natural de MANOEL EMÍDIO - PI, filho de JOAQUIM QUARESMA DE SOUSA e ALDENORA ANÍSIA LIMA DE SOUSA; e MARIA JOSIVÂNIA BRAZ DA SILVA, DIVORCIADA, COMERCIANTE, natural de IGNORADA - PB, filha de JOÃO BRAZ DA SILVA e JOSEFA BRAZ DA SILVA; 16º) ERISVALDO ALVES DE ARAÚJO, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de UNIAO - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO e MARIA DO AMPARO ALVES ARAÚJO; e MARIA EVILANE DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de CARLOS ALVES DA SILVA e MARIA ANTONIA DOS SANTOS; 17º) FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO e MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA REZENDE; e CIELLE CARLOS DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃ DENTISTA, natural de AMARANTE - PI, filha de RAIMUNDO CARLOS BARBOSA e LUCIMERY PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA; 18º) JUNIEL CARLOS ARAÚJO MENDES DA COSTA, DIVORCIADO, EDUCADOR FÍSICO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO MENDES DA COSTA e TERESINHA DE JESUS ARAÚJO MENDES DA COSTA; e KARINE ROCHA DA SILVA, SOLTEIRA(O), SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WILSON DA SILVA e MARIA LOPES ROCHA DA SILVA; 19º) BENICIO BEZERRA PONTE, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de BENTO MANSUÊTA DA PONTE e MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA PONTE; e LEILA REJANE DOS SANTOS BARROSO, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO BARROSO NETO e MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS BARROSO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. IVONE ARAÚJO LAGES Oficial(a)

16.4. Aviso Nº 79/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 79/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 69954/2022 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (Id. 3491073), referente aos autos do Processo **SEI nº 22.0.000077071-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (Id. 3490096), acerca da inutilização de 05 (cinco) Papéis de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do 1º Tabelionato de Notas do Município de Araguaína-TO, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A7905026, A7905048, A7905077, A7905080, A7905141

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/08/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3494505** e o código CRC **529A5D13**.